PREFEITURA DE
igarapava
Um novo tempo,
uma nova história!
Adm 2025/2028

Igarapava/SP, 11 de abril de 2025.

Ofício nº 186/2025

Assunto: Resposta Requerimento 038/2025 do vereador Ilmo. Sr. José Aguinaldo de Oliveira

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar as respostas elaboradas pelo Chefe da Divisão de Cultura e Artes da Prefeitura Municipal de Igarapava-SP.

Em síntese, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. Vinícius Antônio Maciel Junior

Chefe de Gabinete

11/04/25 - 15 31 40
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Igarapava

Vereador Carlos Roberto Rodrigues Lima

CASA DA CULTURA
Praça Altino Arantes, s/n - Centro
CEP 14.540-000 – Fone (16)3172-4222 – e-mail: cultura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 10 de abril de 2025.

Ofício nº 019/2025
Assunto: Requerimento nº 38/2025 – Vereador José Aguinaldo

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atendimento ao requerimento em referência, passamos a informar o seguinte:

1) **Qual a modalidade de contratação utilizada para realização do Carnaval 2025? Encaminhar cópia integral do contrato.**
Resposta:
Foram utilizadas as modalidades Dispensa de Licitação e Inexigibilidade.
Em anexo seguem as cópias dos contratos.

2) **Qual foi o valor total gasto com a estrutura do evento?**
Resposta:
Foram gastos um total de R$266.965,15 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos).

3) **Qual foi o valor gasto com a contratação de artistas? Apresentar a discriminação dos valores pagos a cada cantor ou atração contratada.**
Resposta:
A contratação de artistas ficou em R$90.000,00 (noventa mil reais). A atração musical "Banda Projeto ao Cubo" custou R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e a "Banda Beira Rio" custou R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

4) **Caso o evento tenha sido custeado com recursos públicos, encaminhar os pareceres jurídicos pertinentes, bem como informar o tempo necessário para a tramitação do processo administrativo, incluindo as publicações no Diário Oficial.**
Resposta:
Os pareceres jurídicos estão em anexo.

CASA DA CULTURA
Praça Altino Arantes, s/n - Centro
CEP 14.540-000 – Fone (16)3172-4222 – e-mail: cultura@igarapava.sp.gov.br

O tempo necessário para a tramitação dos processos administrativos até a respectiva publicação no Diário Oficial, foi entre os dias 17-02-2025 à 27-02-2025.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EVERSON NOLÁCIO PEREIRA
Chefe da Divisão de Cultura e Artes

Exmo. Sr.
DR JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal
Igarapava-SP

Prezado Senhor.

Em atenção ao requerimento 038/25 em nome do Excelentíssimo Senhor José Aguinaldo de Oliveira - Vereador à Câmara Municipal de Igarapava, cumpre-nos comunicar que para a realização do Carnaval Popular da Prefeitura de Igarapava 2025, nos dias 01, 02 e 03 de março de 2025, na Praça de Eventos – R. Azarias Arantes, 507-621 - Jardim Paulista, Igarapava – SP, sendo 03 (três) noites de 20:00 às 02:00 horas e 01 matinê dia 02/03/25 de 14:00 às 18:00 horas, evento este totalmente gratuito que contou com a participação da comunidade local e visitantes, coube a este Departamento de Desenvolvimento Econômico - por intermédio da Divisão Municipal de Turismo, a solicitação de realização de processos contratuais, mediante Dispensa de Licitação, conforme discriminado a seguir:

- Dispensa de Licitação 002/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO NO EVENTO DE CARNAVAL 2025 - **Valor: R$ 8.898,00** - Processo Administrativo 649/2025 - Disponível em Prefeitura de Igarapava | 1Doc cujo Termo de Homologação segue anexo;

- Dispensa de Licitação 003/2025 - contratação de empresa para locação de BRINQUEDOS INFLÁVEIS (PULA PULA, TOBOGÃ INFLÁVEL, CASTELINHO PULA COM ESCORREGADOR, QUADRA DE SABÃO INFLÁVEL COM CANHÃO DE ESPUMA e BOLA GIGANTE, BRINQUEDO TOMBO LEGAL E PISCINA DE BOLINHAS) acompanhados de monitores responsáveis da contratada. - **Valor: R$ 12.012,00** - Processo Administrativo 668/202/ - Disponível em: Prefeitura de Igarapava | 1Doc, cujo Termo de homologação segue anexo;

- Dispensa de Licitação 004/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA POR CÂMERAS, PARA O EVENTO DE CARNAVAL - **Valor: R$ 12.500,00** - Processo Administrativo 736/2025 - Disponível em Prefeitura de Igarapava | 1Doc, cujo Termo de Homologação segue anexo;

- Dispensa de Licitação 005/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE PÓRTICO E IMPRESSÕES VISUAIS ALUSIVAS AO EVENTO DO CARNAVAL 2025 - **Valor: R$ 35.795,25** - Processo Administrativo 735/2025 - Disponível em Prefeitura de Igarapava | 1Doc) cujo Termo de Homologação segue anexo;

- Dispensa de Licitação 006/2025 - Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Decoração - **Valor: R$ 24.800,00** - Processo Administrativo 709/2025 - Disponível em: Prefeitura de Igarapava | 1Doc cujo Termo de Homologação segue anexo;

Ressaltamos que todos os processos de Dispensa foram realizados em virtude da ausência de contratos vigentes na municipalidade para atendimento da demanda apresentada e ainda considerando o lapso temporal (curto prazo de tempo) da realização do evento para a realização de processos licitatórios. Estes processos encontram-se na íntegra no Sistema Sem Papel 1DOC da Prefeitura Municipal de Igarapava e os mesmos foram realizados com o devido amparo legal e transparência pertinentes e encontram-se disponíveis para consulta e análise de quem se fizer interessado.

No que tange aos gastos com estrutura do evento, informamos:

- Sistema de som, sistema de iluminação, galpão e geradores iluminação: **Valor: R$ 159.602,00**. (Contrato vigente no município) - Processo Administrativo 715/2025 - Disponível em: Prefeitura de Igarapava | 1Doc ;

- Tendas e Gradis - **Valor: R$ 13.357,90** (Contrato Vigente no município) - Processo Administrativo 713/2025 - Disponível em Prefeitura de Igarapava | 1Doc;

Informamos ainda que as despesas mencionadas foram custeadas com recursos próprios com as dotações orçamentárias previamente informadas, conforme seguem também no corpo de cada processo realizado.

Colocando-nos à disposição, agradecemos o empenho.

Atenciosamente.

Luciane Batista Gobbi

PM Igarapava

PREFEITURA DE igarapava
Um novo tempo, uma nova história!
Adm 2025/2028

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 649/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO, ainda, que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO NO EVENTO DE CARNAVAL, A SER REALIZADO, NESTE MUNICÍPIO, NOS DIAS 01, 02 E 03 DE MARÇO DE 2025**
Favorecido:	**ATIVA LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.580.316/0001-25.
Valor total:	**R$ 8.898,00 (oito mil, oitocentos e noventa e oito reais).**
Fundamento legal:	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa está anexa nos autos do processo de **Dispensa de Licitação nº 002/2025.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: garapava.lic3@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6BAE-5BD4-A6DA-FF48 e informe o código 6BAE-5BD4-A6DA-FF48

PREFEITURA DE igarapava
Um novo tempo, uma nova história!
Adm 2025/2028

emissão de nota de empenho e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Igarapava/SP, em 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/6BAE-5BD4-A6DA-FF48 e informe o código 6BAE-5BD4-A6DA-FF48

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6BAE-5BD4-A6DA-FF48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 21/02/2025 09:21:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6BAE-5BD4-A6DA-FF48

PREFEITURA DE Igarapava
Um novo tempo, uma nova história!
Adm 2025/2028

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 668/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO, ainda, que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS (PULA PULA, TOBOGÃ INFLÁVEL, CASTELINHO PULA COM ESCORREGADOR, QUADRA DE SABÃO INFLÁVEL COM CANHÃO DE ESPUMA E BOLA GIGANTE, BRINQUEDO TOMBO LEGAL E PISCINA DE BOLINHAS), ACOMPANHADOS DE MONITORES RESPONSÁVEIS, PARA UTILIZAÇÃO NO EVENTO DE CARNAVAL, A SER REALIZADO, NESTE MUNICÍPIO, NOS DIAS 01, 02 E 03 DE MARÇO DE 2025.**
Favorecido:	**58.882.844 DYANDRA MERLIN APARECIDA GOMES SABARA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.882.844/0001-93.
Valor total:	R$ **12.012,00 (doze mil e doze reais)** para o período de 01/03/2025 a 03/03/2025.
Fundamento legal:	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa está anexa nos autos do processo de **Dispensa de Licitação nº 003/2025.**

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6E92-89E6-8054-F4E1 e informe o código 6E92-89E6-8054-F4E1

PREFEITURA DE igarapava
Um novo tempo, uma nova história!
Adm 2025/2028

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a emissão de nota de empenho, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Igarapava/SP, em 24 de fevereiro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6E92-89E6-8054-F4E1 e informe o código 6E92-89E6-8054-F4E1

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6E92-89E6-8054-F4E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 24/02/2025 15:15:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6E92-89E6-8054-F4E1

PREFEITURA DE igarapava
Um novo tempo, uma nova história!
Adm 2025/2028

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 736/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO, ainda, que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO, PARA O EVENTO DE CARNAVAL, A SER REALIZADO, NESTE MUNICÍPIO, NOS DIAS 01, 02 E 03 DE MARÇO DE 2025.**
Favorecido:	**H. B. DE REZENDE TELECOMUNICACOES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.078.629/0001-12.
Valor total:	**R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).**
Fundamento legal:	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa está anexa nos autos do processo de **Dispensa de Licitação nº 004/2025.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/F062-DA93-511C-906E e informe o código F062-DA93-511C-906E

emissão de nota de empenho e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Igarapava/SP, em 25 de fevereiro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/F062-DA93-511C-906E e informe o código F062-DA93-511C-906E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F062-DA93-511C-906E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 25/02/2025 16:44:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/F062-DA93-511C-906E

PREFEITURA DE igarapava
Um novo tempo, uma nova história!
Adm 2025/2028

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 735/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO, ainda, que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE PÓRTICO E IMPRESSÕES VISUAIS ALUSIVAS AO EVENTO DE CARNAVAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, A SER REALIZADO NOS DIAS 01, 02 e 03 DE MARÇO DE 2025.**
Favorecido:	**56.160.679 JOICE NARIELLE SEVIRINO ROMALDINO**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.160.679/0001-30, com sede na Rua Avenida Mogiana, nº 3284, Bairro Alto Igati, na cidade de Igarapava, estado de São Paulo, CEP: 14.540-000.
Valor total:	**R$ 35.795,25 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).**
Fundamento legal:	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa está anexa nos autos do processo de **Dispensa de Licitação nº 005/2025.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/4055-0D06-4B76-D9B2 e informe o código 4055-0D06-4B76-D9B2

lavratura do termo de contrato, publicação de seu extrato e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Igarapava/SP, em 26 de fevereiro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/4055-0D06-4B76-D9B2 e informe o cód go 4055-0D06-4B76-D9B2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4055-0D06-4B76-D9B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 26/02/2025 12:37:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/4055-0D06-4B76-D9B2

PREFEITURA DE igarapava
Um novo tempo, uma nova história!
Adm 2025/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 709/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO, ainda, que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DECORAÇÃO A SEREM UTILIZADOS NO EVENTO DO CARNAVAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, NOS DIAS 01,02 E 03 DE MARÇO DE 2025.**
Favorecido:	**08.684.618 MARCIO DONIZETI MARCILIO**, inscrita no **CNPJ** sob o **nº 08.684.618/0001-20,** com sede na Rua Cel José Alves Ferreira, nº 712, Bairro Centro, na cidade de Igarapava, estado de São Paulo, CEP: 14.540-000.
Valor total:	**R$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).**
Fundamento legal:	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa está anexa nos autos do processo de **Dispensa de Licitação nº 006/2025.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a lavratura do termo de contrato, publicação de seu extrato e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/4061-E345-4F01-855A e informe o código 4061-E345-4F01-855A

PREFEITURA DE igarapava
Um novo tempo, uma nova história!
Adm 2025/2028

Igarapava/SP, em 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/4061-E345-4F01-855A e informe o código 4061-E345-4F01-855A

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00689/25	Everson Nolacio Pereira	20/02/2025

Descrição

Resultado da Licitação de Registro de Preços: 000011/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº M

Poder	EXECUTIVO
Órgão	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Setor Solicitante	Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Centro de Custo	29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Placa	

Observação

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000011/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 11 - Mod. Formatada: 11 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA PARCELADA, DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS – SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, SEGURANÇAS, BRIGADISTAS, GERADORES E GRADIS. Trata-se de solicitação de sistema de som, sistema de iluminação, galpão e geradores para evento de Carnaval 2025 da Prefeitura Municipal de Igarapava, nos dias 01,02 e 03 de março de 2025, na Praça de Eventos – R. Azarias Arantes, 507-621 - Jardim Paulista, Igarapava - SP. O evento será gratuíito e contará com a participação da população local e visitantes. Cabe informar que serão 3 dias de evento (sendo 03 noites e uma matinê em 02/03/25) e o pedido anexo contempla o pacote de diárias para 04 dias para os geradores em virtude da necessidade de montagem e testagem prévias dos equipamentos, contemplando ainda, maior economicidade comparando-se o valor de diárias de apenas 01 dia.

Os equipamentos deverão estar à disposição da Prefeitura Municipal de Igarapava no local do evento, um dia antes do início do mesmo.

Item	Cód. Produto Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto Observação	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
1	506.015.001 LOCACAO DE SOM NACIONAL 12X12 som nacional 12x12, com as especifica coes minimas a seguir: * sonorizacao 24 caixas de sub grave, 1200 rms cada; 24 caixas acusticas p/ medias e altas frequencias; 06 potencias 5000 watts rms; 06 potencias 3000 watts rms; 06 potencias 1200 watts rms; 01 processador digital estereo para p.a.; 01 front fill p/ o pa com amplificacao necessaria p/ o mesmo; 04 caixas acusticas de sub grave p/ o side fill; 04 caixas acusticas p/medias e altas frequencias p/ o sidefill; 01 potencia 5000w rms para o sidefill; 01 potencia 3000w rms para o sidefill; 01 potencia 1200w rms para o sidefill; 01 processador digital estereo para o sidefill; 01 caixa de sidefill para bateria c/ amplificacao necessaria da mesma; 01 caixa de sidefill para percussao c/ amplificacao necessaria da mesma: 01 processador digital estereo para o sidefill da bateria e percussao. 02 power play de 8 vias com cabeacao completa; 10 caixas eaw com amplificacao necessaria para os mesmos; 01 console de 48 canais digidsign venue mixrack com 3 dsp digital para pa ou que atenda o rider tecnico das atrações contratadas. 01 console de 48 canais yamaha pm5d rh digital com 24 saídas para monitoramento ou que atenda o rider tecnico das atracoes contratadas; 01 intercomunicador p.a / palco 01 mult-cabo canon, balanceados de 48 vias; 01 furman ac comn estabilizador automatico; 01 fonte estabilizador automatica 2000w 220v/127v; 02 cubos roland jazz chorus 120 italiano ou simi lar; 01 cubo gk 800 com caixas hartk sistem ou similar; 01 bateria acustica com peles hidraulicas; 14 praticaveis feeling ou rosco na medida de 2x1m com altura de 0,30 ou 0,50cm regulavel; 17 direct box passivo; 05 direct box ativo; 06 microfones shure beta sem fio 07 freqencias va riaveis uhf; 06 microfones sunheiser 604; 01 kit shure beta 56; 01 microfone shure beta 91; 05 microfones sm 81 shure; 10 microfones sm 57 shure; 08 microfones sm 58 shure; 10 clamps lp importados; 30 pedestais girafa; 01 fiacao necessaria para interligar o sistema; 01 cabo de ac de 50m; 01 equipamento para executar pendrive, cd, dvd e etc. 01 house-mix coberta medindo no minimo 4m x 3m com piso de 0,30m de altura em relacao ao solo com 2 andares tambem coberto para receber o operador do canhao, sendo a house com de 2,20m do piso pe di reito; 02 torres de pa fly - com estrutura em trelica de box truss q50, e sapatas de sustentacao, tudo com estaio para garantir a estabilidade da torre e medindo 10 mts de altura. * iluminacao 100 metros de q50 de aluminio ou similar; 18 moving heads beam 5r ou 7r; 24 canhoes par 64 foco 5 de 1000w; 24 refletores par led rgbw 3w; 08 strobos 3000w; 10 refletores elipsoidais com variacao de foco de 1000w; 04 refletores mini-brult com 6 lampadas dwe de 650w cada; 02 canhoes seguidores com lampada hmi de 1200w com tripe de sustentacao e operador; 01 modulo de dimmer digitais de 36 canais; 01 console avolitc; 02 maquina de fumaca dmx com 3000w e 02 ventilado res silenciosos; 01 fiacao para interligar o sistema	OS	4,00	R$ 14.998,00	R$ 59.992,00
2	949.001.002 . SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE 12 focos 5 gel 14 cobes 100/100 com bandor; 16 praticáveis telescópico 2x1 (feeling); 10 elipsons; 32 refletores par led rgbw 3 watts; 20 move wosh mac aura; 28 movings beams 251 sharpy; 10 atomics led rgb 3000; 06 minis brut; 02 máquinas hase; 02 ventiladores; 02 grams m.a2 wing; 01 gram m.a2 comand fader; 03 on pcs in one; 04 racks de dimmers (dmx); 08 módulos de disjuntores; 01 transformador de 400 kva; 04 spliters buffer dmx; 02 canhões seguidores 7r; 80 metros de box truss q50 (feeling); 110 metros de treliça q30 (feeling); 12 talhas de 01 tonelada (feeling); 08 sleeves (feeling); 08 paus de carga (feeling); 10 cubos q30 (felling); 10 bases (feeling); xx parafusos. 20 cabos de comando; 150 metros de extensão pial; 200 cabos xlr	OS	3,00	R$ 6.000,00	R$ 18.000,00
	026.000.437 ALUGUEL DE GERADOR DE ENERGIA 250 KVA PARA EVENTOS DE	OS	2,00		

Solicitação de Materiais / Serviços

4				R$ 8.000,00	R$ 16.000,00

rupo gerador de, no mínimo, 250 KVA;
Cabinado; abastecido; motor movido a diesel, partida manual; painel elétrico.
Potência do motor: Potência contínua mínima de 10.5 CV.
Voltagem: compatível com rede 127/220 V; 60 HZ trifásico.
Disponibilizar técnico para operação presencial durante período do evento;
Óleo diesel para todo o evento; ART e laudo técnico.
Incluir transporte, carga, descarga, materiais, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário.
O equipamento deve estar montado e funcionando perfeitamente no mínimo 12 (doze) horas antes do evento iniciar ou conforme solicitado pela prefeitura.
PARA EVENTO DE 04 (QUATRO) DIAS.

5	831.002.002 GALPÃO PARA COBERTURA DE EVENTOS	M	810,00	R$ 81,00	R$ 65.610,00

Estrutura montada em Box P30 , alumínio nas medidas de 30 X 63,20
Montagem dos blocos de 5x5 com parafusos 27 – 2 arruelas e força estrutural A32 – lonas cristal 5X30 cada.

R$ 159.602,00

Everson Nolacio Pereira

Recebido pelo Departamento de Compras Data: _____ / _____ / _____

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 21/02/2025

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
00602/25	21/02/2025	

Fornecedor LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA COD: 8139
Endereço: R MONSENHOR ROSA FRANCA Nº: 2015 CNPJ: 03.246.708/0001-15

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
506.015.001	LOCACAO DE SOM NACIONAL 12X12	OS	4	14.998,00	Serviços de Arte,Cultura	59.992,00
	som nacional 12x12, com as especifica coes minimas a seguir: * sonorizacao 24 caixas de sub grave, 1200 rms cada; 24 caixas acusticas p/ medias e altas frequencias; 06 potencias 5000 watts rms; 06 potencias 3000 watts rms; 06 potencias 1200 watts rms; 01 processador di gital estereo para p.a.; 01 front fill p/ o pa com amplificacao necessaria p/ o mesmo; 04 caixas acusticas de sub grave p/ o side fill; 04 caixa s acusticas p/medias e altas frequencias p/ o sidefill; 01 potencia 5000w rms para o sidefill; 01 potencia 3000w rms para o sidefill; 01 poten cia 1200w rms para o sidefill; 01 processador digital estereo para o sidefill; 01 caixa de sidefill para bateria c/ amplificacao necessaria da m esma; 01 caixa de sidefill para percussao c/ amplificacao necessaria da mesma; 01 processador digital estereo para o sidefill da bateria e p ercussao. 02 power play de 8 vias com cabeacao completa; 10 caixas eaw com amplificacao necessaria para os mesmos; 01 console de 4 8 canais digidsign venue mixrack com 3 dsp digital para pa ou que atenda o rider tecnico das atrações contratadas. 01 console de 48 canai s yamaha pm5d rh digital com 24 saidas para monitoramento ou que atenda o rider tecnico das atracoes contratadas; 01 intercomunicador p.a / palco 01 mult-cabo canon, balanceados de 48 vias; 01 furman ac comn estabilizador automatico; 01 fonte estabilizador automatica 20 00w 220v/127v; 02 cubos roland jazz chorus 120 italiano ou simi lar; 01 cubo gk 800 com caixas hartk sistem ou similar; 01 bateria acustica com peles hidraulicas; 14 praticaveis feeling ou rosco na medida de 2x1m com altura de 0,30 ou 0,50cm regulavel; 17 direct box passivo; 0 5 direct box ativo; 06 microfones shure beta sem fio 07 freqencias va riaveis uhf; 06 microfones sunheiser 604; 01 kit shure beta 56; 01 micr ofone shure beta 91; 05 microfones sm 81 shure; 10 microfones sm 57 shure; 08 microfones sm 58 shure; 10 clamps lp importados; 30 ped estais girafa; 01 fiacao necessaria para interligar o sistema; 01 cabo de ac de 50m; 01 equipamento para executar pendrive, cd, dvd e etc. 01 house-mix coberta medindo no minimo 4m x 3m com piso de 0,30m de altura em relacao ao solo com 2 andares tambem coberto para r eceber o operador do canhao, sendo a house com de 2,20m do piso pe di reito; 02 torres de pa fly - com estrutura em trelica de box truss q 50, e sapatas de sustentacao. tudo com estaio para garantir a estabilidade da torre e medindo 10 mts de altura. * iluminacao 100 metros de q50 de aluminio ou similar; 18 moving heads beam 5r ou 7r; 24 canhoes par 64 foco 5 de 1000w; 24 refletores par led rgbw 3w; 08 strobos 3000w; 10 refletores elipsoidais com variacao de foco de 1000w; 04 refletores mini-brult com 6 lampadas dwe de 650w cada; 02 canhoes s eguidores com lampada hmi de 1200w com tripe de sustentacao e operador; 01 modulo de dimmer digitais de 36 canais; 01 console avolite ; 02 maquina de fumaca dmx com 3000w e 02 ventilado res silenciosos; 01 fiacao para interligar o sistema					
949.001.002	. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE	OS	3	6.000,00	Serviços de Arte,Cultura	18.000,00
	12 focos 5 gel 14 cobes 100/100 com bandor; 16 praticáveis telescópico 2x1 (feeling); 10 elipsons; 32 refletores par led rgbw 3 watts; 20 move wosh mac aura; 28 movings beams 251 sharpy; 10 atomics led rgb 3000; 06 minis brut; 02 máquinas hase; 02 ventiladores; 02 grams m.a2 wing; 01 gram m.a2 comand fader; 03 on pcs in one; 04 racks de dimmers (dmx); 08 módulos de disjuntores; 01 transformador de 400 kva; 04 spliters buffer dmx; 02 canhões seguidores 7r; 80 metros de box truss q50 (feeling); 110 metros de treliça q30 (feeling); 12 talhas de 01 tonelada (feeling); 08 sleeves (feeling); 08 paus de carga (feeling); 10 cubos q30 (felling); 10 bases (feeling); xx parafusos. 20 cabos de comando; 150 metros de extensão pial; 200 cabos xlr					
026.000.437	ALUGUEL DE GERADOR DE ENERGIA 250 KVA PARA EVEN	OS	2	8.000,00	Serviços de Arte,Cultura	16.000,00
	rupo gerador de, no mínimo, 250 KVA; Cabinado; abastecido; motor movido a diesel, partida manual; painel elétrico. Potência do motor: Potência continua mínima de 10.5 CV. Voltagem: compatível com rede 127/220 V; 60 HZ trifásico. Disponibilizar técnico para operação presencial durante período do evento; Óleo diesel para todo o evento; ART e laudo técnico. Incluir transporte, carga, descarga, materiais, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário. O equipamento deve estar montado e funcionando perfeitamente no mínimo 12 (doze) horas antes do evento iniciar ou conforme solicitado pela prefeitura. PARA EVENTO DE 04 (QUATRO) DIAS.					
831.002.002	GALPÃO PARA COBERTURA DE EVENTOS	M	810	81,00	Serviços de Arte,Cultura	65.610,00
	Estrutura montada em Box P30 , alumínio nas medidas de 30 X 63,20					

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 21/02/2025

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
00602/25	21/02/2025	

Fornecedor LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA COD: 8139
Endereço: R MONSENHOR ROSA FRANCA Nº: 2015 CNPJ: 03.246.708/0001-15

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
	Montagem dos blocos de 5x5 com parafusos 27 – 2 arruelas e força estrutural A32 – lonas cristal 5X30 cada.					
TOTAL PEDIDO						159.602,00

000011/24 - PREGÃO ELETRÔNICO: 11
Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00689/25
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000011/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 11 - Mod. Formatada: 11 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA PARCELADA, DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS – SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, SEGURANÇAS, BRIGADISTAS, GERADORES E GRADIS. Trata-se de solicitação de sistema de som, sistema de iluminação, galpão e geradores para evento de Carnaval 2025 da Prefeitura Municipal de Igarapava, nos dias 01,02 e 03 de março de 2025, na Praça de Eventos – R. Azarias Arantes, 507-621 - Jardim Paulista, Igarapava - SP. O evento será gratuíito e contará com a participação da população local e visitantes. Cabe informar que serão 3 dias de evento (sendo 03 noites e uma matinê em 02/03/25) e o pedido anexo contempla o pacote de diárias para 04 dias para os geradores em virtude da necessidade de montagem e testagem prévias dos equipamentos, contemplando ainda, maior economicidade comparando-se o valor de diárias de apenas 01 dia.

Os equipamentos deverão estar à disposição da Prefeitura Municipal de Igarapava no local do evento, um dia antes do início do mesmo.

CULTURA
541--99
P.ADM 715

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

2002

NOTA DE EMPENHO Nº **2002**	FICHA: 541	DATA: 21/02/2025	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: 000011/24	PREGÃO ELETRÔNICO	0011/24	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA — 03.246.708/0001-15 — CÓDIGO: 8139

ENDEREÇO: R MONSENHOR ROSA — FRANCA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA PARCELADA, DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS – SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, SEGURANÇAS, BRIGADISTAS, GERADORES ES E GRADIS. Trata-se de solicitação de sistema de som, sistema de iluminação, galpão e geradores para evento de Carnaval 2025 da Prefeitura Municipal de Igarapava, nos dias 01,02 e 03 de março de 2025, na Praça de Event os 01 TESOURO 110 GERAL 000 GERAL	**Desconto** 0
OR - Ordinario — **SOMA**	**159.602,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.392.0270.2034.0000	Manut Ativbidades Promoção Artisticas e Culturais

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
2.000.000,00	60.526,54	159.602,00	1.779.871,46

VALOR A SER PAGO R$ 159.602,00

cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e dois reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 21/02/2025

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUE
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:

CNPJ/CPF:

Autenticação Mecânica

Prefeitura Municipal de Franca
14401-150 - Rua Frederico Moura - Cidade Nova - FRANCA - SP
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência **03/2025**

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão
	1085	**05/03/2025**

LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA

14400-670 - RUA RUA MONSENHOR ROSA, 2015 - CENTRO
FRANCA - SP - CEP: 14400-670
CNPJ/CPF:03.246.708/0001-15 Inscr. Estadual/RG:
Email: djluizinholoja@hotmail.com
Telefone: 1637215959 CCM 26731

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE FRANCA
Natureza Operação: Prestação de Serviços
Município da Prestação: Igarapava - SP
Sub item da lista de serviço: 12.14 - Fornecimento De Música Para Ambientes Fechados Ou Não, Mediante Transmissão Por Qualquer Processo.

Exigibilidade ISS: Exigível Incentivo Fiscal: NÃO Regime ISS: Movimento Local de Incidência: Igarapava - SP

Nota Fiscal Fatura	Fatura Nro	1085	Valor R$	**155.149,10**	Vencimento	À vista

Dados do Tomador de Serviço

MUNICIPIO DE IGARAPAVA
R DOUTOR GABRIEL VILELA 413 - CENTRO
IGAPARAVA - SP - Brasil - CEP: 14540000
CNPJ/CPF: 45.324.290/0001-67 Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal:
E-mail:
End. Cobrança:

Dados do Intermediário

CNPJ/CPF: Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal:
- - - - CEP:

Valor por extenso CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL E CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		04 OS - LOCAÇÃO DE SOM NACIONAL - R$ 59.992,00 03 OS - ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE - R$ 18.000,00 02 OS - ALUGUEL DE GERADOR DE ENERGIA 250KVA - R$ 16.000,00 810M - DE GALPÃO PARA COBERTURA DE EVENTOS - R$ 65.610,00 PARA EVENTO DE CARNAVAL 2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL, NOS DIAS 01,02 E 03 DE MARÇO DE 2025. **EMPENHO :** 2002/2025 DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AGENCIA 6520-X CONTA 100689-4	159.602,00	159.602,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação:

Forma de Pagamento: À vista

Total dos Serviços		159.602,00
Total de Deduções		0,00
Desc. Incondicionado		0,00
Base de Cálculo		159.602,00
ISS RETIDO	2,79 %	4.452,90
Desc. Condicionado		0,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Liquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	
159.602,00	**4.452,90**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	0,00	155.149,10

Esta é a chave de validação: EGTO-YJYN
A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.franca.sp.gov.br

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00687/25	Everson Nolacio Pereira	20/02/2025

Descrição

Resultado da Licitação de Registro de Preços: 000011/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº M

Poder	EXECUTIVO
Órgão	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Setor Solicitante	Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Centro de Custo	29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Placa	

Observação

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000011/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 11 - Mod. Formatada: 11 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA PARCELADA, DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS – SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, SEGURANÇAS, BRIGADISTAS, GERADORES E GRADIS.Trata-se de solicitação de tendas e gradis para evento de Carnaval 2025 da Prefeitura Municipal de Igarapava, nos dias 01,02 e 03 de março de 2025, na Praça de Eventos – R. Azarias Arantes, 507-621 - Jardim Paulista, Igarapava - SP. O evento será gratiito e contará com a participação da população local e visitantes.

Cabe informar que serão 3 dias de evento e o pedido anexo contempla o pacote de diárias para 04 dias das tendas em virtude da necessidade de montagem e testagem prévias dos equipamentos, proporcionando ainda, maior economicidade comparando-se o valor de diárias de apenas 01 dia.

Os equipamentos deverão estar à disposição da Prefeitura Municipal de Igarapava no local do evento, um dia antes do início do mesmo.

Item	Cód. Produto Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto Observação	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
11	954.001.001 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADIL PARA EVENTO DE 01 (UM) DIA Gradil em aço padrão – 2 metros de largura x 1,9 metros de altura. Incluir carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe se necessário, com ART e laudo técnico. Equipamento deve estar montado e funcionando perfeitamente no mínimo 12 horas antes do evento iniciar (caso necessite do AVCB do corpo de bombeiros, a montagem tem que estar condizente as necessidades do evento a ser realizado.) PARA EVENTO DE 01(UM) DIA.	METRO	406,00	R$ 21,99	R$ 8.927,94
23	951.001.003 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS 10X10 (PARA EVENTOS DE 04 Tenda padronizada no tamanho 10 x 10, com pé direito de 2,80 a 6,00 metros com cobertura estilo pirâmide, com calha para escorrimento de água, fechamento lateral (quando solicitado), em lona auto-extinguivel/anti-chama, deverão ainda, estar em bom estado de conservação, não sendo aceitos materiais rasgados, manchados ou sujos. Incluir carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe se necessário, com ART e laudo técnico. Equipamento deve estar montado e funcionando perfeitamente no mínimo 12 horas antes do evento iniciar (caso necessite do AVCB do corpo de bombeiros, a montagem tem que estar condizente as necessidades do evento a ser realizado.) PARA EVENTOS DE 04 (QUATRO) DIAS	OS	1,00	R$ 1.789,99	R$ 1.789,99
28	951.001.006 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS 5X5 (PARA EVENTOS DE 04 D Tenda padronizada no tamanho 5 x 5, com cobertura estilo pirâmide ou chapeú de bruxa, com calha para escorrimento de água, fechamento lateral (quando solicitado), em lona auto-extinguivel/anti-chama, deverão ainda, estar em bom estado de conservação. Não sendo aceitos materiais rasgados, manchados ou sujos. Incluir carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe se necessário, com ART e laudo técnico. Equipamento deve estar montado e funcionando perfeitamente no mínimo 12 horas antes do evento iniciar (caso necessite do AVCB do corpo de bombeiros, a montagem tem que estar condizente as necessidades do evento a ser realizado.) PARA EVENTOS DE 04(QUATRO) DIAS	OS	3,00	R$ 879,99	R$ 2.639,97

R$ 13.357,90

Solicitação de Materiais / Serviços

Everson Nolacio Pereira

Recebido pelo Departamento de Compras Data: _____ / _____ / _____

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 20/02/2025

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
00601/25	20/02/2025	

Fornecedor: N G ROSA LTDA — COD: 20046
Endereço: R THOMAZ GONZAGA — Nº: 2171 — CNPJ: 20.948.321/0001-20
FRANCA

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
954.001.001	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADIL PARA EVENTO DE 01 (	METR(	406	21,99	Serviços de Arte,Cultura	8.927,94
	Gradil em aço padrão – 2 metros de largura x 1,9 metros de altura. Incluir carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe se necessário, com ART e laudo técnico. Equipamento deve estar montado e funcionando perfeitamente no mínimo 12 horas antes do evento iniciar (caso necessite do AVCB do corpo de bombeiros, a montagem tem que estar condizente as necessidades do evento a ser realizado.) PARA EVENTO DE 01(UM) DIA.					
951.001.003	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS 10X10 (PARA EVENTO	OS	1	1.789,99	Serviços de Arte,Cultura	1.789,99
	Tenda padronizada no tamanho 10 x 10, com pé direito de 2,80 a 6,00 metros com cobertura estilo pirâmide, com calha para escorrimento de água, fechamento lateral (quando solicitado), em lona auto-extinguivel/anti-chama, deverão ainda, estar em bom estado de conservação , não sendo aceitos materiais rasgados, manchados ou sujos. Incluir carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe se necessário, com ART e laudo técnico. Equipamento deve estar montado e funcionando perfeitamente no mínimo 12 horas antes do evento iniciar (caso necessite do AVCB do corpo de bombeiros, a montagem tem que estar condizente as necessidades do evento a ser realizado.) PARA EVENTOS DE 04 (QUATRO) DIAS					
951.001.006	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS 5X5 (PARA EVENTOS	OS	3	879,99	Serviços de Arte,Cultura	2.639,97
	Tenda padronizada no tamanho 5 x 5, com cobertura estilo pirâmide ou chapeú de bruxa, com calha para escorrimento de água, fechamento lateral (quando solicitado), em lona auto-extinguivel/anti-chama, deverão ainda, estar em bom estado de conservação. Não sendo aceitos materiais rasgados, manchados ou sujos. Incluir carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe se necessário, com ART e laudo técnico. Equipamento deve estar montado e funcionando perfeitamente no mínimo 12 horas antes do evento iniciar (caso necessite do AVCB do corpo de bombeiros, a montagem tem que estar condizente as necessidades do evento a ser realizado.) PARA EVENTOS DE 04(QUATRO) DIAS					
TOTAL PEDIDO						13.357,90

000011/24 - PREGÃO ELETRÔNICO: 11
Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00687/25
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000011/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 11 - Mod. Formatada: 11 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA PARCELADA, DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS – SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, SEGURANÇAS, BRIGADISTAS, GERADORES E GRADIS.Trata-se de solicitação de tendas e gradis para evento de Carnaval 2025 da Prefeitura Municipal de Igarapava, nos dias 01,02 e 03 de março de 2025, na Praça de Eventos – R. Azarias Arantes, 507-621 - Jardim Paulista, Igarapava - SP. O evento será gratíito e contará com a participação da população local e visitantes.

Cabe informar que serão 3 dias de evento e o pedido anexo contempla o pacote de diárias para 04 dias das tendas em virtude da necessidade de montagem e testagem prévias dos equipamentos, proporcionando ainda, maior economicidade comparando-se o valor de diárias de apenas 01 dia.

Os equipamentos deverão estar à disposição da Prefeitura Municipal de Igarapava no local do

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 20/02/2025

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
00601/25	20/02/2025	

Fornecedor: N G ROSA LTDA COD: 20046
Endereço: R THOMAZ GONZAGA Nº: 2171 CNPJ: 20.948.321/0001-20
FRANCA

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor

evento, um dia antes do início do mesmo.

CULTURA
541-99
P.ADM 713

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

1965

NOTA DE EMPENHO Nº **1965**	FICHA: 541	DATA: 20/02/2025	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: 000011/24	PREGÃO ELETRÔNICO	0011/24	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: N G ROSA LTDA — 20.948.321/0001-20 — CÓDIGO: 20046

ENDEREÇO: R THOMAZ GONZAGA — FRANCA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA PARCELADA, DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS – SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, SEGURANÇAS, BRIGADISTAS, GERADORES E GRADIS.Trata-se de solicitação de tendas e gradis para evento de Carnaval 2025 da Prefeitura Municipal de Igarapava, nos dias 01,02 e 03 de março de 2025 01 TESOURO 110 GERAL 000 GERAL	**Desconto** 0
OR - Ordinario — **SOMA**	**13.357,90**

CODIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.392.0270.2034.0000	Manut Ativbidades Promoção Artisticas e Culturais

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
2.000.000,00	46.719,64	13.357,90	1.939.922,46

VALOR A SER PAGO R$ 13.357,90

treze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 20/02/2025

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — HELEM DA SILVA MANOEL, CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUE, ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

Autenticação Mecânica

Prefeitura Municipal de Franca

14401-150 - Rua Frederico Moura - Cidade Nova - FRANCA - SP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência **03/2025**

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão
	142	**05/03/2025**

N G ROSA LTDA

14400-540 - RUA RUA TOMAZ GONZAGA, 2171 - CENTRO
FRANCA - SP - CEP: 14400-540
CNPJ/CPF:20.948.321/0001-20 Inscr. Estadual/RG:
Email: ngreventos@jotmail.com
Telefone: 1697308374 CCM 69843

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE FRANCA
Natureza Operação: Prestação de Serviços
Município da Prestação: Igarapava - SP
Sub item da lista de serviço: 3.05 - Cessão De Andaimes, Palcos, Coberturas E Outras Estruturas De Uso Temporário.

Exigibilidade ISS: Exigível Incentivo Fiscal: NÃO Regime ISS: Movimento Local de Incidência: Igarapava - SP

Nota Fiscal Fatura	Fatura Nro 142	Valor R$ 13.090,74	Vencimento À vista

Dados do Tomador de Serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 - CENTRO
Igarapava - SP - Brasil - CEP: 14540000
CNPJ/CPF: 45.324.290/0001-67 Inscrição Estadual/RG: SP Inscrição Municipal:
E-mail: raphaelbarboza.b@gmail.com
End. Cobrança:

Dados do Intermediário

CNPJ/CPF: Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal:
- - - - CEP:

Valor por extenso TREZE MIL E NOVENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Pedido 00601/25	13.357,90	13.357,90

Locação de 406 metros de gradil metálico de contenção - R$ 8.927,94
Locação de 1 tenda 10x10 metros - R$ 1.789,99
Locação de 3 tendaS 5x5 metros - R$ 2.639,97

VALOR TOTAL: R$ 13.357,90 (Treze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

Empresa optante pelo simples nacional
Dados bancários para pagamento
Banco Sicoob
Agência 4321
Conta corrente 2023313-2

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação:

Forma de Pagamento: À vista

Total dos Serviços		13.357,90
Total de Deduções		0,00
Desc. Incondicionado		0,00
Base de Cálculo		13.357,90
ISS RETIDO	2,00 %	267,16
Desc. Condicionado		0,00

Total da Nota	RETENÇÕES						Total Líquido	
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	
13.357,90	267,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.090,74

Esta é a chave de validação: GHOK-SYDA
A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.franca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

2011

NOTA DE EMPENHO Nº **2011**	FICHA: 541	DATA: 24/02/2025	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: 400002/25 DISPENSA 0002/25		DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: ATIVA LOCACAO LTDA — 02.580.316/0009-82 — CÓDIGO: 21957

ENDEREÇO: PROFESSORA EDUL RANGEL RABELLO — RIBEIRAO PRETO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO NO EVENTO DE CARNAVAL, A SER REALIZADO, NESTE MUNICÍPIO, NOS DIAS 01, 02 E 03 DE MARÇO DE 2025. 01 TESOURO 110 GERAL 000 GERAL	**Desconto** 0
OR - Ordinario — **SOMA**	**8.898,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.392.0270.2034.0000	Manut Ativbidades Promoção Artisticas e Culturais

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
2.000.000,00	310.128,54	8.898,00	1.680.973,46

VALOR A SER PAGO R$ 8.898,00

oito mil, oitocentos e noventa e oito reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 24/02/2025

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIG
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

Autenticação Mecânica

Assinado por 1 pessoa: HELEM DA SILVA MANOEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/7D8A-E2E8-EE3F-978B e informe o código 7D8A-E2E8-EE3F-978B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7D8A-E2E8-EE3F-978B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ HELEM DA SILVA MANOEL (CPF 332.XXX.XXX-03) em 26/02/2025 16:25:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/7D8A-E2E8-EE3F-978B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

2344

NOTA DE EMPENHO Nº **2344**	FICHA: 541	DATA: 25/02/2025	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: 400003/25	DISPENSA	0003/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: 58.882.844 DYANDRA MERLIN APARECIDA GOMES SABARA 58.882.844/0001-93 CÓDIGO: 21969

ENDEREÇO: AV WALDIR VIRGINIO COLMANETTI IGARAPAVA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para locação de BRINQUEDOS INFLÁVEIS (PULA PULA, TOBOGÃ INFLÁVEL, CASTEL INHO PULA COM ESCORREGADOR, QUADRA DE SABÃO INFLÁVEL COM CANHÃO DE ESPUMA e BOLA GIG ANTE, BRINQUEDO TOMBO LEGAL E PISCINA DE BOLINHAS) acompanhados de monitores responsáveis da c ontratada para o atendimento do evento de Carnaval 2025 realizado pela Prefeitura Municipal de Igarapava, por me io da Divisão Municipal de Cultura, nos dias 01, 02 e 03 de março de 2025 na Praça de Eventos 01 TESOURO 110 GERAL 000 GERAL	**Desconto** 0
OR = Ordinario **SOMA**	**12.012,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.392.0270.2034.0000	Manut Ativbidades Promoção Artisticas e Culturais

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
2.000.000,00	319.026,54	12.012,00	1.668.961,46

VALOR A SER PAGO R$ 12.012,00

doze mil e doze reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/02/2025

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO. FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRI
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

Autenticação Mecânica

Assinado por 3 pessoas: CAMILA LOREN DA MATA, ARNALDO FERREIRA NETO e HELEM DA SILVA MANOEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B526-7849-BD70-B80E e informe o código B526-7849-BD70-B80E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B526-7849-BD70-B80E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CAMILA LOREN DA MATA (CPF 133.XXX.XXX-07) em 26/02/2025 16:15:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ ARNALDO TERRA NETO (CPF 127.XXX.XXX-19) em 26/02/2025 16:27:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ HELEM DA SILVA MANOEL (CPF 332.XXX.XXX-03) em 26/02/2025 16:28:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B526-7849-BD70-B80E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

2345

NOTA DE EMPENHO Nº 2345	FICHA: 541	DATA: 26/02/2025	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: 400004/25 DISPENSA 0004/25		DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: H. B. DE REZENDE TELECOMUNICACOES EIRELI 24.078.629/0001-12 CÓDIGO: 11345

ENDEREÇO: R CORONEL PEREIRA CASSIANO RIFAINA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO, PARA O EVENTO DE CARNAVAL, A SER REALIZADO, NESTE MUNICÍPIO, NOS DIAS 01, 02 E 03 DE MARÇO DE 2025. 1.1.1. A presente requisição visa o atendimento das necessidades do evento de "Carnaval 2025", a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Igarapava, por meio da Divisão Municipal de Cultura, nos dias 01, 02 e 03 de março de 2025 01 TESOURO 110 GERAL 000 GERAL	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**12.500,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.392.0270.2034.0000	Manut Ativbidades Promoção Artisticas e Culturais

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
2.000.000,00	331.038,54	12.500,00	1.656.461,46

VALOR A SER PAGO R$ 12.500,00

doze mil e quinhentos reais * * *

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1CD2-86BA-BE99-F65F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CAMILA LOREN DA MATA (CPF 133.XXX.XXX-07) em 26/02/2025 16:17:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ HELEM DA SILVA MANOEL (CPF 332.XXX.XXX-03) em 26/02/2025 16:28:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/1CD2-86BA-BE99-F65F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

2434

NOTA DE EMPENHO Nº 2434	FICHA: 541	DATA: 27/02/2025	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: 400005/25 DISPENSA 0005/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: 56.160.679 JOICE NARIELLE SEVIRINO ROMALDINO 56.160.679/0001-30 CÓDIGO: 21418

ENDEREÇO: AV MOGIANA IGARAPAVA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE PÓRTICO E IMPRESSÕES VISUAIS ALUSIVAS AO EV ENTO DO CARNAVAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, A SER REALIZADO NOS DIAS 01, 02 E 03 DE MARÇO DE 2025. A presente solicitação visa o atendimento do Carnaval 2025 da Prefeitura Municipal de Ig arapava na Praça de Eventos 01 TESOURO 110 GERAL 000 GERAL	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**35.795,25**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.392.0270.2034.0000	Manut Ativbidades Promoção Artisticas e Culturais

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
2.000.000,00	347.003,13	35.795,25	1.617.201,62

VALOR A SER PAGO R$ 35.795,25

trinta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 27/02/2025

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGU
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

Autenticação Mecânica

Assinado por 1 pessoa: HELEM DA SILVA MANOEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doctom.br/verificacao/CA77-03F6-E418-6515 e informe o código CA77-03F6-E418-6515

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CA77-03F6-E418-6515

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ HELEM DA SILVA MANOEL (CPF 332.XXX.XXX-03) em 05/03/2025 13:44:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/CA77-03F6-E418-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413
45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

2444

NOTA DE EMPENHO Nº **2444**	FICHA: 541	DATA: 28/02/2025	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: 400006/25 DISPENSA 0006/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: MARCIO DONIZETTI MARCILIO — 08.684.618/0001-20 — CÓDIGO: 5083
ENDEREÇO: R.Julio Rama, 943 — Aramina

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DECORAÇÃO. Trata-se de solicitação de s erviços de decoração a serem utilizados no evento do Carnaval 2025 da Prefeitura Municipal de Igarapava, nos dia s 01,02 e 03 de março de 2025, na Praça de Eventos 01 TESOURO 110 GERAL 000 GERAL	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**24.800,00**

CODIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.392.0270.2034.0000	Manut Ativbidades Promoção Artisticas e Culturais

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
2.000.000,00	416.622,59	24.800,00	1.558.577,41

VALOR A SER PAGO R$ 24.800,00

vinte e quatro mil e oitocentos reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 28/02/2025

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM DRDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — HELEM DA SILVA MANOEL — CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGU — ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

Autenticação Mecânica

Assinado por 1 pessoa: HELEM DA SILVA MANOEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E2C1-7343-BCFA-0BE9 e informe o código E2C1-7343-BCFA-0BE9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E2C1-7343-BCFA-0BE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ HELEM DA SILVA MANOEL (CPF 332.XXX.XXX-03) em 05/03/2025 14:10:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E2C1-7343-BCFA-0BE9

PREFEITURA DE
igarapava
Um novo tempo,
uma nova história!
Adm 2025/2028

Prezado Senhor.

Em atenção ao requerimento 038/25 em nome do Excelentíssimo Senhor José Aguinaldo de Oliveira - Vereador à Câmara Municipal de Igarapava, cumpre-nos comunicar que para a realização do Carnaval Popular da Prefeitura de Igarapava 2025, nos dias 01, 02 e 03 de março de 2025, na Praça de Eventos – R. Azarias Arantes, 507-621 - Jardim Paulista, Igarapava – SP, sendo 03 (três) noites de 20:00 às 02:00 horas e 01 matinê dia 02/03/25 de 14:00 às 18:00 horas, evento este totalmente gratuito que contou com a participação da comunidade local e visitantes, coube a este Departamento de Educação, Cultura e Esportes - por intermédio da Divisão Municipal de Cultura, a solicitação de realização de processos contratuais de artistas para apresentação de shows nos dias do CARNAVAL, mediante INEXIGIBILIDADE de Licitação, conforme discriminados a seguir:

- INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) APRESENTAÇÕES MUSICAIS, COM A ATRAÇÃO "BANDA PROJETO AO CUBO" A SEREM REALIZADAS NO EVENTO DE CARNAVAL - **Valor: R$ 45.000,00**- Processo Administrativo 657/2025 - Disponível no documento que seguirá em anexo;

- INEXIGIBILIDADE 003/2025 - CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) APRESENTAÇÕES MUSICAIS, COM A ATRAÇÃO "BEIRA RIO" A SEREM REALIZADAS NO EVENTO DE CARNAVAL, QUE ACONTECERÁ NESTE MUNICÍPIO, NOS DIAS 01, 02, 03 E UMA MATINÊ NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025 - **Valor: R$ 45.000,00**- Processo Administrativo 695/2025 - Disponível no documento que seguirá em anexo;

Ressaltamos que todos os processos de INEXIGIBILIDADE foram realizados conforme a Lei 14.133/2021.

Estes processos encontram-se na íntegra no Sistema Sem Papel 1DOC da Prefeitura Municipal de Igarapava e os mesmos foram realizados com o devido amparo legal e transparência pertinentes e encontram-se disponíveis para consulta e análise de quem se fizer interessado.

Informamos ainda que as despesas mencionadas foram custeadas com recursos próprios com as dotações orçamentárias previamente informadas, conforme seguem também no corpo de cada processo realizado.

Colocando-nos à disposição, agradecemos o empenho.

Atenciosamente.

Vitória de Oliveira Lima
Oficial Administrativo

TERMO DE CONTRATO A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA ABC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATO Nº 008/2025

VALOR DO CONTRATO: R$ 45.000,00

O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290 / 0001 - 67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues, portador do RG nº 13.200.001 SSP/SP e do CPF nº 064.752.708-14, residente e domiciliado na cidade e comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ABC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ 45.425.815/0001-50, estabelecida na Rua Bolivar de Oliveira, nº 444, Bairro Jardim São Bento, cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Sócio, *Pablo Henrique de Carvalho*, portador do RG n.º MG13348342 SSP/MG, e inscrito no CPF sob n.º 084.862.446-76, residente e domiciliado na Rua Rua Antônio Próspero, nº 562, Bairro Vila Militar, Estado de Minas Gerais, CEP: 38066480, ora denominado **CONTRATADA**, firmam entre si, o presente Termo de Contrato, concernente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igarapava/SP em 21/02/2025, sujeitando-se as partes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso II, ao Decreto Municipal 2.723/23, à Lei Orgânica do Município e à Lei complementar nº 123/2006, observando-se as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) APRESENTAÇÕES MUSICAIS, COM A ATRAÇÃO "BANDA PROJETO AO CUBO" A SEREM REALIZADAS NO EVENTO DE CARNAVAL, QUE ACONTECERÁ NESTE MUNICÍPIO, NOS DIAS 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025 (TODAS APÓS AS 00H00 DOS DIAS 01, 02 E 03)**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta, nos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 657/2025 e neste instrumento.

1.2. O fornecimento do objeto deste contrato obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Proposta da CONTRATADA na INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025;

b) ETP;

c) Termo de Referência; e

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, ERNANI BARALDI, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, EVERSON NOLACIO PEREIRA e ABC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0120-F676-86A1-B22E e informe o código 0120-F676-86A1-B22E

d) Processo Administrativo nº 657/2025.

1.3. Os documentos referidos nesta cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua intenção e, assim, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes à prestação dos serviços serão os estipulados na PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Processo Administrativo – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025,** nos seguintes termos:

ABC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA				
Objeto	**Quant.**	**Unid.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
APRESENTAÇÕES MUSICAIS, COM A ATRAÇÃO "BANDA PROJETO AO CUBO"	1	SE	R$ 45.000,00	**R$ 45.000,00**

DESPESAS	
Item	**Valor**
Técnico de som	R$ 5.100,00
Apoio staff 1 (roadie)	R$ 1.200,00
Apoio staff 2 (roadie)	R$ 1.200,00
Apoio staff 3 (roadie)	R$ 1.200,00
Alimentação (camarim)	R$ 1.500,00
Transporte	R$ 3.700,00
Hospedagem	R$ 1.200,00
Produção	R$ 2.400,00
Banda (cachê)	R$ 27.500,00
Total	**R$ 45.000,00**

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irreajustáveis.**

2.4. O valor global deste contrato é de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, ERNANI BARALDI, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, EVERSON NOLACIO PEREIRA e ABC PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0120-F676-86A1-B22E e informe o código 0120-F676-86A1-B22E

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, não sendo admitido pagamento antecipado, em **até 30 (trinta) dias**, após a data de realização do evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil, seguindo a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14133/2021, pelo Departamento de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2. O presente contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, suplementadas, se necessário, nos seguintes termos:

020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artisticas e Culturais
541 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL

Fonte de Recurso: Própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução dos serviços objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso.

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, ERNANI BARALDI, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, EVERSON NOLACIO PEREIRA e ABC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/0120-F676-86A1-B22E e informe o código 0120-F676-86A1-B22E

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Igarapava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

7.16. Fiscalizar o cumprimento do Contrato Público, quanto ao recolhimento, pela CONTRATADA, do ***ECAD*** sob pena de recolhimento das taxas pela Prefeitura, por *culpa in vigilando* **ou** *culpa in eligendo*, conforme o **Informativo de Jurisprudência nº 588, do Superior Tribunal de Justiça**.

7.17. Solicitar Notas Fiscais e/ou documento equivalente que comprove o recolhimento dos encargos comerciais, notadamente do ECAD, na forma da Lei Federal nº 9.610/98 e de Regulamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste contrato, do Termo de Referência e demais documentos que fazem parte deste processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, ERNANI BARALDI, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, EVERSON NOLACIO PEREIRA e ABC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/0120-F676-86A1-B22E e informe o código 0120-F676-86A1-B22E

8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Executar o serviço contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.8. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante, com número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender às solicitações, bem como reclamações que, porventura, surgirem durante a execução contratual.

8.9. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que, porventura, venham a ocorrer.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

8.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, ERNANI BARALDI, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIEL CAMPOS IENNY, EVERSON NOLACIO PEREIRA e ABC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0120-F676-86A1-B22E e informe o código 0120-F676-86A1-B22E

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos), nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.21. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.22. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.24. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.

8.25. Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.26. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários e recolher todos os encargos sociais a eles referentes.

8.27. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível.

8.28. Manter à frente dos serviços profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução.

8.29. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.30. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.31. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, ERNANI BARALDI, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, EVERSON NOLACIO PEREIRA e ABC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/0120-F676-86A1-B22E e informe o codigo 0120-F676-86A1-B22E

8.32. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

8.33. Empregar boa técnica na prestação dos serviços.

8.34. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e, também, seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

8.35. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

8.35.1. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento dos direitos autorais por meio do ECAD relativo à apresentação a ser realizada, conforme o **Informativo de Jurisprudência nº 588, do Superior Tribunal de Justiça** *c/c* a **Ação Direta de Constitucionalidade nº 16/DF, prolatada pelo *E.* Supremo Tribunal Federal**.

8.36. Fornecer em até 10 (dez) dias corridos contados do evento à CONTRATANTE as Notas Fiscais e/ou documento equivalente que comprove o recolhimento dos encargos comerciais, notadamente do ECAD, na forma da Lei Federal nº 9.610/98 e de Regulamento.

8.37. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

8.38. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.39. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.40. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação municipal, estadual e federal aplicável ao tema, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE.

8.41. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo.

8.42. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLOCAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, ERNANI BARALDI, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, EVERSON NOLACIO PEREIRA e ABC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/0120-F676-86A1-B22E e informe o código 0120-F676-86A1-B22E

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto ora contratado sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência, pela infração prevista na cláusula 11.1, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave.

b) multa compensatória, nos seguintes termos:

b.1.) No caso de inexecução (total ou parcial) dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a até **30% (trinta por cento)** do valor unitário ou total do contrato, a depender da infração cometida, nos termos do artigo 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

b.1.1.) A aplicação da multa não impedirá a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA e não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado à CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Cláusula 11.1, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três)**

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, ERNANI BARALDI, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, EVERSON NOLACIO PEREIRA e ABC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/0120-F676-86A1-B22E e informe o código 0120-F676-86A1-B22E

anos e máximo de **06 (seis) anos**, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, da Cláusula 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.6. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

11.7. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal e Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato extingue-se quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. Este contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. Este contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo nº 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir este contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, ERNANI BARALDI, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, EVERSON NOLACIO PEREIRA e ABC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0120-F676-86A1-B22E e informe o código 0120-F676-86A1-B22E

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção deste contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;

13.1.3. Fiscalizar sua execução;

13.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto deste Contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

14.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo),** conforme negociação entre as partes.

14.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

14.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento, qual está vinculada a data da assinatura deste termo. (artigo 25, §7º da LLic).

14.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da LLic.

14.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

14.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, ERNANI BARALDI, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, EVERSON NOLACIO PEREIRA e ABC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/0120-F676-86A1-B22E e informe o código 0120-F676-86A1-B22E

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, ERNANI BARALDI, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, EVERSON NOLACIO PEREIRA e ABC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/0120-F676-86A1-B22E e informe o código 0120-F676-86A1-B22E

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Igarapava/SP é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 01 (uma) via digital (podendo extrair quantas cópias forem necessárias), na presença das testemunhas abaixo.

Igarapava-SP, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PABLO HENRIQUE DE CARVALHO
ABC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CONTRATADA

ERNANI ALBERTO SILVA BARALDI
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 249.465.478-51

EVERSON NOLACIO PEREIRA
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 313.056.568-06

Testemunhas:

1. Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF: 406.540.438-09
2. Kleber Arantes de Sousa CPF: 459.988.908-33

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, ERNANI BARALDI, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, EVERSON NOLACIO PEREIRA e ABC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/0120-F676-86A1-B22E e informe o código 0120-F676-86A1-B22E

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICÍPIO:**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**
CONTRATADA: **ABC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**008/2025**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) APRESENTAÇÕES MUSICAIS, COM A ATRAÇÃO "BANDA PROJETO AO CUBO" A SEREM REALIZADAS NO EVENTO DE CARNAVAL, QUE ACONTECERÁ NESTE MUNICÍPIO, NOS DIAS 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025**

Pelopresente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratantee interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:**José Humberto Lacerda Rodrigues**
Cargo:**Prefeito**
CPF: **064.752.708-14**
Data de nascimento:**02/02/1965**
E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**
E-mail pessoal:**drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Assinado por 6 pessoas: JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, ERNANI BARALDI, KLÉBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, EVERSON NOLACIO PEREIRA e ABC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0120-F676-86A1-B22E e informe o código 0120-F676-86A1-B22E

Telefone: (34) 99781-8898

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:**José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo:**Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento:**02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal:**drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone:**(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome:**José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo:**Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento:**02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal:**drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone:**(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **Pablo Henrique de Carvalho**

Cargo: **Socio**

CPF: **084.862.446-76**

E-mail Institucional:**pablohenriqueaocubo@gmail.com**

E-mail pessoal: **pablohenriqueaocubo@gmail.com**

Telefone: **(34) 997918781**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:**José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo:**Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento:**02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal:**drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Assinado por 6 pessoas: JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, ERNANI BARALDI, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, EVERSON NOLACIO PEREIRA e ABC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0120-F676-86A1-B22E e informe o código 0120-F676-86A1-B22E

Telefone:**(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **EVERSON NOLACIO PEREIRA**

Cargo: **Chefe de Divisão de Cultura**

Data de nascimento: **26/08/1983**

CPF: **313.056.568-06**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sobsua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **ERNANI ALBERTO SILVA BARALDI**

Cargo: **Diretor de turismo**

Data de nascimento: **08/08/1992**

CPF: **313.056.568-06**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do atojurídico, nacondição de ordenador da despesa; de partescontratantes;de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, ERNANI BARALDI, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, EVERSON NOLACIO PEREIRA e ABC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0120-F676-86A1-B22E e informe o código 0120-F676-86A1-B22E

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: ABC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) APRESENTAÇÕES MUSICAIS, COM A ATRAÇÃO "BANDA PROJETO AO CUBO" A SEREM REALIZADAS NO EVENTO DE CARNAVAL, QUE ACONTECERÁ NESTE MUNICÍPIO, NOS DIAS 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025

Nome	José Humberto Lacerda Rodrigues
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	13.200.001 SSP/SP
CPF nº	064.752.708-14
Endereço (*)	Rua Presidente Vargas, nº 290
Telefone	(34) 99781-8898
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Guilherme Fiumaro Tosta
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, ERNANI BARALDI, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, EVERSON NOLACIO PEREIRA e ABC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0120-F676-86A1-B22E e informe o código 0120-F676-86A1-B22E

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº:45.324.290/0001-67
CONTRATADA: ABC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ Nº: 45.425.815/0001-50
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/2025
DATA DA ASSINATURA: 21/02/2025
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) APRESENTAÇÕES MUSICAIS, COM A ATRAÇÃO "BANDA PROJETO AO CUBO" A SEREM REALIZADAS NO EVENTO DE CARNAVAL, QUE ACONTECERÁ NESTE MUNICÍPIO, NOS DIAS 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025

VALOR: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, ERNANI BARALDI KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, EVERSON NOLACIO PEREIRA e ABC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0120-F676-86A1-B22E e informe o código 0120-F676-86A1-B22E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0120-F676-86A1-B22E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 21/02/2025 19:14:24 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ERNANI BARALDI (CPF 396.XXX.XXX-30) em 21/02/2025 19:15:12 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 21/02/2025 19:21:33 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 21/02/2025 19:26:09 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EVERSON NOLACIO PEREIRA (CPF 313.XXX.XXX-06) em 21/02/2025 19:31:52 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ABC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ 45.425.815/0001-50) em 21/02/2025 21:19:09 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0120-F676-86A1-B22E

TERMO DE CONTRATO A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA MICHELE SOARES DA SILVA RIBEIRO BANDA BEIRA RIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONTRATO Nº 009/2025

VALOR DO CONTRATO: R$ 45.000,00

O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues, portador do RG nº 13.200.001 SSP/SP e do CPF nº 064.752.708-14, residente e domiciliado na cidade e comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MICHELE SOARES DA SILVA RIBEIRO BANDA BEIRA RIO**, regularmente inscrita no CNPJ 59.292.930/0001-09, estabelecida na Rua Jose Teixeira, nº 551, Bairro Jardim Guanabara, município de Igarapava Estado de São Paulo, CEP: 14540000, neste ato representada por sua proprietária, *Michele Soares da Silva Ribeiro*, portadora do RG n.º 43.014.135-X SSP/MG, e inscrito no CPF sob n.º 341.089.738-01, residente e domiciliado na Rua Jose Teixeira, nº 551, Bairro Jardim Guanabara, município de Igarapava Estado de São Paulo, CEP: 14540000, ora denominado **CONTRATADA**, firmam entre si, o presente Termo de Contrato, concernente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igarapava/SP em 21/02/2025, sujeitando-se as partes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso II, ao Decreto Municipal 2.723/23, à Lei Orgânica do Município e à Lei complementar nº 123/2006, observando-se as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) APRESENTAÇÕES MUSICAIS, COM A ATRAÇÃO "BEIRA RIO" A SEREM REALIZADAS NO EVENTO DE CARNAVAL, QUE ACONTECERÁ NESTE MUNICÍPIO, NOS DIAS 01, 02, 03 E UMA MATINÊ NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta, nos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 695/2025 e neste instrumento.

1.2. O fornecimento do objeto deste contrato obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Proposta da CONTRATADA na INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025;

b) ETP;

c) Termo de Referência; e

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, MICHELE SOARES DA SILVA RIBEIRO BANDA BEIRA RIO, EVERSON NOLACIO PEREIRA, KLEBER ARANTES DE SOUSA e ERNANI BARALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava1doc.com.br/verificacao/B7B6-B3FC-9126-D279 e informe o código B7B6-B3FC-9126-D279

d) Processo Administrativo nº 695/2025.

1.3. Os documentos referidos nesta cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua intenção e, assim, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes à prestação dos serviços serão os estipulados na PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Processo Administrativo – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025,** nos seguintes termos:

ABC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA				
Objeto	**Quant.**	**Unid.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
APRESENTAÇÕES MUSICAIS, COM A ATRAÇÃO "BANDA BEIRA RIO"	1	SE	R$ 45.000,00	**R$ 45.000,00**

DESPESAS	
Item	Valor
Trompete	R$ 5.000,00
Trombone	R$ 5.000,00
Cantor	R$ 5.000,00
Sax	R$ 5.000,00
Teclado	R$ 5.000,00
Contrabaixo	R$ 5.000,00
Guitarra	R$ 5.000,00
Bateria	R$ 5.000,00
Percussão 1	R$ 1.000,00
Percussão 2	R$ 1.000,00
Hospedagem	R$ 2.000,00
Alimentação	R$ 1.000,00
Total das Despesas	**R$ 45.000,00**

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irreajustáveis.**

2.4. O valor global deste contrato é de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, MICHELE SOARES DA SILVA RIBEIRO BANDA BEIRA RIO, EVERSON NOLACIO PEREIRA, KLEBER ARANTES DE SOUSA e ERNANI BARALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B7B6-B3FC-9126-D279 e informe o código B7B6-B3FC-9126-D279

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, não sendo admitido pagamento antecipado, em **até 30 (trinta) dias**, após a data de realização do evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil, seguindo a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14133/2021, pelo Departamento de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2. O presente contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, suplementadas, se necessário, nos seguintes termos:

020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artisticas e Culturais
541 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL

Fonte de Recurso: Própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução dos serviços objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso.

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, MICHELE SOARES DA SILVA RIBEIRO BANDA BEIRA RIO, EVERSON NOLACIO PEREIRA, KLEBER ARANTES DE SOUSA e ERNANI BARALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B7B6-B3FC-9126-D279 e informe o código B7B6-B3FC-9126-D279

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Igarapava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

7.16. Fiscalizar o cumprimento do Contrato Público, quanto ao recolhimento, pela CONTRATADA, do ***ECAD*** sob pena de recolhimento das taxas pela Prefeitura, por *culpa in vigilando* ou *culpa in eligendo*, conforme o **Informativo de Jurisprudência nº 588, do Superior Tribunal de Justiça**.

7.17. Solicitar Notas Fiscais e/ou documento equivalente que comprove o recolhimento dos encargos comerciais, notadamente do ECAD, na forma da Lei Federal nº 9.610/98 e de Regulamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste contrato, do Termo de Referência e demais documentos que fazem parte deste processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, MICHELE SOARES DA SILVA RIBEIRO BANDA BEIRA RIO, EVERSON NOLACIO PEREIRA , KLEBER ARANTES DE SOUSA e ERNANI BARALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/B7B6-B3FC-9126-D279 e informe o código B7B6-B3FC-9126-D279

8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Executar o serviço contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.8. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante, com número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender às solicitações, bem como reclamações que, porventura, surgirem durante a execução contratual.

8.9. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que, porventura, venham a ocorrer.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

8.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, MICHELE SOARES DA SILVA RIBEIRO BANDA BEIRA RIO, EVERSON NOLASCO PEREIRA, KLEBER ARANTES DE SOUSA e FERNANI BARALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B7B6-B3FC-9126-D279 e informe o código B7B6-B3FC-9126-D279

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos), nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.21. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.22. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.24. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.

8.25. Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.26. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários e recolher todos os encargos sociais a eles referentes.

8.27. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível.

8.28. Manter à frente dos serviços profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução.

8.29. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.30. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.31. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, MICHELE SOARES DA SILVA RIBEIRO BANDA BEIRA RIO, EVERSON NOLACIO PEREIRA, KLEBER ARANTES DE SOUSA e ERNANI BARALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B7B6-B3FC-9126-D279 e informe o código B7B6-B3FC-9126-D279

8.32. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

8.33. Empregar boa técnica na prestação dos serviços.

8.34. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e, também, seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

8.35. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

8.35.1. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento dos direitos autorais por meio do ECAD relativo à apresentação a ser realizada, conforme o **Informativo de Jurisprudência nº 588, do Superior Tribunal de Justiça** *c/c* a **Ação Direta de Constitucionalidade nº 16/DF, prolatada pelo *E.* Supremo Tribunal Federal**.

8.36. Fornecer em até 10 (dez) dias corridos contados do evento à CONTRATANTE as Notas Fiscais e/ou documento equivalente que comprove o recolhimento dos encargos comerciais, notadamente do ECAD, na forma da Lei Federal nº 9.610/98 e de Regulamento.

8.37. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

8.38. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.39. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.40. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação municipal, estadual e federal aplicável ao tema, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE.

8.41. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo.

8.42. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLOCAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, MICHELE SOARES DA SILVA RIBEIRO BANDA BEIRA RIO, EVERSON NOLACIO PEREIRA, KLEBER ARANTES DE SOUSA e FERNANI BARALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B7B6-B3FC-9126-D279 e informe o código B7B6-B3FC-9126-D279

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto ora contratado sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência, pela infração prevista na cláusula 11.1, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave.

b) multa compensatória, nos seguintes termos:

b.1.) No caso de inexecução (total ou parcial) dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a até **30% (trinta por cento)** do valor unitário ou total do contrato, a depender da infração cometida, nos termos do artigo 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

b.1.1.) A aplicação da multa não impedirá a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA e não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado à CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Cláusula 11.1, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03**

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, MICHELE SOARES DA SILVA RIBEIRO BANDA BEIRA RIO, EVERSON NOLACIO PEREIRA , KLEBER ARANTES DE SOUSA e ERNANI BARALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/B7B6-B3FC-9126-D279 e informe o código B7B6-B3FC-9126-D279

(três) anos e máximo de **06 (seis) anos**, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, da Cláusula 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.6. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

11.7. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal e Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato extingue-se quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. Este contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. Este contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo nº 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir este contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, MICHELE SOARES DA SILVA RIBEIRO BANDA BEIRA RIO, EVERSON NOLACIO PEREIRA , KLEBER ARANTES DE SOUSA e ERNANI BARALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/B7B6-B3FC-9126-D279 e informe o código B7B6-B3FC-9126-D279

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção deste contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;

13.1.3. Fiscalizar sua execução;

13.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto deste Contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

14.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo),** conforme negociação entre as partes.

14.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

14.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento, qual está vinculada a data da assinatura deste termo. (artigo 25, §7º da LLic).

14.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da LLic.

14.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

14.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, MICHELE SOARES DA SILVA RIBEIRO BANDA BEIRA RIO, EVERSON NOLACIO PEREIRA , KLEBER ARANTES DE SOUSA e ERNANI RAPALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B7B6-B3FC-9126-D279 e informe o código B7B6-B3FC-9126-D279

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, MICHELE SOARES DA SILVA RIBEIRO BANDA BEIRA RIO, EVERSON NOLACIO PEREIRA, KLEBER ARANTES DE SOUSA e ERNANI BARALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B7B6-B3FC-9126-D279 e informe o código B7B6-B3FC-9126-D279

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Igarapava/SP é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 01 (uma) via digital (podendo extrair quantas cópias forem necessárias), na presença das testemunhas abaixo.

Igarapava-SP, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MICHELE SOARES DA SILVA RIBEIRO
MICHELE SOARES DA SILVA RIBEIRO BANDA BEIRA RIO
CONTRATADA

ERNANI ALBERTO SILVA BARALDI
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 249.465.478-51

EVERSON NOLACIO PEREIRA
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 313.056.568-06

Testemunhas:

1. Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF: 406.540.438-09
2. Kleber Arantes de Sousa CPF: 459.988.908-33

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, MICHELE SOARES DA SILVA RIBEIRO BANDA BEIRA RIO, EVERSON NOLACIO PEREIRA, KLEBER ARANTES DE SOUSA e ERNANI BARALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B7B6-B3FC-9126-D279 e informe o código B7B6-B3FC-9126-D279

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICÍPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**
CONTRATADA: **MICHELE SOARES DA SILVA RIBEIRO BANDA BEIRA RIO**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **009/2025**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) APRESENTAÇÕES MUSICAIS COM A ATRAÇÃO "BANDA BEIRA RIO", A SEREM REALIZADAS NO EVENTO DE CARNAVAL, QUE ACONTECERÁ NESTE MUNICÍPIO, NOS DIAS 01, 02 E 03 DE MARÇO DE 2025.**

Pelopresente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES deque:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratantee interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:**José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo:**Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento:**02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, MICHELE SOARES DA SILVA RIBEIRO BANDA BEIRA RIO, EVERSON NOLACIO PEREIRA, KLEBER ARANTES DE SOUSA e ERNANI BARALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B7B6-B3FC-9126-D279 e informe o código B7B6-B3FC-9126-D279

E-mail pessoal:**drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:**José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo:**Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento:**02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal:**drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone:**(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome:**José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo:**Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento:**02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal:**drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone:**(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **Michele Soares da Silva Ribeiro**

Cargo: **Empresário Individual**

CPF: **341.089.738-01**

E-mail Institucional: **michelesoaresilva86@gmail.com**

E-mail pessoal: **michelesoaresilva86@gmail.com**

Telefone: **(16) 98195-4058**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:**José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo:**Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento:**02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, MICHELE SOARES DA SILVA RIBEIRO BANDA BEIRA RIO, EVERSON NOLACIO PEREIRA, KLEBER ARANTES DE SOUSA e ERNANI BARALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B7B6-B3FC-9126-D279 e informe o código B7B6-B3FC-9126-D279

E-mail pessoal:**drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone:**(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **EVERSON NOLACIO PEREIRA**

Cargo: **Chefe de Divisão de Cultura**

Data de nascimento: **26/08/1983**

CPF: **313.056.568-06**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sobsua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **ERNANI ALBERTO SILVA BARALDI**

Cargo: **Diretor de turismo**

Data de nascimento: **08/08/1992**

CPF: **313.056.568-06**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do atojurídico, nacondição de ordenador da despesa; de partescontratantes;de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processoslicitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuiçõesprevistasematoslegaisouadministrativos e de interessadosrelacionados a processos de competênciadeste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecerconclusivosejadistintodaquelesjáarroladoscomosubscritores do Termo de Ciência e Notificação, seráeleobjeto de notificaçãoespecífica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, MICHELE SOARES DA SILVA RIBEIRO BANDA BEIRA RIO, EVERSON NOLACIO PEREIRA, KLEBER ARANTES DE SOUSA e ERNANI BARALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B7B6-B3FC-9126-D279 e informe o código B7B6-B3FC-9126-D279

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: MICHELE SOARES DA SILVA RIBEIRO BANDA BEIRA RIO
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) APRESENTAÇÕES MUSICAIS COM A ATRAÇÃO "BANDA BEIRA RIO", A SEREM REALIZADAS NO EVENTO DE CARNAVAL, QUE ACONTECERÁ NESTE MUNICÍPIO, NOS DIAS 01, 02 E 03 DE MARÇO DE 2025.

Nome	José Humberto Lacerda Rodrigues
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	13.200.001 SSP/SP
CPF nº	064.752.708-14
Endereço (*)	Rua Presidente Vargas, nº 290
Telefone	(34) 99781-8898
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Guilherme Fiumaro Tosta
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, MICHELE SOARES DA SILVA RIBEIRO BANDA BEIRA RIO, EVERSON NOLACIO PEREIRA, KLEBER ARANTES DE SOUSA e ERNANI BARALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B7B6-B3FC-9126-D279 e informe o código B7B6-B3FC-9126-D279

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67
CONTRATADA: MICHELE SOARES DA SILVA RIBEIRO BANDA BEIRA RIO
CNPJ Nº: 59.292.930/0001-09
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/2025
DATA DA ASSINATURA: 21/02/2025
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) APRESENTAÇÕES MUSICAIS COM A ATRAÇÃO "BANDA BEIRA RIO", A SEREM REALIZADAS NO EVENTO DE CARNAVAL, QUE ACONTECERÁ NESTE MUNICÍPIO, NOS DIAS 01, 02 E 03 DE MARÇO DE 2025.

VALOR: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, MICHELE SOARES DA SILVA RIBEIRO BANDA BEIRA RIO, EVERSON NOLACIO PEREIRA , KLEBER ARANTES DE SOUSA e ERNANI BARALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/B7B6-B3FC-9126-D279 e informe o código B7B6-B3FC-9126-D279

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B7B6-B3FC-9126-D279

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 21/02/2025 18:59:26 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 21/02/2025 18:59:53 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MICHELE SOARES DA SILVA RIBEIRO BANDA BEIRA RIO (CNPJ 59.292.930/0001-09) em 21/02/2025 19:05:05 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EVERSON NOLACIO PEREIRA (CPF 313.XXX.XXX-06) em 21/02/2025 19:07:58 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 21/02/2025 19:11:18 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ERNANI BARALDI (CPF 396.XXX.XXX-30) em 21/02/2025 19:15:47 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B7B6-B3FC-9126-D279

"**O parecer tem caráter meramente opinativo**, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação" MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, Ed. 27ª, 2002, p. 191.

Ao Sr. AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

Ref. PA 649/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO (VALOR) – LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO NO CARNAVAL – ART. 75, II, LEI Nº 14.133/21 – DECRETO MUNICIPAL Nº 2.723/21 - POSSIBILIDADE

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de análise e parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento licitatório, na modalidade **Dispensa de Licitação**, que objetiva a contratação de empresa especializada para a locação de 28 banheiros químicos (13 femininos, 12 masculinos e 2 PCD), durante 3 dias, totalizando 84 diárias, para atender às necessidades do evento Carnaval 2025, a ser realizado nos dias 01, 02 e 03 de março na Praça de Eventos de Igarapava/SP.

A estimativa inicial da Administração para a contratação era de R$ 25.616,00. Após cotação realizada pela Divisão de Compras, chegou-se ao valor de R$ 8.898,00. Dentre os documentos juntados ao expediente, constam:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) – despacho inicial;
- Justificativa para dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) despacho 1;
- Termo de Referência – despacho 2;
- Cotação de preços despacho 6;

- Quadro de cotação – despacho 8;
- Dotação orçamentária, indicando a fonte de recursos – despacho 9;
- Decreto de nomeação do agente de contratação e respectiva portaria – despacho 13.

Dada a proximidade do evento e a necessidade urgente da contratação, a Administração pretende realizar a dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para aquisições de bens e serviços comuns, quando o valor for inferior a R$ 50.000,00.

Em 31 de dezembro de 2024, foi publicado o Decreto nº 12.343 no Diário Oficial da União, atualizando os valores para 2025. A medida, comunicada pela Secretaria de Gestão e Inovação, por intermédio da Diretoria de Transferências e Parcerias da União (DTPAR/SEGES/MGI), afeta diretamente as licitações e contratações públicas, impactando os artigos 6º, 37, 70, 75, 95 e, especialmente, o art. 184-A, que trata do Regime Simplificado.

A partir de 1º de janeiro de 2025, os novos valores incluem ajustes importantes, com destaque para os seguintes limites:

- **Inciso II:** Outros serviços e compras, antes abaixo de R$50.000,00, agora com limite de R$ 62.725,59.

Dada a proximidade do evento e a necessidade urgente da contratação, a Administração pretende realizar a dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para aquisições de bens e serviços comuns, quando o valor for inferior a R$ 50.000,00.

A questão central é verificar se a contratação pretendida pode ser realizada por meio de dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de dispensa em razão do valor da contratação.

É o objetivo relatório e verificação. **Opino**:

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente procedimento foi encaminhado a esta Procuradoria, para análise e parecer jurídico acerca da viabilidade do presente procedimento de contratação direta, em face do quanto preconiza o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

A presente manifestação, em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, tem por objetivo auxiliar o Departamento requisitante no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, ou já efetivados, e envolve, também, a apreciação dos todos os elementos indispensáveis à contratação, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, conforme inciso I do mencionado artigo.

Por sua vez ao tratar da contratação direta a Lei 14.133/21 estabelece que:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa** de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deixando clara a necessidade de parecer jurídico para a contratação, e ainda finaliza a seção I da contratação direta estabelecendo os casos de responsabilidade solidária caso ocorra contratação indevida, vejamos:

> Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

DA ANÁLISE PELOS TÉCNICOS

O cumprimento do artigo 53 da Lei de Licitações envolve, justamente, apontar possíveis **riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências**, para **salvaguardar a autoridade assessorada**, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não

abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a estes, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> **BOA PRÁTICA CONSULTIVA – BPC Nº 07.**
>
> Enunciado A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos **seus aspectos jurídicos**, **excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica**. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se valeu **dos conhecimentos específicos imprescindíveis** para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, **presume-se** que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos, informações orçamentárias e avaliação do preço estimado, **tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão**, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações **são feitas sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de **discricionariedade** que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Pois bem.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, preceitua que a celebração de contratos pela Administração Pública exige, em regra, abertura de prévio processo licitatório, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e assegurar a igualdade de condições a todos os interessados. Todavia, a própria Constituição admite ressalva ao dever de licitar, prevendo a possibilidade de lei ordinária disciplinar as hipóteses excepcionais de celebração de contratos administrativos sem a realização de licitação, vejamos:

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu artigo 75, inciso II, que é dispensável a licitação para contratações de outros serviços e compras que envolvam valores inferiores a R$ 50.000,00 (atualizado para R$ 62.725,59). No caso em análise, o valor total da contratação apurado é de R$ 8.898,00, enquadrando-se nos limites legais.

A aferição e regularidade do limite de gasto deverá atender ao disposto no §1º do art. 75:

a) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e,

b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Portanto, o correto enquadramento dependerá da natureza do objeto - serviços e compras - e da observância do limite de valor, atestado na instrução processual mediante utilização dos parâmetros acima determinados.

Ademais, verifica-se que o procedimento atende aos requisitos exigidos para contratação direta, uma vez que:

- Há previsão orçamentária para a despesa;
- O objeto está adequadamente descrito no Termo de Referência;
- Foram realizadas cotações de preço para garantir a economicidade;
- A Administração pública justificou a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme permitido pela legislação e regulamentos municipais;
- O processo está devidamente instruído com os documentos exigidos.

Referido procedimento ainda se encontra de acordo com o disposto no Decreto Municipal n 2.723/23.

A partir da análise dos documentos apresentados:

- O valor estimado da contratação é inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);
- Não há indícios de fracionamento indevido da aquisição;
- O estudo técnico preliminar foi dispensado, todavia, o termo de referência demonstram a necessidade da aquisição e justificam a vantajosidade da dispensa.

Logo, só será possível deixar de licitar à medida em que avaliado adequadamente o montante envolvido, de forma que não se justifique o "custo de

transação" do certame, autorizando a ***dispensa em razão do valor***. Essa é a "razão de ser" desta hipótese de dispensa.

Dessa forma, atendidos os requisitos legais, é possível a adoção do procedimento de dispensa de licitação, devendo-se observar os princípios da publicidade e da transparência, mediante divulgação do extrato da contratação no portal da administração, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode dispensar a elaboração do ETP quando a contratação se referir a objeto de natureza comum e de baixo valor. No caso concreto, a justificativa apresentada para a dispensa fundamenta-se na simplicidade e especificidade do serviço contratado, que não demanda estudos técnicos aprofundados para definição do escopo, aliado ao fato de que a Administração já possui experiência em contratações semelhantes.

O Decreto Municipal nº 2.821/2024 reforça essa possibilidade, permitindo a dispensa do ETP para contratações fundamentadas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitados os limites de valor estabelecidos. Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também prevê a flexibilização da exigência do ETP em casos de dispensas de licitação em razão do valor, o que ampara a decisão da Administração Municipal.

Dessa forma, entende-se que a dispensa do ETP no presente caso encontra respaldo normativo e se justifica pela natureza da contratação, evitando ônus desnecessário e garantindo maior celeridade ao processo.

Considerando a urgência do evento e a inexistência de tempo hábil para a realização de um processo licitatório convencional, a opção pela dispensa de licitação se mostra adequada, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DO PREÇO DE MERCADO

As cotações de preços e pesquisas mercadológicas fora realizada pela Divisão de Compras que é o órgão constante na estrutura municipal que possui referidas atribuições, observa-se que pela documentação apresentada pela referida divisão, os preços encontram-se dentro do mercado.

DA DISPENSA ELETRÔNICA COM OU SEM DISPUTA (ART. 75, inc. II e §3º, DA LEI 14.133/2021)

Uma vez definida a referência à Dispensa Eletrônica como processo de dispensa, imperioso, também, fixar o entendimento acerca da adoção ou não da disputa.

A NLLC preconizou que os casos do art. 75, incisos I e II, a dispensa em razão do valor será preferencialmente com disputa:

> Art. 75.
>
> (...)
>
> §3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

O procedimento impõe que, após instrução no processo administrativo, a dispensa seja cadastrada no Sistema Eletrônico com divulgação de Aviso Eletrônico, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data.

Referido Aviso deve conter a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais para que seja selecionada a mais vantajosa. Em resumo, é o aviso de que haverá disputa.

Frise-se, a sua não realização é permitida, porém, carece de justificativa, em função do caráter preferencial exigido pela lei.

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada.

DA FORMALIZAÇÃO POR INSTRUMENTO DE CONTRATO.

No que toca à obrigatoriedade do instrumento contratual para formalização da contratação, a Lei nº 14.133/2021 fixou o seguinte regramento:

> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
>
> **I - dispensa de licitação em razão de valor;**
>
> II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
>
> § 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.
>
> § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em todas as situações de dispensa de licitação em razão do valor do contrato a NLLC trouxe a possibilidade de substituição do instrumento de contrato por outro documento

hábil (como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço – art. 95, inc. I.

Quando, porém, a Administração optar por contratação instrumentalizada mediante Termo de Contrato, a MINUTA do Contrato deverá ser encaminhada para análise e aprovação desta Assessoria Jurídica, após o procedimento de disputa e antes da assinatura, em cumprimento ao art. 53, §4º da Lei 14.133/2021, observado prazo razoável para exame da questão.

CONCLUSÃO

Primeiramente, S.M.J., ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, quanto à oportunidade e conveniência na prática do ato administrativo, que escapam à análise jurídica deste órgão de consultoria, desde que observados os apontamentos (ou justificado eventual não acolhimento)constantes neste parecer, **OPINA-SE pelo prosseguimento do presente feito**, com a necessidade de serem observados os prazos previstos na Lei nº 14.133/21, bem como realizadas as publicações de praxe e autorização do Ilmo. Sr. Prefeito Municipal (autoridade competente).

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida pela Prefeitura Municipal de Igarapava/SP está em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O processo administrativo encontra-se devidamente instruído, observando-se os princípios da economicidade e eficiência.

A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra respaldo na legislação vigente, considerando a simplicidade do objeto, os limites de valor e a previsibilidade dos serviços, o que torna desnecessária uma análise técnica aprofundada.

Recomenda-se, contudo, que a Administração pública adote medidas para melhor planejamento dos eventos futuros, a fim de evitar a necessidade de dispensa de licitação em situações similares, garantindo maior competição e melhores condições contratuais.

Recomenda-se ainda que o não sejam realizadas novas dispensas com o mesmo objeto.

Assim, manifesta-se pela viabilidade da contratação direta, desde que mantidos os registros e controles internos adequados, assegurando a transparência e regularidade do procedimento.

Igarapava/SP, data da assinatura eletrônica.

GUILHERME AUGUSTO SEVERINO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP Nº 297.773

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL COM A ATRAÇÃO "BANDA BEIRA RIO" PARA APRESENTAÇÃO POR OCASIÃO DO CARNAVAL 2025, EM IGARAPAVA. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE. REQUISITOS MÍNIMOS PARCIALMENTE ATENDIDOS. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 2.723/2023; 2.821/2024 E 2.825/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 695/2025

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL COM A ATRAÇÃO "BANDA BEIRA RIO" PARA APRESENTAÇÃO POR OCASIÃO DO CARNAVAL 2025, EM IGARAPAVA.

I – DO BREVE RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico referente à possibilidade de realização de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a intenção de **CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL COM A ATRAÇÃO "BANDA**

BEIRA RIO" PARA APRESENTAÇÃO POR OCASIÃO DO CARNAVAL 2025, EM IGARAPAVA, com a empresa MICHELE SOARES DA SILVA RIBEIRO BANDA BEIRA RIO, inscrita no CNPJ nº 59.292.930/0001-09, representada pela Sra. MICHELE SOARES DA SILVA RIBEIRO, consoante **Contrato Social**, da JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), em anexo.

Oportuno esclarecer que o exame deste **órgão de assessoramento jurídico** é feito nos termos do **art. 8º, §3º *c/c* o art. 53, §4º, todos da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Inclusive, constante regulamentação do **Decreto Municipal nº 2.723/2023, no seu art. 5º, incisos *I* e *II***, o Parecer Jurídico deve apreciar todos os critérios, elementos e documentações, essenciais à contratação, além de ser redigido em linguagem clara, simples e objetiva, com os pressupostos fáticos e jurídicos e o posicionamento conclusivo do órgão de assessoria jurídica.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Por fim, esta Procuradoria Municipal ressalta que foram colacionados ao presente encaminhamento, o qual solicita Parecer Jurídico desta e constam do referido

Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 695/2025, **os seguintes documentos, em *PDF***:

a) Documento de Formalização de Demanda (Divisão de Cultura);

b) Estudo Técnico Preliminar (ETP), c/ Mapa de Análise de Riscos (doc. Anexo);

c) Termo de Referência (TR);

d) Proposta Comercial da Proponente;

e) Certidões Negativas de Débitos Fiscais – Municipais, Estaduais e Federais;

f) Certidão de Inteiro Teor (Contrato Social) da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP);

g) Certidão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), junto à Receita Federal;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) Documentos Pessoais dos Representantes Legais da Proponente e Carta de Exclusividade;

j) Declarações complementares (doc. Anexo);

k) Solicitação Junto ao Sistema de Compras – *Fiorilli*;

l) Declaração de Disponibilidade Orçamentária;

m) Ficha Orçamentária;

n) Notas Fiscais (valores praticados pelo mercado) e Contratos Públicos;

o) Resultado das Cotações;

p) Documentos Complementares da Rotina Administrativa das Divisões de Compras e Licitação: s.1) Decreto Municipal nº 2.723/2023 (Regulamentação de Dispensa e Inexigibilidade); s.2) Decreto Municipal nº 2.821/2024 (Regulamentação do Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência); e, s.3) Decreto Municipal nº 2.846/2024 (Designação dos Agentes de Contratação); e,

q) Despacho de Encaminhamento do Agente de Contratação c/ Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico.

Por fim, destaca-se que o valor estimado da presente contratação é de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, a serem custeados com Recurso Próprio (Ficha Orçamentária nº 541), a critério técnico exclusivo do Departamento de Finanças.

É o breve **relatório**.

II – DA ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

No tocante ao Estudo Técnico Preliminar (doc. Anexo), notamos que há a exigência de um conjunto de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

> Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - **parecer jurídico** e **pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da **previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de **habilitação e qualificação mínima necessária**;
>
> VI - razão da **escolha do contratado**;
>
> VII - justificativa de **preço**;
>
> VIII - **autorização da autoridade competente**.

Neste diapasão, esta Municipalidade **regulamentou a contratação direta, por intermédio do Decreto Municipal nº 2.723/2023**, a qual será oportunamente tratada no Item *IV*, deste Parecer Jurídico.

Ademais, válido destacar que o Estudo Técnico Preliminar, devidamente regulamentado por esta Municipalidade, documento essencial à etapa preliminar, juntamente com o Termo de Referência, **não é passível de dispensa** (facultativo), em razão da falta de previsão esculpida no art. 14, incisos *I* e *II*, da Instrução Normativa nº

058/2022, do Governo Federal, bem como regulamento constante do art. 2º, inciso *I*, §3º, inciso *I*, do Decreto Municipal nº 2.821/2024, senão vejamos:

> Art. 8º A elaboração dos ETP:
>
> **I** - é **facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
>
> Art. 2°. O processo de Contratação Direta, que compreende os casos de Inexigibilidades e de Dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, Análise de Riscos, Termos de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;
>
> [...];
>
> § 3°. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP será:
>
> I - **facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75** e do § 7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/21.

Portanto, a Administração Pública Municipal, em razão de falta de permissivo legal, elaborou o instrumento de estudo técnico preliminar, inclusive com o Termo de Referência e as demais documentações, mencionadas às **fls. 03 e 04**, deste Parecer Jurídico.

Oportuno, de acordo com o entendimento desta Procuradoria Municipal, destacar que, nos Processos Administrativos (Licitatório, Dispensa e Inexigibilidade) **seja observada a necessidade de justificativa da não utilização/incidência dos**

demais elementos facultativos do ETP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.821/2024.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, **nos moldes do art. 18 e *ss* da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Igualmente, os elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foram preenchidos pelo **Divisão de Cultura**, consoante exigem do Modelo do Anexo *I* do Decreto Municipal nº 2.821/2024 e do art. 6º, inciso *I, V, VI, VII* e *XIII*, bem como seu §1º, todos do referido Decreto Municipal.

Aduz o art. 6º, do Decreto Municipal nº 2.821/2024 que:

> Art. 6º. **Deverão constar do ETP**, os seguintes elementos:
>
> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o **problema a ser resolvido** sob a perspectiva do interesse público;
>
> [...];
>
> V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
>
> VI - estimativa preliminar do valor da contratação (**preço de referência**), acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
>
> VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
>
> [...];
>
> XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

> § 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, **quando não contemplar os demais elementos, apresentar as justificativas**.

Desse modo, anota-se que constam do Estudo Técnico Preliminar, os seguintes elementos legais e regulamentares:

1) DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL (Item 1);

2) Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (Item 1.1);

3) Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (Item 1.2);

4) Descrição dos requisitos da potencial contratação (Item 1.3);

5) Estimativa da quantidade (Item 1.4);

6) PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (Item *II*);

7) Levantamento de Mercado (Item 2.1);

8) SOLUÇÃO IDENTIFICADA (Item 2.2);

9) Estimativa do valor da contratação (Item *III*);

10) Estimativa do Valor da Contratação (Item 3.1);

11) DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (Item *IV*);

12) Escolha da solução (Item 4.1);

13) Descrição da solução como um todo (Item 4.2);

14) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Item 4.3);

15) Contratações correlatas e/ou interdependentes (Item 4.4);

16) Resultados pretendidos (Item 4.5);

17) Providências a serem adotadas (Item 4.6);

18) Possíveis impactos ambientais e sustentabilidade (Item 4.7);

19) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Item *V*); e,

20) RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP.

Nesse sentido, esta Procuradoria Jurídica entende que os elementos (**obrigatórios** e **facultativos**) estão preenchidos, no presente Estudo Técnico Preliminar, os requisitos estritamente legais, **não** competindo, em regra, a esta Consultoria Jurídica adentrar em matéria eminentemente técnica/política, no seu mérito, conveniência e/ou oportunidade, **conforme orientação nº 007 do Manual de Boas Práticas Consultivas, da Consultoria-Geral da União**.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da inexigibilidade de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

Ademais, há jurisprudência do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que **o Levantamento de Mercado constitui um dos elementos primordiais do Estudo Técnico Preliminar e que, sua ausência ou falha de**

elaboração pode anular o procedimento licitatório (dispensa ou inexigibilidade, também)[1].

Igualmente, o **C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** (**TC-12227.989.24-1**) já se manifestou no sentido de que:

> **Além das incorreções verificadas na caracterização do objeto**, a instrução processual confirmou **falhas e omissões na fase preparatória do certame, especialmente no conteúdo do Estudo Técnico Preliminar**, que se associam às razões que determinam a necessidade de anulação do certame licitatório, pois o planejamento preliminar deverá ser revisto e reformulado para, em seguida, dar origem a um novo edital.
>
> Além de não expor as justificativas técnicas para a requisição dos recursos tecnológicos adotados (Talking Pen, Logical Thinking Cards e Realidade Aumentada) e o conteúdo dos materiais didáticos exigidos, **deixando de demonstrar que estas soluções são as mais adequadas para o alcance do objetivo da contratação, o Estudo Técnico Preliminar não contém as informações necessárias para comprovar que a solução adotada é a melhor para o alcance do objetivo da contratação**. O **documento não apresenta um levantamento das soluções existentes no mercado, nem a análise das alternativas que embasem a escolha da solução adotada**.
>
> Desta forma, **deixou a Prefeitura de atender ao que exige o inciso V do § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/21, fragilizando a descrição suficiente da necessidade de contratação, requisito fundamental do planejamento que caracteriza a fase preparatória da licitação**.
>
> Aliada à utilização irregular do sistema de registro de preços, esta impropriedade configura um segundo **vício insanável de origem que impõe que se determine a anulação do procedimento licitatório,**

[1] **TC-00017437.989.23-9**: "Dentre as inovações trazidas pelo novo ordenamento **o Estudo Técnico Preliminar – ETP, mostra-se importante peça de planejamento**, capaz de instruir e balizar a licitação e execução contratual. Nesse sentido, **não deve ser um documento raso, formal, incapaz de praticamente orientar o procedimento**. É documento inovador, complexo, assim como o PCA, **torna-se imprescindível a essa administração superar as inovações trazidas pelo novo ordenamento, nesse sentido tratou do ETP em regulamento**".

> **na forma do artigo 71, III e artigo 171, §3° da Lei Federal n° 14.133/21** (**grifos desta Procuradoria Municipal**).
>
> Ante todo o exposto e por tudo o mais consignado nos autos, considerando a existência de vícios insanáveis que incidem sobre a adoção irregular do sistema de registro de preços e **na insuficiência do Estudo Técnico Preliminar, VOTO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da representação e, com fundamento na norma do artigo 71, inciso III e 171, §3° da Lei 14.133/2021**, determino à PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME que promova a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico n° 029/2024 e do edital respectivo.

Portanto, nota-se que **a falta de Levantamento de Mercado, robusto, detalhado e acompanhado de justificativa técnica, pode gerar anulação do certame de contratação, ainda que se trate de uma contratação direta**, consoante o entendimento recente da Corte de Contas Bandeirante.

No presente Estudo Técnico Preliminar, **foram discutidas possíveis soluções que, ao final, em tópico próprio** (Item *II* – Item 2.1 - LEVANTAMENTO DE MERCADO), resultaram na escolha da solução única e adequada, segundo a equipe de planejamento, o que cumpre a formalidade do **art. 18, §1°, inciso *V*, da Lei Federal n° 14.133/2021** *c/c* o **art. 6°, inciso *III* e alíneas, do Decreto Municipal n° 2.821/2024**.

OBS1: Quanto ao **Item 3.1**, do Estudo Técnico Preliminar (**Estimativa do Valor da Contratação)**, nota-se que há despesas com "hospedagem". Não obstante, a Banda possui Contrato Social com sede no Município de Igarapava. Nesse sentido, **recomenda-se que o Departamento Contratante revise a despesa com**

hospedagens, sob pena de incorrer em despesas impróprias, **a teor das TC-001766/026/12; TC-002291/026/12 e TC-001946/026/10, todas do C. TCE/SP**[2].

Por fim, ressalta esta Procuradoria Municipal que os agentes responsáveis pela elaboração e assinatura do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi o Sr. Vitor Miguel de Oliveira Lima (Oficial Administrativo), **com estrita observância do Princípio da Segregação de Funções, disposto no art. 5° caput, c/c o art. 7°, §1°, todos da Lei Federal n° 14.133/2021**.

III – DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Quanto ao Termo de Referência (doc. Anexo) este possui requisitos do **art. 40, §1º e *ss*, da Lei Federal nº 14.133/2021**, também devidamente regulamentados por esta Municipalidade (Decreto Municipal nº 2.821/2024), constante do art. 12, *caput*, *c/c* o art. 15 e seus incisos, desse Decreto Municipal, senão vejamos:

> Art. 12. O Termo de Referência (TR) elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), **definirá o objeto para atendimento da necessidade**.
>
> Art.15 – **Deverão ser registrados no Termo de Referência (TR)** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
>
> I - **definição do objeto, incluídos**:
>
> a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
>
> b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

[2] Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais**. Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/gestao-financeira-prefeituras-e-camaras-municipais. Acesso em 20 de fevereiro de 2025.

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - **fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - **requisitos da contratação**;

V - **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão;

VII - **critérios de medição e de pagamento**;

VIII - **forma e critérios de seleção do fornecedor**, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - **adequação orçamentária**, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Nota-se que o Termo de Referência (TR) não se confunde com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual o ETP **fundamenta a viabilidade técnica,**

socioeconômica e ambiental das contratações dos Órgãos Públicos, nos termos do art. 3º, *caput* do Decreto Municipal nº 2.821/2024.

Desse modo, anota-se que constam do Termo de Referência, os seguintes elementos legais e regulamentares:

1) OBJETO (Item 1);

2) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (Item 2);

3) PRAZO DO CONTRATO (Item 3);

4) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Item 4);

5) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Item 5);

6) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Item 6);

7) JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Item 7);

8) REQUSITOS DA CONTRATAÇÃO (Item 8);

9) MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Item 9);

10) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ARTISTA (Item 10);

11) CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA MÍDIA E/OU MEIOS ARTÍSTICOS (Item 11);

12) JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Item 12);

13) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Item 13);

14) CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO (Item 14);

15) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Item 15);

16) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Item 16);

17) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Item 17);

18) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Item 18);

19) SANÇÕES E PENALIDADES ADMNISTRATIVAS (Item 19); e,

20) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Item 20).

Nesse sentido, **o Termo de Referência cumpriu parte dos requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme denota-se da leitura do referido documento essencial da fase preliminar de contratação, observados os Princípios e Normas que regem as contratações públicas.

OBS1: Quanto ao **Item 18**, do Termo de Referência (**Estimativa do Valor da Contratação)**, nota-se que há despesas com "hospedagem". Não obstante, a Banda possui Contrato Social com sede no Município de Igarapava. Nesse sentido, **recomenda-se que o Departamento Contratante revise a despesa com hospedagens**, sob pena de incorrer em despesas impróprias, **a teor das TC-001766/026/12; TC-002291/026/12 e TC-001946/026/10, todas do C. TCE/SP**[3].

OBS2: Igualmente, esta Procuradoria Municipal recomenda que recaia, **preferencialmente, a nomeação/designação formal (Portaria) de Fiscal(is) do Contrato Administrativo sobre servidores de carreira (conhecimento técnico do objeto)**, consoante dicção do art. 7º, incisos *I* e *II*, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

[3] Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais**. Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/gestao-financeira-prefeituras-e-camaras-municipais. Acesso em 20 de fevereiro de 2025.

Por fim, ressalta esta Procuradoria Municipal que o agente responsável pela elaboração e assinatura do Termo de Referência foi o Sr. Everson Nolacio Pereira (Chefe da Divisão de Cultura), **com estrita observância do Princípio da Segregação de Funções, disposto no art. 5° caput, c/c o art. 7°, §1°, todos da Lei Federal n° 14.133/2021**.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA):

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso *XXI* do art. 37 da Carta Magna[4].

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) **inexigibilidade de licitação (art. 74)**.

Conforme dispõe o artigo 74, inciso *II*, da Lei nº 14.133/2021, é **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de

[4] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte**: (...);
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

> Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> II - **contratação de profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo". Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

> Art. 74. (...);
>
> (...);
>
> § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se **empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, *II*, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de "**contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico".

Ademais, a Doutrina Moderna sustenta que:

> **A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador**. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não

> previstas no elenco do artigo 74, que sabemos, não é exaustivo (**grifos desta Procuradora Municipal**)[5].

Nesse sentido, tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente[6].

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou" no inciso *II* do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Não obstante, a Doutrina Contemporânea ressalta que:

> **Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública**. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que **não haverá critério objetivo de julgamento**. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as

[5] TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas Comentadas**. 12ª. Ed. São Paulo. Ed. Juspodivm, 2021. Página 393.
[6] ww.mpc.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/Contrato-777.001.13-showart%C3%ADstico. inexigibilidade.-empresário-exclusivo- de-um-dia.-liquidação-antes-derealizado-o-serviço.pdf

> diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição (**grifos desta Procuradoria Municipal**)[7].

Igualmente, o Tribunal de Contas da União possui entendimento no sentido de que "é impossível ocorrer a competição entre os licitantes, já que **um dos concorrentes irá reunir qualidades que o tornam único**, conforme disposição expressa no **rol exemplificativo do artigo 74**[8] (**grifos e alterações no original**).

Além disso, o Decreto Municipal nº 2.723/2023, o qual regulamentou o Processo Administrativo de Contratação Direta dispõe, em seu art. 11, *caput*, aduz que:

> Art. 11. A contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico, a que alude o inciso II do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser realizada **diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Outro ponto nevrálgico da contratação direta de artistas (inclusive, artistas plásticos) seria a divergência entre a decisão por **Concurso** e por **Inexigibilidade**, segundo a qual, tem-se o seguinte posicionamento:

> Ainda, pode existir **dúvida entre realizar concurso para a escolha do artista ou por sua contratação direta**. Nesse ponto, precisas são as lições do professor Marçal Justen Filho quando bem destacou que:
>
> A atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível

[7] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008. Página 360.
[8] Acórdão nº 2.503/2017-Plenário do Tribunal de Contas da União.

> verificar-se identidade de situações, Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. **Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso referido no art. 30 da Lei nº 14.133/2021**.
>
> Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para melhor obra.8 (grifou-se)
>
> Para além disso, haver cuidado por parte do agente público com a interpretação a ser conferida ao artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, já que ele deixa expresso que o profissional artista pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, portanto, **o dispositivo não está se referindo àquela contratação intermediada por empresas de produção de eventos de profissionais do setor artístico, caso a situação seja essa última inevitavelmente seguindo o "espírito da lei" vai ter que ser realizada a licitação**[9].

Portanto, a consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da **manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação**. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Por fim, ressalta-se que **a Municipalidade deverá observar todos os pontos anotados neste Item, do Parecer Jurídico, bem como nos demais**

[9] SILVA, Michelle Marry Marques da. **A POSSIBILIDADE DE CONTRATAR DIRETAMENTE ARTISTAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SUA RELAÇÃO COM O DEFESO ELEITORAL E O CONTROLE JUDICIAL DO ATO ADMINISTRATIVO**. Blog Ronny Charles. Disponível em: https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2023/07/Artigo-contratacao-de-artistas-e-controle-judicial-da-Adm-Publica-Michelle-Marry.pdf. Acesso em 26 de setembro de 2024, *apud* JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2021. Página 972.

apontamentos, a fim de garantir que a contratação direta cumpra as determinações da legislação, da jurisprudência e do entendimento doutrinário, hodiernos.

IV.1 – DOS ELEMENTOS E DOCUMENTOS ESSENCIAIS À CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE:

Ademais, ressalta-se que esta temática foi devidamente regulamentada (contratação direta), por intermédio do Decreto Municipal nº 2.723/2023, o qual dispõe, em seu art. 2º e incisos, acerca dos documentos essenciais da contratação, bem como das hipóteses de dispensa e facultatividade do Estudo Técnico Preliminar, constantes em seu **art. 2º, §3º e incisos, com a mesma sistemática do Decreto Municipal nº 2.821/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Nesse sentido, *ad argumentandum tantum*, válido citar os dispositivos do Decreto Municipal nº 2.723/2023, senão vejamos:

> Art. 2°. O processo de Contratação Direta, que compreende os casos de Inexigibilidades e de Dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I – **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, **Análise de Riscos**, **Termos de Referência**, Projeto Básico ou Projeto Executivo;
>
> II – **estimativa de despesa**, a ser realizada na forma prevista no art. 3º, deste Decreto;
>
> III – **parecer jurídico** e, quando necessários, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV – **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de **habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI – **justificativa da escolha do contratado**;

VII – **justificativa de preço**;

VIII – **autorização da autoridade competente**.

§ 1°. Para efeito do inciso I, deste artigo, **o documento de formalização de demanda contemplará a descrição da necessidade da contratação**, com a indicação do interesse público envolvido.

§ 2°. O **Termo de Referência da contratação deverá discriminar, de forma clara, sucinta e precisa, o objeto pretendido com a indicação das particularidades do bem, do produto ou do serviço**, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação. **Deverá também informar o Fiscal e Gestor da contratação responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização e gestão da execução do objeto**.

§ 3°. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP será:

I - **facultativa** nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do § 7° do artigo 90, da Lei Federal n° 14.133/21.

II – **dispensável** na hipótese do inciso III do artigo 75, da Lei n° 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III – **dispensável, justificadamente**, quando a contratação **não** envolver maior complexidade técnica, que possa ser descrita inteiramente no documento de formalização de demanda, na forma do § 1°, deste artigo.

§ 4°. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

Nesse sentido, oportuno destacar que há, no bojo do Estudo Técnico Preliminar, bem como nos documentos, insertos no próprio ETP, com cartazes de *shows*

e demais menções artísticas, **documentos que atestam, num primeiro momento, a consagração pela opinião pública, cumprindo a exigência legal em epígrafe**.

Não obstante, é válido destacar o **Enunciado nº 07**, do Fórum Nacional das Consultorias Jurídicas as Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal (FONACON), segundo o qual:

> **Não se insere nas atribuições da advocacia pública a apuração da veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade**, para fins de contratação direta, por inexigibilidade, com base no **inciso *I* do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021** (**grifos desta Procuradoria Municipal**).

Portanto, **compete, exclusivamente, ao Departamento Contratante a verificação da autenticidade e veracidade da Carta de Exclusividade ou documento equivalente**, pois se trata de documento técnico, o qual deve ser verificado sua compatibilidade por intermédio da área técnica do Setor Contratante responsável.

Quanto às cotações, nota-se que **não foram anexadas notas fiscais da Contratada, o que deve ser feito, salvo justificativa do Departamento Contratante**, observado o quanto estipulado no inciso *IV*, §1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, **desde que não estejam com prazo superior a 06 (seis) meses da data da contratação**.

Assim, dispõe o inciso *IV*, §1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 que:

> Art. 23. **O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a

> serem contratadas, **observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto**.
>
> § 1º **No processo licitatório para** aquisição de bens e **contratação de serviços em geral, conforme regulamento**, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, **adotados de forma combinada ou não**:
>
> [...];
>
> IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, **desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> [...].

Não obstante, a contratação de artistas possui, ainda, regra específica de cotação de preços de mercado. Logo, vê-se, ainda, que o Município realizou **cotação de preços**, considerando os preços constantes de outras contratações, com base nas contratações públicas, semelhantes, em epígrafe, em parcial dissonância com o **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21** e o **Decreto Municipal nº 2.825/2024** (Regulamenta a Pesquisa de Preços).

Além disso, a disposição do **art. 23, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, dispõe o seguinte:

> § 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando **não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração**, ou por outro meio idôneo (**grifos desta Procuradoria Municipal**).

Ademais, há orientação da Advocacia-Geral da União, nos seguintes moldes:

> **Orientação Normativa - AGU nº 17/2009:**
>
> A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS**, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

Nesse sentido, **necessitam justificativa pormenorizada, exigido pelo art. 23 e seus incisos e parágrafos**, o que deve ser observado e revisado por esta Municipalidade, **sob pena de ilegalidade na composição dos preços públicos**.

Isto, pois, um dos objetivos das compras públicas é evitar o sobrepreço ou superfaturamento, a teor do **art. 6º, incisos *LVI* e *LVII* e alíneas**, *c/c* o **art. 11, inciso *III*, todos da Lei Federal nº 14.133/2021**, senão vejamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> [...];
>
> LVI - **sobrepreço**: preço orçado para licitação ou **contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço**, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;
>
> LVII - **superfaturamento**: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:
>
> a) **medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas**;
>
> b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;

> c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
>
> d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;
>
> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
>
> [...];
>
> III - **evitar contratações com sobrepreço** ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Assim dispõe o art. 23 da Nova Lei de Licitações:

> Art. 23. **O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, **observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto**.

Outro ponto importante é que a Proposta Comercial relata os valores dos preços unitários, **para fins de composição analítica dos preços, ou seja, os valores discriminados de matéria-prima, mão-de-obra, tributos, encargos sociais e todas as despesas que possam influir no preço público da contratação**, o que foi consignado pela Proponente.

Isto, pois, o **art. 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021** dispõe que:

> Art. 94. **A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

> [...];
>
> § 2º A **divulgação** de que trata o caput deste artigo, quando referente à **contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas**.

Portanto, a composição analítica dos custos é um dos requisitos essenciais da contratação, ainda que se trate de uma contratação direta, por inexigibilidade, **sob pena de ilegalidade da compra pública, potencial sobrepreço do orçamento estimado e ineficácia contratual**, inclusive regulamento e com mesma previsão no **Decreto Municipal nº 2.825/2024** (Regulamenta a Pesquisa de Preços).

Igualmente, **há declaração de disponibilidade orçamentária (doc. Anexo ao Termo de Referência), com saldo com reserva suficiente para o adimplemento da citada avença e a forma de pagamento**, a critério técnico exclusivo do Departamento de Finanças que, num primeiro momento, **estão de acordo com os requisitos do art. 18, *caput c/c* o art. 72, inciso *IV*, todos da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Nesse sentido, dispõem os artigos acima que:

> Art. 18. **A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se** com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e **com as leis orçamentárias**, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> [...];
>
> Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos**:

> [...];
>
> IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**;

Na sequência, **não** se vislumbra a **existência de formal autorização do Gestor Público (Prefeito)**, autorizando o prosseguimento regular do Processo Administrativo de Inexigibilidade, **pendente para que seja cumprida a exigência do art. 72, inciso *VIII*, da Lei Federal nº 14.133/2021, *c/c* o art. 2º, inciso *VII*, do Decreto Municipal nº 2.723/2023**.

Os dispositivos acima, preveem o seguinte:

> Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos**:
>
> [...];
>
> VIII - **autorização da autoridade competente**.
>
> Art. 2º. O **processo de Contratação Direta**, que compreende os casos de **Inexigibilidades** e de Dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos**:
>
> [...];
>
> VIII – **autorização da autoridade competente**.

Além disso, a Procuradoria Municipal, ao analisar os documentos de **regularidade jurídico-habilitatória**, a pretensa Contratada encontra-se **regular** quanto à regularidade fiscal, trabalhista, social, empresarial e demais requisitos legais do **art. 62, incisos *I* a *IV*, *c/c* o art. 68, incisos *I* a *VI*, *c/c* o art. 72, inciso *V*, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Oportuno, destacar, os dispostos no item acima, senão vejamos:

Art. 62. A **habilitação** é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e **documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação**, dividindo-se em:

I - **jurídica**;

II - **técnica**;

III - **fiscal, social e trabalhista**;

IV - **econômico-financeira**.

Art. 68. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

II - a **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a **regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a **regularidade perante a Justiça do Trabalho**;

VI - o **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos**:

[...];

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o **requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)**:

> Art. 12. **Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial**, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, **está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato**:
>
> I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, **ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;
>
> II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, **ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;
>
> III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, **ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

Portanto, deve ser complementada a documentação com a juntada da **certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, a qual atesta a ausência de

condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Além disso, recomenda esta Procuradoria Municipal, a título de cautela e diligência do Agente de Contratação e os Membros de Apoio, **a juntada, no Processo Administrativo, de Certidão Negativa de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e de **pesquisa, junto ao Portal do Governo Federal, do CNPJ da Contratada**, a fim de verificar eventuais impedimentos para contratação dessa.

Por fim, destaca-se que sejam observados os prazos de disponibilidade de publicidade dos demais atos públicos, inclusive com a utilização do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, para fins de publicação do Extrato do Contrato, nos moldes do **art. 54, *caput* e seu §3º**, *c/c* o **art. 74, §2º**, *c/c* o **art. 94, inciso *II* e seus §§1º e 2º**, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, cita-se os dispositivos acima, *verbi gratia*:

> Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.
>
> [...];
>
> § 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, **os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos**.
>
> Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> § 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se **empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou

> em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
>
> Art. 94. A **divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, **contados da data de sua assinatura**:
>
> [...];
>
> II - **10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta**.
>
> § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, **sob pena de nulidade**.
>
> § 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, **quando houver**, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento **e das demais despesas específicas**.

Portanto, imprescindível que haja **a publicação, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) do Contrato Administrativo, dentro de 10 (dez dias) úteis, a contar da assinatura deste**, sob pena de nulidade da contratação e de sua ineficácia, quanto à produção de efeitos perante as partes e terceiros.

Por fim, essa é a disposição regulamentar, esculpida no §1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 2.723/2023, o qual aduz que "O extrato do contrato, quando for o caso, **deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Administração**".

V – DA CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, **não presentes todos os pressupostos de regularidade jurídica, *latu sensu*, dos autos**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, **este Procuradoria Municipal entende pela POSSIBILIDADE da Inexigibilidade de Licitação**, desde que realizadas todas as correções, a seguir apontadas.

Logo, conclui-se e opina-se pela **aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento com a recomendação de adoção de um conjunto de medidas**, pois não foram cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Inexigibilidade de Licitação, haja vista a inexistência de óbices jurídicos e da fase de planejamento preliminar para tanto, **desde que ajustados todos os pontos anotados no Parecer Jurídico, em epígrafe e adotadas todas as cautelas, nele mencionadas**.

Por fim, destaca-se as seguintes medidas essenciais (observância de todos os pontos deste Parecer Jurídico), **atuais e futuras**, notadamente:

- Quanto ao **Estudo Técnico Preliminar**:

a) Quanto ao **Item 3.1**, do Estudo Técnico Preliminar (**Estimativa do Valor da Contratação)**, nota-se que há despesas com "hospedagem". Não obstante, a Banda possui Contrato Social com sede no Município de Igarapava. Nesse sentido, **recomenda-se que o Departamento Contratante revise a despesa com**

hospedagens, sob pena de incorrer em despesas impróprias, **a teor das TC-001766/026/12; TC-002291/026/12 e TC-001946/026/10, todas do C. TCE/SP**.

- Quanto ao **Termo de Referência**:

a) Quanto ao **Item 18**, do Termo de Referência (**Estimativa do Valor da Contratação)**, nota-se que há despesas com "hospedagem". Não obstante, a Banda possui Contrato Social com sede no Município de Igarapava. Nesse sentido, **recomenda-se que o Departamento Contratante revise a despesa com hospedagens**, sob pena de incorrer em despesas impróprias, **a teor das TC-001766/026/12; TC-002291/026/12 e TC-001946/026/10, todas do C. TCE/SP**; e,

b) Recomenda-se que recaia, **preferencialmente, a nomeação/designação formal (Portaria) de Fiscal(is) do Contrato Administrativo sobre servidores de carreira (conhecimento técnico do objeto)**, consoante dicção do art. 7º, incisos *I* e *II*, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, **salvo justificativa pormenorizada de fazê-lo**.

- Quanto aos **Itens IV e IV.1, todos deste Parecer Jurídico**:

a) Recomenda-se que **seja justificada a inexistência das notas fiscais da Contratada, bem como a compatibilidade dos preços, apurados pela Divisão de Compras, mediante justificativa específica do Departamento Contratante**;

b) **Juntada da Formal Autorização do Gestor Público (Prefeito)**, pela **Chefia de Gabinete**, no Processo Administrativo nº 695/2025, a fim de cumprir com a exigência do **art. 72, inciso *VIII*, da Lei Federal nº 14.133/2021, *c/c* o art. 2º, inciso *VII*, do Decreto Municipal nº 2.723/2023**;

c) A **designação formal de Gestor e Fiscal de Contrato, esse último, dentre servidores de carreira e com conhecimento técnico sobre o objeto**, por meio de **Portaria (publicada em Diário Oficial)**, nos moldes do **art. 7º, incisos *I* e *II*, *c/c* o art. 136 e seus incisos, todos da Lei Federal nº 14.133/2021**;

d) **Observância estrita das documentações, essenciais à contratação**, exigidas no bojo do Edital de **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômica**, conforme o caso, bem como todas as **demais pesquisas de regularidade da futura Contratada**, devidamente atualizadas e infirmadas as suas autenticidades/veracidades (diligência);

e) Análise da **Carta de Exclusividade da Contratada (se for o caso de contratação mediante empresário exclusivo)**, a qual **compete, exclusivamente, ao Departamento Contratante, para fins de verificação da autenticidade e veracidade da Carta de Exclusividade ou documento equivalente** (inteligência do **art. 74, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**), pois se trata de documento técnico, o qual deve ser verificado sua compatibilidade por intermédio da área técnica do Setor Contratante responsável;

f) **Juntada, no Processo Administrativo**, do Decreto Municipal nº 2.825/2024 (Regulamento de Pesquisa de Preços), a fim de instruir o Departamento Requisitante, acerca das regras de composição de preços públicos e demais Decretos Municipais, pertinentes à matéria sob consulta jurídica; e,

g) Recomenda-se, ainda, que sejam observados, **rigorosamente**, os prazos de publicidade dos demais atos públicos, inclusive com a utilização do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e **demais órgãos oficiais de comunicação dos atos públicos**, para fins de publicação do **Contrato** e dos **documentos da fase preliminar**, todos nos moldes do **art. 54, *caput* e seu §3°**, *c/c* o **art. 74, §2°**, *c/c* o **art. 94, inciso *II* e seus §§1° e 2°**, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, recomenda-se à Municipalidade que, para as futuras contratações, sejam adotadas as recomendações acima, juntamente com a **necessidade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA)**, nos moldes do art. 12, inciso *VII*, *c/c* o art. 18, *caput* e art. 40, *caput*, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Comunicado/SGD nº 034, de 15 de junho de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acerca da recomendação da **necessidade de elaboração do referido PCA**.

Salvo melhor juízo, este é o **Parecer**.

Igarapava/SP, 20 de fevereiro de 2025.

FELIPE OLIVEIRA TORRES DE PAULA

PROCURADOR MUNICIPAL

OAB/SP 456.757

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL COM A ATRAÇÃO "BANDA PROJETO AO CUBO" PARA APRESENTAÇÃO POR OCASIÃO DO CARNAVAL 2025, EM IGARAPAVA. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE. REQUISITOS MÍNIMOS PARCIALMENTE ATENDIDOS. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 2.723/2023; 2.821/2024 E 2.825/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 657/2025

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL COM A ATRAÇÃO "BANDA PROJETO AO CUBO" PARA APRESENTAÇÃO POR OCASIÃO DO CARNAVAL 2025, EM IGARAPAVA.

I – DO BREVE RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico referente à possibilidade de realização de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a intenção de **CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL COM A ATRAÇÃO "BANDA**

PROJETO AO CUBO" PARA APRESENTAÇÃO POR OCASIÃO DO CARNAVAL 2025, EM IGARAPAVA, com a empresa ABC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.425.815/0001-50, representada pelo Sr. MATHEUS ABDALLA SOUSA e outros, consoante **Contrato Social**, da JUCEMG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais), em anexo.

Oportuno esclarecer que o exame deste **órgão de assessoramento jurídico** é feito nos termos do **art. 8º, §3º *c/c* o art. 53, §4º, todos da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Inclusive, constante regulamentação do **Decreto Municipal nº 2.723/2023, no seu art. 5º, incisos *I* e *II***, o Parecer Jurídico deve apreciar todos os critérios, elementos e documentações, essenciais à contratação, além de ser redigido em linguagem clara, simples e objetiva, com os pressupostos fáticos e jurídicos e o posicionamento conclusivo do órgão de assessoria jurídica.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Por fim, esta Procuradoria Jurídica ressalta que foram colacionados ao presente encaminhamento, o qual solicita Parecer Jurídico desta e constam do referido

Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 657/2025, **os seguintes documentos, em *PDF***:

a) Documento de Formalização de Demanda (Divisão de Cultura);

b) Estudo Técnico Preliminar (ETP), c/ Mapa de Análise de Riscos (doc. Anexo);

c) Termo de Referência (TR);

d) Proposta Comercial da Proponente;

e) Certidões Negativas de Débitos Fiscais – Municipais, Estaduais e Federais;

f) Certidão de Inteiro Teor (Contrato Social) da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG);

g) Certidão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), junto à Receita Federal;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) Documentos Pessoais dos Representantes Legais da Proponente;

j) Declarações complementares (doc. Anexo);

k) Solicitação Junto ao Sistema de Compras – *Fiorilli*;

l) Declaração de Disponibilidade Orçamentária;

m) Ficha Orçamentária;

n) Notas Fiscais (valores praticados pelo mercado);

o) Resultado das Cotações;

p) Documentos Complementares da Rotina Administrativa das Divisões de Compras e Licitação: s.1) Decreto Municipal nº 2.723/2023 (Regulamentação de Dispensa e Inexigibilidade); s.2) Decreto Municipal nº 2.821/2024 (Regulamentação do Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência); e, s.3) Decreto Municipal nº 2.846/2024 (Designação dos Agentes de Contratação); e,

q) Despacho de Encaminhamento do Agente de Contratação c/ Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico.

Por fim, destaca-se que o valor estimado da presente contratação é de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, a serem custeados com Recurso Próprio (Ficha Orçamentária nº 541), a critério técnico exclusivo do Departamento de Finanças.

É o breve **relatório**.

II – DA ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

No tocante ao Estudo Técnico Preliminar (doc. Anexo), notamos que há a exigência de um conjunto de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

> Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - **parecer jurídico** e **pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da **previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de **habilitação e qualificação mínima necessária**;
>
> VI - razão da **escolha do contratado**;
>
> VII - justificativa de **preço**;
>
> VIII - **autorização da autoridade competente**.

Neste diapasão, esta Municipalidade **regulamentou a contratação direta, por intermédio do Decreto Municipal nº 2.723/2023**, a qual será oportunamente tratada no Item *IV*, deste Parecer Jurídico.

Ademais, válido destacar que o Estudo Técnico Preliminar, devidamente regulamentado por esta Municipalidade, documento essencial à etapa preliminar, juntamente com o Termo de Referência, **não é passível de dispensa** (facultativo), em razão da falta de previsão esculpida no art. 14, incisos *I* e *II*, da Instrução Normativa nº

058/2022, do Governo Federal, bem como regulamento constante do art. 2°, inciso *I*, §3°, inciso *I*, do Decreto Municipal nº 2.821/2024, senão vejamos:

> Art. 8º A elaboração dos ETP:
>
> I - é **facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
>
> Art. 2°. O processo de Contratação Direta, que compreende os casos de Inexigibilidades e de Dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, Análise de Riscos, Termos de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;
>
> [...];
>
> § 3°. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP será:
>
> I - **facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75** e do § 7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/21.

Portanto, a Administração Pública Municipal, em razão de falta de permissivo legal, elaborou o instrumento de estudo técnico preliminar, inclusive com o Termo de Referência e as demais documentações, mencionadas às **fls. 03 e 04**, deste Parecer Jurídico.

Oportuno, de acordo com o entendimento desta Procuradoria Municipal, destacar que, nos Processos Administrativos (Licitatório, Dispensa e Inexigibilidade) **seja observada a necessidade de justificativa da não utilização/incidência dos**

demais elementos facultativos do ETP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.821/2024.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, **nos moldes do art. 18 e *ss* da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Igualmente, os elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foram preenchidos pelo **Divisão de Cultura**, consoante exigem do Modelo do Anexo *I* do Decreto Municipal nº 2.821/2024 e do art. 6º, inciso *I, V, VI, VII* e *XIII*, bem como seu §1º, todos do referido Decreto Municipal.

Aduz o art. 6º, do Decreto Municipal nº 2.821/2024 que:

> Art. 6º. **Deverão constar do ETP**, os seguintes elementos:
>
> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o **problema a ser resolvido** sob a perspectiva do interesse público;
>
> [...];
>
> V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
>
> VI - estimativa preliminar do valor da contratação (**preço de referência**), acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
>
> VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
>
> [...];
>
> XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

> § 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, **quando não contemplar os demais elementos, apresentar as justificativas**.

Desse modo, anota-se que constam do Estudo Técnico Preliminar, os seguintes elementos legais e regulamentares:

1) DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL (Item 1);

2) Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (Item 1.1);

3) Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (Item 1.2);

4) Descrição dos requisitos da potencial contratação (Item 1.3);

5) Estimativa da quantidade (Item 1.4);

6) PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (Item *II*);

7) Levantamento de Mercado (Item 2.1);

8) SOLUÇÃO IDENTIFICADA (Item 2.2):

9) Estimativa do valor da contratação (Item *III*);

10) Estimativa do Valor da Contratação (Item 3.1);

11) DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (Item *IV*);

12) Escolha da solução (Item 4.1);

13) Descrição da solução como um todo (Item 4.2);

14) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Item 4.3);

15) Contratações correlatas e/ou interdependentes (Item 4.4);

16) Resultados pretendidos (Item 4.5);

17) Providências a serem adotadas (Item 4.6);

18) Possíveis impactos ambientais e sustentabilidade (Item 4.7);

19) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Item *V*); e,

20) RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP.

Nesse sentido, esta Procuradoria Jurídica entende que os elementos (**obrigatórios** e **facultativos**) estão preenchidos, no presente Estudo Técnico Preliminar, os requisitos estritamente legais, **não** competindo, em regra, a esta Consultoria Jurídica adentrar em matéria eminentemente técnica/política, no seu mérito, conveniência e/ou oportunidade, **conforme orientação nº 007 do Manual de Boas Práticas Consultivas, da Consultoria-Geral da União**.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da inexigibilidade de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

Ademais, há jurisprudência do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que **o Levantamento de Mercado constitui um dos elementos primordiais do Estudo Técnico Preliminar e que, sua ausência ou falha de**

elaboração pode anular o procedimento licitatório (dispensa ou inexigibilidade, também)[1].

Igualmente, o **C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** (**TC-12227.989.24-1**) já se manifestou no sentido de que:

> **Além das incorreções verificadas na caracterização do objeto**, a instrução processual confirmou **falhas e omissões na fase preparatória do certame, especialmente no conteúdo do Estudo Técnico Preliminar**, que se associam às razões que determinam a necessidade de anulação do certame licitatório, pois o planejamento preliminar deverá ser revisto e reformulado para, em seguida, dar origem a um novo edital.
>
> Além de não expor as justificativas técnicas para a requisição dos recursos tecnológicos adotados (Talking Pen, Logical Thinking Cards e Realidade Aumentada) e o conteúdo dos materiais didáticos exigidos, **deixando de demonstrar que estas soluções são as mais adequadas para o alcance do objetivo da contratação, o Estudo Técnico Preliminar não contém as informações necessárias para comprovar que a solução adotada é a melhor para o alcance do objetivo da contratação**. O **documento não apresenta um levantamento das soluções existentes no mercado, nem a análise das alternativas que embasem a escolha da solução adotada**.
>
> Desta forma, **deixou a Prefeitura de atender ao que exige o inciso V do § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/21, fragilizando a descrição suficiente da necessidade de contratação, requisito fundamental do planejamento que caracteriza a fase preparatória da licitação**.
>
> Aliada à utilização irregular do sistema de registro de preços, esta impropriedade configura um segundo **vício insanável de origem que impõe que se determine a anulação do procedimento licitatório,**

[1] **TC-00017437.989.23-9**: "Dentre as inovações trazidas pelo novo ordenamento **o Estudo Técnico Preliminar – ETP, mostra-se importante peça de planejamento**, capaz de instruir e balizar a licitação e execução contratual. Nesse sentido, **não deve ser um documento raso, formal, incapaz de praticamente orientar o procedimento**. É documento inovador, complexo, assim como o PCA, **torna-se imprescindível a essa administração superar as inovações trazidas pelo novo ordenamento, nesse sentido tratou do ETP em regulamento**".

> **na forma do artigo 71, III e artigo 171, §3º da Lei Federal nº 14.133/21** (**grifos desta Procuradoria Municipal**).
>
> Ante todo o exposto e por tudo o mais consignado nos autos, considerando a existência de vícios insanáveis que incidem sobre a adoção irregular do sistema de registro de preços e **na insuficiência do Estudo Técnico Preliminar, VOTO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da representação e, com fundamento na norma do artigo 71, inciso III e 171, §3º da Lei 14.133/2021**, determino à PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME que promova a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 029/2024 e do edital respectivo.

Portanto, nota-se que **a falta de Levantamento de Mercado, robusto, detalhado e acompanhado de justificativa técnica, pode gerar anulação do certame de contratação, ainda que se trate de uma contratação direta**, consoante o entendimento recente da Corte de Contas Bandeirante.

No presente Estudo Técnico Preliminar, **foram discutidas três possíveis soluções que, ao final, em tópico próprio** (Item II – Item 2.1 - LEVANTAMENTO DE MERCADO), resultaram na escolha da solução mais adequada, segundo a equipe de planejamento, o que cumpre a formalidade do **art. 18, §1º, inciso *V*, da Lei Federal nº 14.133/2021** *c/c* o **art. 6º, inciso *III* e alíneas, do Decreto Municipal nº 2.821/2024**.

OBS1: Quanto ao **Item 3.1**, do Estudo Técnico Preliminar (**Estimativa do Valor da Contratação)**, recomenda-se que **conste o descritivo dos valores unitários, devidamente compostos** (cache, viagem, transporte, alimentação *etc.*), a fim de preencher os requisitos do **art. 18, §1º, inciso *IV c/c* o art. 94, §2º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021**.

OBS2: Quanto ao **Item 4.6**, do Estudo Técnico Preliminar **(Providências Prévias ao Contrato)**, a Equipe de Planejamento anotou providências que são posteriores à contratação, o que seria adequado revisar.

Por fim, ressalta esta Procuradoria Municipal que os agentes responsáveis pela elaboração e assinatura do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi o Sr. Vitor Miguel de Oliveira Lima (Oficial Administrativo), **com estrita observância do Princípio da Segregação de Funções, disposto no art. 5° caput, c/c o art. 7°, §1°, todos da Lei Federal n° 14.133/2021.**

III – DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Quanto ao Termo de Referência (doc. Anexo) este possui requisitos do **art. 40, §1° e *ss*, da Lei Federal n° 14.133/2021**, também devidamente regulamentados por esta Municipalidade (Decreto Municipal n° 2.821/2024), constante do art. 12, *caput*, *c/c* o art. 15 e seus incisos, desse Decreto Municipal, senão vejamos:

> Art. 12. O Termo de Referência (TR) elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), **definirá o objeto para atendimento da necessidade**.
>
> Art.15 – **Deverão ser registrados no Termo de Referência (TR)** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
>
> I - **definição do objeto, incluídos**:
>
> a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
>
> b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
>
> c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
>
> d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
>
> II - **fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados,

ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - **requisitos da contratação**;

V - **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão;

VII - **critérios de medição e de pagamento**;

VIII - **forma e critérios de seleção do fornecedor**, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - **adequação orçamentária**, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Nota-se que o Termo de Referência (TR) não se confunde com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual o ETP **fundamenta a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental das contratações dos Órgãos Públicos**, nos termos do art. 3º, *caput* do Decreto Municipal nº 2.821/2024.

Desse modo, anota-se que constam do Termo de Referência, os seguintes elementos legais e regulamentares:

1) OBJETO (Item 1);

2) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (Item 2);

3) PRAZO DO CONTRATO (Item 3);

4) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Item 4);

5) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Item 5);

6) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Item 6);

7) JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Item 7);

8) REQUSITOS DA CONTRATAÇÃO (Item 8);

9) MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Item 9);

10) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ARTISTA (Item 10);

11) CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA MÍDIA E/OU MEIOS ARTÍSTICOS (Item 11);

12) JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Item 12);

13) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Item 13);

14) CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO (Item 14);

15) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Item 15);

16) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Item 16);

17) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Item 17);

18) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Item 18);

19) SANÇÕES E PENALIDADES ADMNISTRATIVAS (Item 19); e,

20) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Item 20).

Nesse sentido, **o Termo de Referência cumpriu parte dos requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme denota-se da leitura do referido documento essencial da fase preliminar de contratação, observados os Princípios e Normas que regem as contratações públicas.

OBS1: Quanto ao Item "**Estimativas do Valor da Contratação**", anota-se a necessidade de que o Departamento Solicitante revise o item, visto que o **Estudo Técnico Preliminar (Item 3.1) previu que será incluso no valor, além do show artístico, eventuais despesas, como alimentação, transporte *etc***. Contudo, o Termo de Referência prevê, expressamente, no seu Item 9 que as despesas com transporte, cachê, alimentação *etc*. correrão por conta da Contratada.

OBS2: Ademais, recomenda-se que **conste o descritivo dos valores unitários, devidamente compostos** (cache, viagem, transporte, alimentação *etc.*), a fim de preencher os requisitos do **art. 6º, inciso *XXIII*, alínea *i c/c* o art. 94, §2º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021**.

OBS3: Igualmente, esta Procuradoria Municipal recomenda que recaia, **preferencialmente, a nomeação/designação formal (Portaria) de Fiscal(is) do Contrato Administrativo sobre servidores de carreira (conhecimento técnico do objeto)**, consoante dicção do art. 7º, incisos *I* e *II*, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta esta Procuradoria Municipal que o agente responsável pela elaboração e assinatura do Termo de Referência foi o Sr. Everson Nolacio Pereira (Chefe da Divisão de Cultura), **com estrita observância do Princípio da Segregação de**

Funções, disposto no art. 5° caput, c/c o art. 7°, §1°, todos da Lei Federal n° 14.133/2021.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA):

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso *XXI* do art. 37 da Carta Magna[2].

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) **inexigibilidade de licitação (art. 74)**.

Conforme dispõe o artigo 74, inciso *II*, da Lei nº 14.133/2021, é **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

> Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[2] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte**: (...);
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

> (...)
>
> II - **contratação de profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo". Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

> Art. 74. (...);
>
> (...);
>
> § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se **empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de "**contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico".

Ademais, a Doutrina Moderna sustenta que:

> **A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador**. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos, não é exaustivo (**grifos desta Procuradora Municipal**)[3].

Nesse sentido, tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser

[3] TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas Comentadas**. 12ª. Ed. São Paulo. Ed. Juspodivm, 2021. Página 393.

providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente[4].

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou" no inciso *II* do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Não obstante, a Doutrina Contemporânea ressalta que:

> **Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública**. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que **não haverá critério objetivo de julgamento**. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição (**grifos desta Procuradoria Municipal**)[5].

Igualmente, o Tribunal de Contas da União possui entendimento no sentido de que "é impossível ocorrer a competição entre os licitantes, já que **um dos**

[4] ww.mpc.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/Contrato-777.001.13-showart%C3%ADstico.inexigibilidade.-empresário-exclusivo- de-um-dia.-liquidação-antes-derealizado-o-serviço.pdf
[5] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008. Página 360.

concorrentes irá reunir qualidades que o tornam único, conforme disposição expressa no **rol exemplificativo do artigo 74**[6] (**grifos e alterações no original**).

Além disso, o Decreto Municipal nº 2.723/2023, o qual regulamentou o Processo Administrativo de Contratação Direta dispõe, em seu art. 11, *caput*, aduz que:

> Art. 11. A contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico, a que alude o inciso II do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser realizada **diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Outro ponto nevrálgico da contratação direta de artistas (inclusive, artistas plásticos) seria a divergência entre a decisão por **Concurso** e por **Inexigibilidade**, segundo a qual, tem-se o seguinte posicionamento:

> Ainda, pode existir **dúvida entre realizar concurso para a escolha do artista ou por sua contratação direta**. Nesse ponto, precisas são as lições do professor Marçal Justen Filho quando bem destacou que:
>
> A atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de situações, Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. **Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso referido no art. 30 da Lei nº 14.133/2021**.

[6] Acórdão nº 2.503/2017-Plenário do Tribunal de Contas da União.

> Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para melhor obra.8 (grifou-se)
>
> Para além disso, haver cuidado por parte do agente público com a interpretação a ser conferida ao artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, já que ele deixa expresso que o profissional artista pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, portanto, **o dispositivo não está se referindo àquela contratação intermediada por empresas de produção de eventos de profissionais do setor artístico, caso a situação seja essa última inevitavelmente seguindo o "espírito da lei" vai ter que ser realizada a licitação**[7].

Portanto, a consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da **manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação**. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Por fim, ressalta-se que **a Municipalidade deverá observar todos os pontos anotados neste Item, do Parecer Jurídico, bem como nos demais apontamentos**, a fim de garantir que a contratação direta cumpra as determinações da legislação, da jurisprudência e do entendimento doutrinário, hodiernos.

IV.1 – DOS ELEMENTOS E DOCUMENTOS ESSENCIAIS À CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE:

[7] SILVA, Michelle Marry Marques da. **A POSSIBILIDADE DE CONTRATAR DIRETAMENTE ARTISTAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SUA RELAÇÃO COM O DEFESO ELEITORAL E O CONTROLE JUDICIAL DO ATO ADMINISTRATIVO**. Blog Ronny Charles. Disponível em: https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2023/07/Artigo-contratacao-de-artistas-e-controle-judicial-da-Adm-Publica-Michelle-Marry.pdf. Acesso em 26 de setembro de 2024, *apud* JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2021. Página 972.

Ademais, ressalta-se que esta temática foi devidamente regulamentada (contratação direta), por intermédio do Decreto Municipal nº 2.723/2023, o qual dispõe, em seu art. 2º e incisos, acerca dos documentos essenciais da contratação, bem como das hipóteses de dispensa e facultatividade do Estudo Técnico Preliminar, constantes em seu **art. 2º, §3º e incisos, com a mesma sistemática do Decreto Municipal nº 2.821/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Nesse sentido, *ad argumentandum tantum*, válido citar os dispositivos do Decreto Municipal nº 2.723/2023, senão vejamos:

> Art. 2°. O processo de Contratação Direta, que compreende os casos de Inexigibilidades e de Dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I – **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, **Análise de Riscos**, **Termos de Referência**, Projeto Básico ou Projeto Executivo;
>
> II – **estimativa de despesa**, a ser realizada na forma prevista no art. 3°, deste Decreto;
>
> III – **parecer jurídico** e, quando necessários, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV – **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com compromisso a ser assumido;
>
> V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de **habilitação e qualificação mínima necessária**;
>
> VI – **justificativa da escolha do contratado**;
>
> VII – **justificativa de preço**;
>
> VIII – **autorização da autoridade competente**.
>
> § 1°. Para efeito do inciso I, deste artigo, **o documento de formalização de demanda contemplará a descrição da necessidade da contratação**, com a indicação do interesse público envolvido.

§ 2º. O **Termo de Referência da contratação deverá discriminar, de forma clara, sucinta e precisa, o objeto pretendido com a indicação das particularidades do bem, do produto ou do serviço**, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação. **Deverá também informar o Fiscal e Gestor da contratação responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização e gestão da execução do objeto**.

§ 3°. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP será:

I - **facultativa** nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/21.

II – **dispensável** na hipótese do inciso III do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III – **dispensável, justificadamente**, quando a contratação **não** envolver maior complexidade técnica, que possa ser descrita inteiramente no documento de formalização de demanda, na forma do § 1º, deste artigo.

§ 4°. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

Nesse sentido, oportuno destacar que há, no bojo do Estudo Técnico Preliminar, bem como nos documentos, insertos no próprio ETP, com cartazes de *shows* e demais menções artísticas, **documentos que atestam, num primeiro momento, a consagração pela opinião pública, cumprindo a exigência legal em epígrafe**.

Não obstante, é válido destacar o **Enunciado nº 07**, do Fórum Nacional das Consultorias Jurídicas as Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal (FONACON), segundo o qual:

> **Não se insere nas atribuições da advocacia pública a apuração da veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade**, para fins de contratação direta, por inexigibilidade, com base no **inciso *I* do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021** (**grifos desta Procuradoria Municipal**).

Portanto, **compete, exclusivamente, ao Departamento Contratante a verificação da autenticidade e veracidade da Carta de Exclusividade ou documento equivalente**, pois se trata de documento técnico, o qual deve ser verificado sua compatibilidade por intermédio da área técnica do Setor Contratante responsável.

Quanto às cotações, nota-se,que foram anexadas duas notas fiscais, datadas entre os períodos de **24/04/2023** a **29/12/2023**, em dissonância com o estipulado no inciso *IV*, §1°, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, **visto que estão com prazo superior a 06 (seis) meses da data da contratação**.

Assim, dispõe o inciso *IV*, §1°, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 que:

> Art. 23. **O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, **observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto**.
>
> § 1º **No processo licitatório para** aquisição de bens e **contratação de serviços em geral, conforme regulamento**, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, **adotados de forma combinada ou não**:
>
> [...];
>
> IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, **desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

[...].

Não obstante, a contratação de artistas possui, ainda, regra específica de cotação de preços de mercado. Logo, vê-se, ainda, que o Município realizou **cotação de preços**, considerando os preços constantes de outras contratações, com base nas duas notas fiscais (doc. Anexo) e a relação das datas que correram o evento (**24/04/2023** a **29/12/2023**), em epígrafe, em dissonância com o **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21** e o **Decreto Municipal nº 2.825/2024** (Regulamenta a Pesquisa de Preços).

Além disso, a disposição do **art. 23, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, dispõe o seguinte:

> § 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando **não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração**, ou por outro meio idôneo (**grifos desta Procuradoria Municipal**).

Ademais, há orientação da Advocacia-Geral da União, nos seguintes moldes:

> **Orientação Normativa - AGU nº 17/2009:**
>
> A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS**, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

Nesse sentido, **as notas fiscais apresentada, datadas de períodos entre 24/04/2023** a **29/12/2023**, estão **em desacordo com o lapso temporal, exigido pelo art. 23 e seus incisos e parágrafos**, o que deve ser observado e revisado por esta Municipalidade, **sob pena de ilegalidade na composição dos preços públicos**.

Isto, pois, um dos objetivos das compras públicas é evitar o sobrepreço ou superfaturamento, a teor do **art. 6º, incisos *LVI* e *LVII* e alíneas**, *c/c* o **art. 11, inciso *III*, todos da Lei Federal nº 14.133/2021**, senão vejamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> [...];
>
> LVI - **sobrepreço**: preço orçado para licitação ou **contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço**, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;
>
> LVII - **superfaturamento**: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:
>
> a) **medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas**;
>
> b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;
>
> c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
>
> d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;
>
> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
>
> [...];

> III - **evitar contratações com sobrepreço** ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Assim dispõe o art. 23 da Nova Lei de Licitações:

> Art. 23. **O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, **observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto**.

Outro ponto importante é que a Proposta Comercial relata os valores dos preços unitários, **para fins de composição analítica dos preços, ou seja, os valores discriminados de matéria-prima, mão-de-obra, tributos, encargos sociais e todas as despesas que possam influir no preço público da contratação**, o que foi consignado pela Proponente.

Isto, pois, o **art. 94, §2°, da Lei Federal n° 14.133/2021** dispõe que:

> Art. 94. **A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
>
> [...];
>
> § 2° A **divulgação** de que trata o caput deste artigo, quando referente à **contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas**.

Portanto, a composição analítica dos custos é um dos requisitos essenciais da contratação, ainda que se trate de uma contratação direta, por inexigibilidade, **sob pena de ilegalidade da compra pública, potencial sobrepreço do orçamento estimado e ineficácia contratual**, inclusive regulamento e com mesma previsão no **Decreto Municipal nº 2.825/2024** (Regulamenta a Pesquisa de Preços).

Igualmente, **há declaração de disponibilidade orçamentária (doc. Anexo ao Termo de Referência), com saldo com reserva suficiente para o adimplemento da citada avença e a forma de pagamento**, a critério técnico exclusivo do Departamento de Finanças que, num primeiro momento, **estão de acordo com os requisitos do art. 18, *caput c/c* o art. 72, inciso *IV*, todos da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Nesse sentido, dispõem os artigos acima que:

> Art. 18. **A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se** com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e **com as leis orçamentárias**, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> [...];
>
> Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos**:
>
> [...];
>
> IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**;

Na sequência, **não** se vislumbra a **existência de formal autorização do Gestor Público (Prefeito)**, autorizando o prosseguimento regular do Processo

Administrativo de Inexigibilidade, **pendente para que seja cumprida a exigência do art. 72, inciso *VIII*, da Lei Federal nº 14.133/2021, *c/c* o art. 2º, inciso *VII*, do Decreto Municipal nº 2.723/2023**.

Os dispositivos acima, preveem o seguinte:

> Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos**:
>
> [...];
>
> VIII - **autorização da autoridade competente**.
>
> Art. 2°. O **processo de Contratação Direta**, que compreende os casos de **Inexigibilidades** e de Dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos**:
>
> [...];
>
> VIII – **autorização da autoridade competente**.

Além disso, a Procuradoria Municipal, ao analisar os documentos de **regularidade jurídico-habilitatória**, a pretensa Contratada encontra-se **regular** quanto à regularidade fiscal, trabalhista, social, empresarial e demais requisitos legais do **art. 62, incisos *I* a *IV*, *c/c* o art. 68, incisos *I* a *VI*, *c/c* o art. 72, inciso *V*, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Oportuno, destacar, os dispostos no item acima, senão vejamos:

> Art. 62. A **habilitação** é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e **documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação**, dividindo-se em:
>
> I - **jurídica**;
>
> II - **técnica**;

> III - **fiscal, social e trabalhista**;
>
> IV - **econômico-financeira**.
>
> Art. 68. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
>
> I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
>
> II - a **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
>
> III - a **regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;
>
> IV - a regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
>
> V - a **regularidade perante a Justiça do Trabalho**;
>
> VI - o **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.
>
> Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos**:
>
> [...];
>
> V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o **requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)**:

> Art. 12. **Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial**, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, **está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às**

> **seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato**:
>
> I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, **ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;
>
> II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, **ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;
>
> III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, **ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

Portanto, deve ser complementada a documentação com a juntada da **certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, a qual atesta a ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Além disso, recomenda esta Procuradoria Jurídica, a título de cautela e diligência do Agente de Contratação e os Membros de Apoio, **a juntada, no Processo Administrativo, de Certidão Negativa de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e de **pesquisa, junto ao Portal do Governo Federal, do CNPJ da Contratada**, a fim de verificar eventuais impedimentos para contratação dessa.

Por fim, destaca-se que sejam observados os prazos de disponibilidade de publicidade dos demais atos públicos, inclusive com a utilização do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, para fins de publicação do Extrato do Contrato, nos moldes do **art. 54, *caput* e seu §3º**, *c/c* o **art. 74, §2º**, *c/c* o **art. 94, inciso *II* e seus §§1º e 2º**, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, cita-se os dispositivos acima, *verbi gratia*:

> Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.
>
> [...];
>
> § 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, **os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos**.
>
> Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> § 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se **empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
>
> Art. 94. A **divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, **contados da data de sua assinatura**:
>
> [...];
>
> II - **10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta**.

> § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, **sob pena de nulidade**.
>
> § 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, **quando houver**, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento **e das demais despesas específicas**.

Portanto, imprescindível que haja **a publicação, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) do Contrato Administrativo, dentro de 10 (dez dias) úteis, a contar da assinatura deste**, sob pena de nulidade da contratação e de sua ineficácia, quanto à produção de efeitos perante as partes e terceiros.

Por fim, essa é a disposição regulamentar, esculpida no §1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 2.723/2023, o qual aduz que "O extrato do contrato, quando for o caso, **deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Administração**".

V – DA CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, **não presentes todos os pressupostos de regularidade jurídica, *latu sensu*, dos autos**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, **este Procuradoria Municipal entende pela POSSIBILIDADE da**

Inexigibilidade de Licitação, desde que realizadas todas as correções, a seguir apontadas.

Logo, conclui-se e opina-se pela **aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento com a recomendação de adoção de um conjunto de medidas**, pois não foram cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Inexigibilidade de Licitação, haja vista a inexistência de óbices jurídicos e da fase de planejamento preliminar para tanto, **desde que ajustados todos os pontos anotados no Parecer Jurídico, em epígrafe e adotadas todas as cautelas, nele mencionadas**.

Por fim, destaca-se as seguintes medidas essenciais (observância de todos os pontos deste Parecer Jurídico), **atuais e futuras**, notadamente:

- Quanto ao **Estudo Técnico Preliminar**:

a) Quanto ao **Item 3.1**, do Estudo Técnico Preliminar (**Estimativa do Valor da Contratação)**, recomenda-se que **conste o descritivo dos valores unitários, devidamente compostos** (cache, viagem, transporte, alimentação *etc.*), a fim de preencher os requisitos do **art. 18, §1º, inciso *IV c/c* o art. 94, §2º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021**; e,

b) Quanto ao **Item 4.6**, do Estudo Técnico Preliminar **(Providências Prévias ao Contrato)**, a Equipe de Planejamento anotou providências que são posteriores à contratação, o que seria adequado revisar.

- Quanto ao **Termo de Referência**:

a) Quanto ao Item "**Estimativas do Valor da Contratação**", anota-se a necessidade de que o Departamento Solicitante revise o item, visto que o **Estudo Técnico Preliminar (Item 3.1) previu que será incluso no valor, além do show artístico, eventuais despesas, como alimentação, transporte *etc***. Contudo, o Termo de Referência prevê, expressamente, no seu Item 9 que as despesas com transporte, cachê, alimentação *etc.* correrão por conta da Contratada;

b) Ademais, recomenda-se que **conste o descritivo dos valores unitários, devidamente compostos** (cachê, viagem, transporte, alimentação *etc.*), a fim de preencher os requisitos do **art. 6º, inciso *XXIII*, alínea *i c/c* o art. 94, §2º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021**; e,

c) Igualmente, esta Procuradoria Municipal recomenda que recaia, **preferencialmente, a nomeação/designação formal (Portaria) de Fiscal(is) do Contrato Administrativo sobre servidores de carreira (conhecimento técnico do objeto)**, consoante dicção do art. 7º, incisos *I* e *II*, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Quanto aos **Itens IV e IV.1, todos deste Parecer Jurídico**:

a) Recomenda-se que **as notas fiscais apresentada, datadas de períodos entre 24/04/2023** e **29/12/2023**, as quais estão **em desacordo com o lapso temporal, exigido pelo art. 23 e seus incisos e parágrafos**, o que deve ser observado e revisado/justificado por esta Municipalidade (Departamento Contratante), **sob pena de ilegalidade na composição dos preços públicos**;

b) **Juntada da Formal Autorização do Gestor Público (Prefeito)**, pela **Chefia de Gabinete**, no Processo Administrativo nº 657/2025, a fim de cumprir com a exigência do **art. 72, inciso *VIII*, da Lei Federal nº 14.133/2021, *c/c* o art. 2º, inciso *VII*, do Decreto Municipal nº 2.723/2023**;

c) A **designação formal de Gestor e Fiscal de Contrato, esse último, dentre servidores de carreira e com conhecimento técnico sobre o objeto**, por meio de **Portaria (publicada em Diário Oficial)**, nos moldes do **art. 7º, incisos *I* e *II*, *c/c* o art. 136 e seus incisos, todos da Lei Federal nº 14.133/2021**;

d) **Observância estrita das documentações, essenciais à contratação**, exigidas no bojo do Edital de **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômica**, conforme o caso, bem como todas as **demais pesquisas de regularidade da futura Contratada**, devidamente atualizadas e infirmadas as suas autenticidades/veracidades (diligência);

e) **Juntada da Carta de Exclusividade da Contratada (se for o caso de contratação mediante empresário exclusivo)** cuja análise **compete, exclusivamente, ao Departamento Contratante, para fins de verificação da autenticidade e veracidade da Carta de Exclusividade ou documento equivalente** (inteligência do **art. 74, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**), pois se trata de documento técnico, o qual deve ser verificado sua compatibilidade por intermédio da área técnica do Setor Contratante responsável;

f) **Juntada, no Processo Administrativo**, do Decreto Municipal nº 2.825/2024 (Regulamento de Pesquisa de Preços), a fim de instruir o Departamento Requisitante, acerca das regras de composição de preços públicos e demais Decretos Municipais, pertinentes à matéria sob consulta jurídica; e,

g) Recomenda-se. ainda, que sejam observados, **rigorosamente**, os prazos de publicidade dos demais atos públicos, inclusive com a utilização do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e **demais órgãos oficiais de comunicação dos atos públicos**, para fins de publicação do **Contrato** e dos **documentos da fase preliminar**, todos nos moldes do **art. 54, *caput* e seu §3°**, *c/c* o **art. 74, §2°**, *c/c* o **art. 94, inciso *II* e seus §§1° e 2°**, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, recomenda-se à Municipalidade que, para as futuras contratações, sejam adotadas as recomendações acima, juntamente com a **necessidade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA)**, nos moldes do art. 12, inciso *VII*, *c/c* o art. 18, *caput* e art. 40, *caput*, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Comunicado/SGD nº 034, de 15 de junho de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acerca da recomendação da **necessidade de elaboração do referido PCA**.

Salvo melhor juízo, este é o **Parecer**.

Igarapava/SP, 18 de fevereiro de 2025.

FELIPE OLIVEIRA TORRES DE PAULA

PROCURADOR MUNICIPAL

OAB/SP 456.757

Proc. Administrativo 736/2025

De: **Felipe Oliveira Torres de Paula** Setor: **DJ-SCL - Setor de Contencioso Licitação**
Despacho: **22- 736/2025**
Para: **RL-AGP - Ag. de Contratação - Paulo** AC: **Paulo Sérgio Polidoro Junior**
Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO, PARA O EVENTO DE CARNAVAL, A SER REALIZADO, NESTE MUNICÍPIO, NOS DIAS 01, 02 E 03 DE MARÇO DE 2025.**

Igarapava/SP, 25 de Fevereiro de 2025

Boa tarde, prezado Sr. Agente de Contratação,

Consoante solicitado a esta Procuradoria Municipal, **anota-se que foram colacionados documentos de habilitação jurídica, social, fiscal, trabalhista e técnica, na forma do art. 62 e *ss*, todos da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme orientação do Parecer Jurídico (despacho nº 13, deste Processo Administrativo).

Ademais, **nota-se que fora colacionado justificativa para a dispensa de publicação do Aviso de Dispensa de Licitação**, consoante orientação do Parecer Jurídico (despacho nº 13, deste Processo Administrativo) e **Proposta Comercial da Interessada**.

Além disso, **numa primeira análise, a futura Contratada não possui pendências quanto aos documentos de habilitação fiscal e trabalhista**, além de **Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Cíveis**. Quanto aos documentos de habilitação jurídica/social (CNAE, Contrato Social), assim como dos documentos de habilitação técnica (Atestados de Capacidade Técnica), **recomenda-se que seja encaminhado ao Departamento Contratante para análise, visto que se trata de documentações proeminentemente técnicas (relacionadas ao objeto a ser contratado)**, bem como a **Proposta Comercial**.

Quanto às certidões negativas perante o CNJ, Portal da Transparência e Apenados do TCE/SP e do TCU, anota-se que foram colacionadas e a futura **Contratada não possui impedimentos que impossibilitem sua contratação com esta Municipalidade**.

Por fim, **reitera-se todas as demais recomendações do Parecer Jurídico** (despacho nº 13, deste Processo Administrativo) e manifesta-se, após as demais providências, **pela possibilidade de prosseguimento, ressalvando a necessidade de que os Departamentos Contratantes sempre observem, para fins de dispensas em razão do valor, os limites estabelecidos pelo art. 75, §1º, incisos *I* e *II*, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais justificativas legais exigidas**.

At.te,

Felipe Oliveira Torres de Paula
Procurador Municipal
(OAB/SP 456.757)

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE VALOR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE PÓRTICO E IMPRESSÕES VISUAIS ALUSIVAS AO EVENTO DO CARNAVAL 2025. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE. RESSALVAS CONDICIONANTES À CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO FEDERAL Nº 12.343/2024 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 2.723/2023; 2.821/2024; 2.825/2024; E 2.846/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 735/2025.

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE PÓRTICO E IMPRESSÕES VISUAIS ALUSIVAS AO EVENTO DO CARNAVAL 2025.

I – DO BREVE RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico referente à possibilidade de realização de contratação direta por Dispensa de Licitação, em razão do valor, tendo

por objeto a intenção de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE PÓRTICO E IMPRESSÕES VISUAIS ALUSIVAS AO EVENTO DO CARNAVAL 2025**.

Oportuno esclarecer que o exame deste **órgão de assessoramento jurídico** é feito nos termos do **art. 8º, §3º, *c/c* o art. 53, §4º, todos da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Inclusive, constante regulamentação do **Decreto Municipal nº 2.723/2023, no seu art. 5º, incisos *I* e *II***, o Parecer Jurídico deve apreciar todos os critérios, elementos e documentações, essenciais à contratação, além de ser redigido em linguagem clara, simples e objetiva, com os pressupostos fáticos e jurídicos e o posicionamento conclusivo do órgão de assessoria jurídica.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Por fim, esta Procuradoria Municipal ressalta que foram colacionados ao presente encaminhamento, o qual solicita Parecer Jurídico desta e constam do referido Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 735/2025, **os seguintes documentos, em *PDF***:

a) Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela Divisão de Cultura;

b) Justificativa p/ a Dispensa da Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Risco (Mapa de Risco);

c) Termo de Referência (TR) e seus Anexos;

d) Orçamentos Estimativos de Mercado (Departamento Solicitante);

e) Cotações e Resultado das Cotações – Divisão de Compras;

f) Solicitação (Requisição) junto ao Sistema de Compras *Fiorilli*;

g) Dotação Orçamentária e Forma de Pagamento (Departamento de Finanças);

h) Designação do Agente de Contratação (Divisão de Licitação);

i) Encaminhamento de Contratação Direta (Agente de Contratação) c/ Solicitação de Parecer Jurídico; e,

j) Decretos Municipais Regulamentares;

O valor estimado da contratação é de **R$ 35.795,25 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, a serem custeados com Recursos Próprios.

É o breve **relatório**.

II – DA ANÁLISE DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

No tocante ao Estudo Técnico Preliminar, o qual foi dispensada sua elaboração pelo Departamento Requisitante, nota-se que há a possibilidade, pela interpretação legal, além de um conjunto de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, um grau de dispensabilidade do ETP, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

> Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - **parecer jurídico** e **pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da **previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de **habilitação e qualificação mínima necessária**;
>
> VI - razão da **escolha do contratado**;
>
> VII - justificativa de **preço**;
>
> VIII - **autorização da autoridade competente**.

Neste diapasão, esta Municipalidade **regulamentou a contratação direta, por intermédio do Decreto Municipal nº 2.723/2023**, a qual será oportunamente tratada no Item *IV*, deste Parecer Jurídico.

Ademais, válido destacar que o Estudo Técnico Preliminar, devidamente regulamentado por esta Municipalidade, documento essencial à etapa preliminar, juntamente com o Termo de Referência, **é passível de dispensa** (facultativo), em razão de previsão esculpida no art. 14, incisos *I* e *II*, da Instrução Normativa nº 058/2022, do Governo Federal, bem como regulamento constante do art. 2º, inciso *I*, §3º, inciso *I*, do Decreto Municipal nº 2.821/2024, senão vejamos:

> Art. 8º A elaboração dos ETP:
>
> I - é **facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
>
> Art. 2°. O processo de Contratação Direta, que compreende os casos de Inexigibilidades e de Dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, Análise de Riscos, Termos de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;

[...];

§ 3°. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP será:

I - **facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75** e do § 7° do artigo 90, da Lei Federal n° 14.133/21.

Portanto, a Administração Pública Municipal, em razão de permissivo legal, deixou, **justificadamente** (doc. Anexo), de elaborar o instrumento de estudo técnico preliminar, além de juntar o Termo de Referência e as demais documentações, mencionadas às **fls. 03 e 04**, deste Parecer Jurídico.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, **nos moldes do art. 18 e *ss* da Lei Federal n° 14.133/2021**.

Inclusive, a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar possui respaldo nas orientações do C. Tribunal de Contas Bandeirante, a partir do teor do Comunicado SDG n° 034/2023 e da Resolução n° 21/2023, senão vejamos:

COMUNICADO SDG N° 034/2023:

B) Regulamentação:

B.1.6 – à elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elencando, entre outros elementos, seu conteúdo mínimo e **as hipóteses em que o ETP é dispensado ou facultativo, atentando-se, ainda, à exigência contida no artigo 44 da Lei n° 14.133/21**.

RESOLUÇÃO N° 021/2023:

> **Artigo 16** - O ETP é o documento constitutivo da primeira etapa de planejamento da contratação, devendo observar o disposto nos artigos **6º, inciso XX, e 18, § 1º, da LLCA**.
>
> **Parágrafo único**. O **ETP poderá ser dispensado, a critério do DGA**, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e **75 da LLCA**, desde que os **respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do dispositivo legal por último citado**.

Portanto, a própria Corte de Contas Paulista regulamentou a hipótese, idêntica à regulamentação desta Municipalidade, a permitir a dispensa da elaboração do ETP, no caso das dispensas fundadas no art. 75, incisos *I* e *II*, da Lei Federal nº 14.133/2021 e **desde que devidamente justificado**.

Ademais, em recente decisão, o *E.* Tribunal de Contas do Estado de São Paulo decidiu que (**TC-017300.989.24-1**):

> Ademais, **não** assiste razão à defesa sobre a dispensa do ETP e do termo de referência para o caso em tela (Pregão), visto que a novel legislação prevê a possibilidade de não elaboração desses instrumentos **nas contratações diretas (dispensa e inexigibilidade), a depender do caso e da regulamentação do ente**[1], de acordo com o art. 72, I., "in verbis":
>
> "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;" (grifei)

[1] **IN – Seges/ME 58/2022, art. 14, incisos I e II.**

> *In casu*, a despeito dos desacertos anotados, entendo que as falhas identificadas podem ser, excepcionalmente, alçadas ao campo das **ressalvas**.
>
> Isso porque, o órgão de auditoria atestou que: **a)** o termo de referência definiu adequadamente o objeto, bem como não houve irregularidades que prejudicassem a adequada caracterização do objeto contratado; **b)** o ente disponibilizou, em seu sítio eletrônico, todos os meios para que os interessados se comunicassem com a Administração, a fim de obter informações, nos termos do art. 174, parágrafo 3º, VI, da Lei nº 14.133/2021; **c)** o certame contou com 12 proponentes, indicando que houve competitividade; **d)** foi elaborado orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação nos termos dos arts. 18, IV, e 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, que o preço contratado estava compatível com o praticado no mercado; e **f)** o contrato conteve todos os elementos e cláusulas essenciais, nos termos dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021, não constatando ocorrências dignas de nota (**grifos do original**).

Nesse sentido, a Corte de Contas Paulista consignou que **há permissivo legal** para a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, na forma do art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação desta Municipalidade, **o que cumpre com o entendimento do C. TCE/SP**.

Na hipótese, **há justificativa pormenorizada do Setor Requisitante** (doc. Anexo), a justificar a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, **em cumprimento ao Comunicado SDG nº 034/2023 e nas mesmas hipóteses da regulamentação da Resolução nº 021/2023, da C. Corte de Contas Bandeirante**.

Por fim, ressalta esta Procuradoria Municipal que o agente responsável pela elaboração e assinatura da **justificativa de dispensa** do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi o Sr. Everson Nolacio Pereira (Chefe Divisão Municipal de Cultura), **com estrita observância do Princípio da Segregação de Funções, disposto no art. 5° caput, c/c o art. 7°, §1°, todos da Lei Federal n° 14.133/2021.**

III – DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Quanto ao Termo de Referência (doc. Anexo) este possui requisitos do **art. 40, §1° e *ss*, da Lei Federal n° 14.133/2021**, também devidamente regulamentados por esta Municipalidade (Decreto Municipal n° 2.821/2024), constante do art. 12, *caput*, *c/c* o art. 15 e seus incisos, desse Decreto Municipal, senão vejamos:

> Art. 12. O Termo de Referência (TR) elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), **definirá o objeto para atendimento da necessidade**.
>
> Art.15 – **Deverão ser registrados no Termo de Referência (TR)** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
>
> I - **definição do objeto, incluídos**:
>
> a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
>
> b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
>
> c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
>
> d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
>
> II - **fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
>
> III - **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;
>
> IV - **requisitos da contratação**;

V - **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão;

VII - **critérios de medição e de pagamento**;

VIII - **forma e critérios de seleção do fornecedor**, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - **adequação orçamentária**, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Desse modo, anota-se que constam do Termo de Referência, os seguintes elementos legais e regulamentares:

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO (Item 1 e *ss*);

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Item 2 e *ss*);

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Item 3 e *ss*);

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Item 4 e *ss*);

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Item 5 e *ss*);

6) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Item 6 e *ss*);

7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Item 7 e *ss*);

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Item 8 e *ss*);

9) OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Item 9 e *ss*);

10) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Item 10 e *ss*);

11) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Item 11 e *ss*);

12) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Item 12 e *ss*);

13) FORO (Item 13); e,

14) ANEXOS (Item 14).

Nesse sentido, **o Termo de Referência cumpriu todos os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme denota-se da leitura do referido documento essencial da fase interna de contratação, observados os Princípios e Normas que regem as contratações públicas.

OBS1: No tocante à **previsão específica da "Estimativa do Valor da Contratação"**, requisito essencial do citado documento de planejamento preliminar da contratação, consta valor divergente do apurado pela Divisão de Compras (Cotação), o que deve ser corrigido, nos moldes do **art. 6º, inciso *XXIII*, alínea *i*, da Lei Federal nº 14.133/2021**, *c/c* o **art. 6º, inciso *IX*, do Decreto Municipal nº 2.821/2024**.

OBS2: Esta Procuradoria Municipal recomenda que recaia, **preferencialmente, a nomeação/designação formal (Portaria) de Fiscal(is) do**

Contrato Administrativo sobre servidores de carreira (conhecimento técnico do objeto), consoante dicção do art. 7º, incisos I e II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, **não** compete, em regra, a esta Consultoria Jurídica adentrar em matéria eminentemente técnica/política, no seu mérito, conveniência e/ou oportunidade, **conforme orientação nº 007 do Manual de Boas Práticas Consultivas, da Consultoria-Geral da União**.

Por fim, ressalta esta Procuradoria Municipal que o agente responsável pela elaboração e assinatura do Termo de Referência foi realizado pelo Sr. Everson Nolacio Pereira (Chefe Divisão Municipal de Cultura) e pelo Sr. Ernani Alberto Silva Baraldi (Chefe Divisão Municipal de Turismo), **com estrita observância do Princípio da Segregação de Funções, disposto no art. 5° caput, c/c o art. 7°, §1°, todos da Lei Federal n° 14.133/2021**.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR:

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso *XXI* do art. 37 da Carta Magna[2].

[2] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte**: (...);
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser **dispensada** a licitação para **aquisições que envolva valores inferiores a R$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme o estipulado nos termos do Art. 75, inciso *II*, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, **a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado**, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, **haja vista seu valor diminuto**. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada Lei:

> Art. 75. É **dispensável a licitação**:
>
> (...)
>
> II - para contratação que envolva **valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de **outros serviços** e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto Federal nº 12.343/24 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso *II* para **R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor estimado é de **R$ 35.795,25 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação.

Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos, **especialmente com o dever de estrita observância do limite global de dispensa por valor, disposto no art. 75, §1°, incisos *I* e *II*, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Contudo, esta Procuradoria Municipal entende que a dispensa de licitação deve ser exceção, **pois a regra é o dever de licitar**, o que deve ser considerado pela Municipalidade, **inclusive quando da justificativa da vantajosidade (econômica, técnica e operacional) da contratação pela referida modalidade direta de aquisição**. No caso em tela, ha estas justificativas nos **Itens 2 e 8, todos do Termo de Referência**.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

> Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - **parecer jurídico** e **pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da **previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de **habilitação e qualificação mínima necessária**;
>
> VI - razão da **escolha do contratado**;
>
> VII - justificativa de **preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente**.

Além disso, nota-se que o Município realizou **cotação de preços**, considerando os preços constantes de bancos de dados e a quantidade a ser contratada, em consonância com o **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21**, não obstante seja interessante/recomendável a publicação da referida dispensa (eletrônica), a fim de ampliar as propostas e possibilitar preços mais vantajosos, nos moldes do **art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Ademais, anota-se que o Município, por intermédio da Divisão de Compras, a qual realizou **cotação de preços**, considerando os preços constantes de **fornecedores**, em obediência à exigência do **inciso *IV*, §1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021** *c/c* o **inciso *VII*, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 2.825/2024, preenchendo o requisito dos citados dispositivos legal e regulamentar**.

Ad argumentadum tantum, o C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui orientação (Comunicado SDG nº 034/2023), nos seguintes termos:

> [...];
>
> C) **Procedimentos Operacionais**:
>
> [...];
>
> C.2 – Observar:
>
> [...];
>
> C.2.2 - na realização de contratações com base nos artigos 74 (inexigibilidade de licitação) e **75 (dispensa de licitação), a instrução dos processos com os documentos elencados no artigo 72**;
>
> E) **Transparência e formas de divulgação**

> [...];
>
> E.2 – **Nas contratações por dispensa de licitação em decorrência do valor, previstas nos incisos** I e **II do artigo 75**, divulgar preferencialmente prévio aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias, na forma do §3º do mesmo artigo (**a eventual ausência de divulgação deverá ser justificada, visando dar atendimento aos princípios da transparência e da motivação dos atos administrativos**) (**grifos desta Procuradoria Municipal**).

Logo, conforme orientação do C. Tribunal de Contas Bandeirante, **recomenda-se que seja realizada a publicação de Aviso de Dispensa**, na forma do **art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Comunicado SDG nº 034/2023 (TCE/SP)**, com vistas à garantia dos princípios da transparência e da motivação dos atos administrativos.

Nesse sentido, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que, preenchido o requisito acima apontado, foram apresentados os documentos necessários, respeitando-se, assim, parte do que a Lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Por fim, feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da dispensa de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com parte dos parâmetros legais, **devendo ser realizado os ajustes anotados no Parecer Jurídico, como pressuposto condicionante de sua continuidade**.

IV.1 – DOS ELEMENTOS E DOCUMENTOS ESSENCIAIS À CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR:

Ademais, ressalta-se que esta temática foi devidamente regulamentada (contratação direta), por intermédio do Decreto Municipal nº 2.723/2023, o qual dispõe, em seu art. 2º e incisos, acerca dos documentos essenciais da contratação, bem como das hipóteses de dispensa e facultatividade do Estudo Técnico Preliminar, constantes em seu **art. 2º, §3º e incisos, com a mesma sistemática do Decreto Municipal nº 2.821/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Nesse sentido, *ad argumentandum tantum*, válido citar os dispositivos do Decreto Municipal nº 2.723/2023, senão vejamos:

> Art. 2º. O processo de Contratação Direta, que compreende os casos de Inexigibilidades e de Dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I – **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, **Análise de Riscos**, **Termos de Referência**, Projeto Básico ou Projeto Executivo;
>
> II – **estimativa de despesa**, a ser realizada na forma prevista no art. 3º, deste Decreto;
>
> III – **parecer jurídico** e, quando necessários, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV – **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com compromisso a ser assumido;
>
> V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de **habilitação e qualificação mínima necessária**;
>
> VI – **justificativa da escolha do contratado**;
>
> VII – **justificativa de preço**;
>
> VIII – **autorização da autoridade competente**.
>
> § 1º. Para efeito do inciso I, deste artigo, **o documento de formalização de demanda contemplará a descrição da necessidade da contratação**, com a indicação do interesse público envolvido.

§ 2º. O **Termo de Referência da contratação deverá discriminar, de forma clara, sucinta e precisa, o objeto pretendido com a indicação das particularidades do bem, do produto ou do serviço**, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação. **Deverá também informar o Fiscal e Gestor da contratação responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização e gestão da execução do objeto**.

§ 3°. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP será:

I - **facultativa** nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/21.

II – **dispensável** na hipótese do inciso III do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III – **dispensável, justificadamente**, quando a contratação **não** envolver maior complexidade técnica, que possa ser descrita inteiramente no documento de formalização de demanda, na forma do § 1º, deste artigo.

§ 4°. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

Esta Procuradoria Jurídica anota que **não** fora **elaborado o Mapa de Risco**, de conformidade com o **art. 18, inciso *X*, da Lei Federal nº 14.133/2021**, neste Processo Administrativo de Dispensa de Valor, recomendando-se a sua elaboração ou, se viável, a justificativa para ausência do referido Mapa de Risco. **No caso, houve justificativa** (doc. Anexo).

Assim dispõe o art. 23 e 75, §3º, todos da Nova Lei de Licitações:

Art. 23. **O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados

> os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, **observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto**.
>
> Art. 75. É **dispensável** a licitação:
>
> § 3º As **contratações de que tratam os incisos** I e **II** do **caput** deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em **obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa**.

Nesse sentido, a **declaração de disponibilidade orçamentária**, a qual atesta a existência de recursos públicos e a forma de pagamento, com a indicação da rubrica orçamentária (ficha orçamentária), foi juntado ao Processo Administrativo nº 735/2025 (despacho nº 09), **cumprindo os requisitos do art. 18, *caput c/c* o art. 72, inciso *IV*, todos da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Nesse sentido, dispõem os artigos acima que:

> Art. 18. **A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se** com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e **com as leis orçamentárias**, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> [...];
>
> Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos**:
>
> [...];
>
> IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**;

Ademais, pendente a juntada da **Formal Autorização do Gestor Público (Prefeito)**, conforme preceituam a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.723/2023, senão vejamos:

> Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos**:
>
> [...];
>
> VIII - **autorização da autoridade competente**.
>
> Art. 2°. O **processo de Contratação Direta**, que compreende os casos de **Inexigibilidades** e de Dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos**:
>
> [...],
>
> VIII – **autorização da autoridade competente**.

Além disso, esta Procuradoria Municipal, cautelarmente, orienta que, quando da contratação direta, sejam exigidos os documentos de **regularidade jurídico-habilitatória**, da Contratada, para fins de **Habilitação** quanto à regularidade fiscal, trabalhista, social, empresarial e demais requisitos legais do **art. 62, incisos *I* a *IV*, *c/c* o art. 68, incisos *I* a *VI*, *c/c* o art. 72, inciso *V*, todos da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Oportuno, destacar, os dispostos no item acima, senão vejamos:

> Art. 62. A **habilitação** é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e **documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação**, dividindo-se em:
>
> I - **jurídica**;

II - **técnica**;

III - **fiscal, social e trabalhista**;

IV - **econômico-financeira**.

Art. 68. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

II - a **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a **regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a **regularidade perante a Justiça do Trabalho**;

VI - o **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos**:

[...];

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o **requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)**:

> Art. 12. **Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial**, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, **está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato**:
>
> I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, **ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;
>
> II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, **ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;
>
> III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, **ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

Portanto, deve ser complementada, quando da Contratação, a documentação com a juntada da **certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, a qual atesta a ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Além disso, recomenda esta Procuradoria Municipal, a título de cautela e diligência do Agente de Contratação e os Membros de Apoio, **a juntada, no Processo Administrativo, de Certidão Negativa de Apenados do Tribunal de Contas do**

Estado de São Paulo e de **pesquisa, junto ao Portal do Governo Federal, do CNPJ da Contratada**, a fim de verificar eventuais impedimentos para contratação dessa.

Anote-se, também, que há justificativa para dispensabilidade do Contrato Administrativo, a ser substituído pelo empenho (**art. 95, inciso *I*, da Lei Federal nº 14.133/2021** e doc. Anexo). Não obstante, destaca-se que **deve constar do instrumento de empenho as obrigações das partes** (**§1º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021**), bem como esta dispensa **não elide ou atenua o dever de fiscalização do Gestor/Fiscal da Contratação Direta**.

Por fim, destaca-se que sejam observados os prazos de disponibilidade do Aviso de Dispensa de Licitação, bem como de publicidades dos demais atos públicos, inclusive com a utilização do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, para fins de publicação do Contrato, nos moldes do **art. 54, *caput* e seu §3º**, *c/c* o **art. 75, §3º**, *c/c* o **art. 94, inciso *II* e seus §1º**, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, cita-se os dispositivos acima, *verbi gratia*:

> Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.
>
> [...];
>
> § 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, **os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos**.
>
> Art. 75. É **dispensável** a licitação:
>
> § 3º As **contratações de que tratam os incisos** I e **II** do **caput** deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a

> especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em **obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa**.
>
> Art. 94. A **divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, **contados da data de sua assinatura**:
>
> [...];
>
> II - **10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta**.
>
> § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

Portanto, imprescindível que haja **a publicação, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) do Contrato Administrativo de Dispensa de Licitação, dentro de 10 (dez dias) úteis, a contar da assinatura deste**, sob pena de nulidade da contratação e de sua ineficácia, quanto à produção de efeitos perante as partes e terceiros.

Por fim, essa é a disposição regulamentar, esculpida no §1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 2.723/2023, o qual aduz que "O extrato do contrato, quando for o caso, **deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Administração**".

V – DA CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, **presentes parte dos pressupostos de regularidade jurídica, *latu sensu*, dos autos**, ressalvado o juízo de

mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, este órgão de Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação.

Assim, conclui-se e opina-se pela **aprovação e regularidade, em parte, do processo adotado até o presente momento, com a recomendação de adoção de algumas medidas, as quais condicionam a continuidade da referida contratação direta**, estando cumpridos os demais requisitos, exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente **Dispensa de Licitação**, desde que cumpridas as considerações da Procuradoria Municipal.

Nesse sentido, destaca-se as seguintes recomendações **essenciais**, atuais e futuras:

- **Divisão de Cultura (Setor Contratante)**:

a) Recomenda-se que a **previsão específica da "Estimativa do Valor da Contratação"**, requisito essencial do citado documento de planejamento preliminar da contratação, corresponda ao valor apurado pela Divisão de Compras (Cotação), nos moldes do **art. 6º, inciso *XXIII*, alínea *i*, da Lei Federal nº 14.133/2021**, *c/c* o **art. 6º, inciso *IX*, do Decreto Municipal nº 2.821/2024**;

b) Recomenda-se que recaia, **preferencialmente, a nomeação/designação formal (Portaria) de Fiscal(is) do Contrato Administrativo sobre servidores de carreira (conhecimento técnico do objeto)**, consoante dicção

do art. 7º, incisos *I* e *II*, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, **salvo justificativa da impossibilidade de fazê-lo**;

c) Seja realizada a **juntada de todas as documentações da futura Contratada**, a ser escolhida;

d) Caso **não** seja decidido pela publicação do Aviso de Dispensa, na forma do art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, seja **apresentada justificativa pormenorizada de sua dispensabilidade**, a teor do **Comunicado SDG nº 034/2023, do C. TCE/SP**;

e) Observância estrita das documentações, essenciais à contratação, de **habilitação jurídica, fiscal, social, técnica e trabalhista**, bem como das **demais pesquisas de regularidade da futura Contratada**, quando da justificativa da seleção do fornecedor a ser contratado; e,

f) Observância estrita **do limite global de dispensa por valor, disposto no art. 75, §1º, incisos *I* e *II*, da Lei Federal nº 14.133/2021** e **justificativa pormenorizada da escolha do fornecedor**, quando da juntada das documentações de habilitação e seleção da futura Contratada.

- **Chefia de Gabinete – Gestor Público (Prefeito)**:

a) Seja **colhida e juntada a Formal Autorização do Gestor Público (Prefeito)**, no bojo do Processo Administrativo nº 735/2025; e,

b) Seja elaborada e publicada **Portaria de Nomeação/Designação formal (Portaria) de Fiscal(is) do Contrato Administrativo sobre servidores de carreira**

(conhecimento técnico do objeto), consoante dicção do art. 7º, incisos *I* e *II*, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **Agente de Contratação**:

a) Proceda à observância estrita das documentações, essenciais à contratação, exigidas no bojo da Contratação Direta (Dispensa de Valor) de **habilitação jurídica, fiscal, social, técnica, econômica e trabalhista**, bem como dos **documentos complementares e demais pesquisas de regularidade da futura Contratada**;

b) Seja, após as devidas correções dos artefatos da fase preliminar/interna de contratação, feita a publicação de **Aviso de Dispensa de Licitação**, em obediência ao art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021 *c/c* o Comunicado SDG nº 034/2023 (C. TCE/SP), com **disponibilidade mínima de 03 (três dias) úteis**, salvo **justificativa pormenorizada do Setor Requisitante para a sua dispensabilidade**; e,

c) Seja feita a publicação do Contrato de Dispensa de Valor no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) **E** disponibilização no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, **todos no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, a contar da assinatura do Contrato Administrativo**, sob pena de ineficácia do ato e responsabilidade pessoal do agente responsável pela contratação, bem como os **demais artefatos preliminares, caso elaborados, na forma da Lei**.

Ademais, esta Procuradoria Municipal ressalta que, **a dispensa de licitação é exceção à regra ao dever de licitar**, contido no art. 37, inciso *XXI*, da Constituição

Federal de 1988, o que deve ser considerado pelo Gestor Público, **devidamente justificada, a fim de afastar dispensas irregulares que desvirtuem a regra (licitar)**.

Nesse ponto, também se destaca que o Código Penal prevê, como **infração penal**, a hipótese em que se dá causa às dispensas diretas ilegais, ou seja, fora dos permissivos legais, na forma do **art. 337-E, do Código Penal**. Assim, **recomenda-se cautela e as devidas justificativas da Municipalidade, a fim de afastar de qualquer forma ilegal de dispensa que possa gerar responsabilidade penal**.

Por fim, recomenda à Municipalidade que, para as futuras contratações, sejam adotadas as recomendações acima, juntamente com a **necessidade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA)**, nos moldes do art. 12, inciso *VII, c/c* o art. 18, *caput* e art. 40, *caput*, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Comunicado/SGD nº 034, de 15 de junho de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acerca da recomendação da **necessidade de elaboração do referido PCA**.

Salvo melhor juízo, este é o **Parecer**.

Igarapava/SP, 24 de fevereiro de 2025.

FELIPE OLIVEIRA TORRES DE PAULA

PROCURADOR MUNICIPAL

OAB/SP 456.757

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE VALOR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DECORAÇÃO A SEREM UTILIZADOS NO EVENTO DO CARNAVAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, NOS DIAS 01,02 E 03 DE MARÇO DE 2025. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE. RESSALVAS CONDICIONANTES À CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO FEDERAL Nº 12.343/2024 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 2.723/2023; 2.821/2024; 2.825/2024; E 2.846/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 709/2025.

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DECORAÇÃO A SEREM UTILIZADOS NO EVENTO DO CARNAVAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, NOS DIAS 01,02 E 03 DE MARÇO DE 2025.

I – DO BREVE RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico referente à possibilidade de realização de contratação direta por Dispensa de Licitação, em razão do valor, tendo por objeto a intenção de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DECORAÇÃO A SEREM UTILIZADOS NO EVENTO DO CARNAVAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, NOS DIAS 01,02 E 03 DE MARÇO DE 2025**.

Oportuno esclarecer que o exame deste **órgão de assessoramento jurídico** é feito nos termos do **art. 8º, §3º, *c/c* o art. 53, §4º, todos da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Inclusive, constante regulamentação do **Decreto Municipal nº 2.723/2023, no seu art. 5º, incisos *I* e *II***, o Parecer Jurídico deve apreciar todos os critérios, elementos e documentações, essenciais à contratação, além de ser redigido em linguagem clara, simples e objetiva, com os pressupostos fáticos e jurídicos e o posicionamento conclusivo do órgão de assessoria jurídica.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Por fim, esta Procuradoria Municipal ressalta que foram colacionados ao presente encaminhamento, o qual solicita Parecer Jurídico desta e constam do referido Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 709/2025, **os seguintes documentos, em *PDF***:

a) Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela Divisão de Cultura;

b) Justificativa p/ a Dispensa da Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Risco (Mapa de Risco);

c) Termo de Referência (TR) e seus Anexos;

d) Orçamentos Estimativos de Mercado (Departamento Solicitante);

e) Cotações e Resultado das Cotações – Divisão de Compras;

f) Solicitação (Requisição) junto ao Sistema de Compras *Fiorilli*;

g) Dotação Orçamentária e Forma de Pagamento (Departamento de Finanças);

h) Designação do Agente de Contratação (Divisão de Licitação);

i) Encaminhamento de Contratação Direta (Agente de Contratação) c/ Solicitação de Parecer Jurídico; e,

j) Decretos Municipais Regulamentares;

O valor estimado da contratação é de **R$ 22.585,00 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)**, a serem custeados com Recursos Próprios.

É o breve **relatório**.

II – DA ANÁLISE DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

No tocante ao Estudo Técnico Preliminar, o qual foi dispensada sua elaboração pelo Departamento Requisitante, nota-se que há a possibilidade, pela interpretação legal, além de um conjunto de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, um grau de dispensabilidade do ETP, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

> Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

> II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - **parecer jurídico** e **pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da **previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de **habilitação e qualificação mínima necessária**;
>
> VI - razão da **escolha do contratado**;
>
> VII - justificativa de **preço**;
>
> VIII - **autorização da autoridade competente**.

Neste diapasão, esta Municipalidade **regulamentou a contratação direta, por intermédio do Decreto Municipal nº 2.723/2023**, a qual será oportunamente tratada no Item *IV*, deste Parecer Jurídico.

Ademais, válido destacar que o Estudo Técnico Preliminar, devidamente regulamentado por esta Municipalidade, documento essencial à etapa preliminar, juntamente com o Termo de Referência, **é passível de dispensa** (facultativo), em razão de previsão esculpida no art. 14, incisos *I* e *II*, da Instrução Normativa nº 058/2022, do Governo Federal, bem como regulamento constante do art. 2º, inciso *I*, §3º, inciso *I*, do Decreto Municipal nº 2.821/2024, senão vejamos:

> Art. 8º A elaboração dos ETP:
>
> I - é **facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

> Art. 2°. O processo de Contratação Direta, que compreende os casos de Inexigibilidades e de Dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, Análise de Riscos, Termos de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;
>
> [...];
>
> § 3°. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP será:
>
> I - **facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75** e do § 7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/21.

Portanto, a Administração Pública Municipal, em razão de permissivo legal, deixou, **justificadamente** (doc. Anexo), de elaborar o instrumento de estudo técnico preliminar, além de juntar o Termo de Referência e as demais documentações, mencionadas às **fls. 03 e 04**, deste Parecer Jurídico.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, **nos moldes do art. 18 e *ss* da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Inclusive, a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar possui respaldo nas orientações do C. Tribunal de Contas Bandeirante, a partir do teor do Comunicado SDG nº 034/2023 e da Resolução nº 21/2023, senão vejamos:

COMUNICADO SDG Nº 034/2023:

B) Regulamentação:

B.1.6 – à elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elencando, entre outros elementos, seu conteúdo mínimo e **as hipóteses em que o ETP é dispensado ou facultativo, atentando-se, ainda, à exigência contida no artigo 44 da Lei nº 14.133/21**.

RESOLUÇÃO Nº 021/2023:

Artigo 16 - O ETP é o documento constitutivo da primeira etapa de planejamento da contratação, devendo observar o disposto nos artigos **6º, inciso XX, e 18, § 1º, da LLCA**.

Parágrafo único. O **ETP poderá ser dispensado, a critério do DGA**, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e **75 da LLCA**, desde que os **respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do dispositivo legal por último citado**.

Portanto, a própria Corte de Contas Paulista regulamentou a hipótese, idêntica à regulamentação desta Municipalidade, a permitir a dispensa da elaboração do ETP, no caso das dispensas fundadas no art. 75, incisos *I* e *II*, da Lei Federal nº 14.133/2021 e **desde que devidamente justificado**.

Ademais, em recente decisão, o *E.* Tribunal de Contas do Estado de São Paulo decidiu que (**TC-017300.989.24-1**):

Ademais, **não** assiste razão à defesa sobre a dispensa do ETP e do termo de referência para o caso em tela (Pregão), visto que a novel legislação prevê a possibilidade de não elaboração desses instrumentos **nas contratações diretas (dispensa e inexigibilidade), a depender do caso e da regulamentação do ente**[1], de acordo com o art. 72, I., "in verbis":

[1] **IN – Seges/ME 58/2022, art. 14, incisos I e II.**

> "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;" (grifei)

> *In casu*, a despeito dos desacertos anotados, entendo que as falhas identificadas podem ser, excepcionalmente, alçadas ao campo das **ressalvas**.
>
> Isso porque, o órgão de auditoria atestou que: **a)** o termo de referência definiu adequadamente o objeto, bem como não houve irregularidades que prejudicassem a adequada caracterização do objeto contratado; **b)** o ente disponibilizou, em seu sítio eletrônico, todos os meios para que os interessados se comunicassem com a Administração, a fim de obter informações, nos termos do art. 174, parágrafo 3º, VI, da Lei nº 14.133/2021; **c)** o certame contou com 12 proponentes, indicando que houve competitividade; **d)** foi elaborado orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação nos termos dos arts. 18, IV, e 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, que o preço contratado estava compatível com o praticado no mercado; e **f)** o contrato conteve todos os elementos e cláusulas essenciais, nos termos dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021, não constatando ocorrências dignas de nota (**grifos do original**).

Nesse sentido, a Corte de Contas Paulista consignou que **há permissivo legal** para a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, na forma do art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação desta Municipalidade, **o que cumpre com o entendimento do C. TCE/SP**.

Na hipótese, **há justificativa pormenorizada do Setor Requisitante** (doc. Anexo), a justificar a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, **em cumprimento ao Comunicado SDG nº 034/2023 e nas mesmas hipóteses da regulamentação da Resolução nº 021/2023, da C. Corte de Contas Bandeirante**.

Por fim, ressalta esta Procuradoria Municipal que o agente responsável pela elaboração e assinatura da **justificativa de dispensa** do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi o Sr. Everson Nolacio Pereira (Chefe Divisão Municipal de Cultura), **com estrita observância do Princípio da Segregação de Funções, disposto no art. 5° caput, c/c o art. 7°, §1°, todos da Lei Federal n° 14.133/2021**.

III – DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Quanto ao Termo de Referência (doc. Anexo) este possui requisitos do **art. 40, §1° e *ss*, da Lei Federal n° 14.133/2021**, também devidamente regulamentados por esta Municipalidade (Decreto Municipal n° 2.821/2024), constante do art. 12, *caput*, *c/c* o art. 15 e seus incisos, desse Decreto Municipal, senão vejamos:

> Art. 12. O Termo de Referência (TR) elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), **definirá o objeto para atendimento da necessidade**.
>
> Art.15 – **Deverão ser registrados no Termo de Referência (TR)** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
>
> I - **definição do objeto, incluídos**:
>
> a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
>
> b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
>
> c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
>
> d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
>
> II - **fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados,

ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - **requisitos da contratação**;

V - **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão;

VII - **critérios de medição e de pagamento**;

VIII - **forma e critérios de seleção do fornecedor**, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - **adequação orçamentária**, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Desse modo, anota-se que constam do Termo de Referência, os seguintes elementos legais e regulamentares:

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO (Item 1 e *ss*);

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Item 2 e *ss*);

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Item 3 e *ss*);

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Item 4 e *ss*);

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Item 5 e *ss*);

6) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Item 6 e *ss*);

7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Item 7 e *ss*);

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Item 8 e *ss*);

9) OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Item 9 e *ss*);

10) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Item 10 e *ss*);

11) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Item 11 e *ss*);

12) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Item 12 e *ss*);

13) FORO (Item 13); e,

14) ANEXOS (Item 14).

Nesse sentido, **o Termo de Referência cumpriu todos os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme denota-se da leitura do referido documento essencial da fase interna de contratação, observados os Princípios e Normas que regem as contratações públicas.

OBS1: No tocante à **previsão específica da "Estimativa do Valor da Contratação"**, requisito essencial do citado documento de planejamento preliminar da contratação, consta valor divergente do apurado pela Divisão de Compras (Cotação), o que deve ser corrigido, nos moldes do **art. 6º, inciso *XXIII*, alínea *i*, da**

Lei Federal nº 14.133/2021, *c/c* o **art. 15, inciso *IX*, do Decreto Municipal nº 2.821/2024**.

OBS2: Esta Procuradoria Municipal recomenda que recaia, **preferencialmente, a nomeação/designação formal (Portaria) de Fiscal(is) do Contrato Administrativo sobre servidores de carreira (conhecimento técnico do objeto)**, consoante dicção do art. 7º, incisos *I* e *II*, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, **não** compete, em regra, a esta Consultoria Jurídica adentrar em matéria eminentemente técnica/política, no seu mérito, conveniência e/ou oportunidade, **conforme orientação nº 007 do Manual de Boas Práticas Consultivas, da Consultoria-Geral da União**.

Por fim, ressalta esta Procuradoria Municipal que o agente responsável pela elaboração e assinatura do Termo de Referência foi realizado pelo Sr. Everson Nolacio Pereira (Chefe Divisão Municipal de Cultura) e pelo Sr. Ernani Alberto Silva Baraldi (Chefe Divisão Municipal de Turismo), **com estrita observância do Princípio da Segregação de Funções, disposto no art. 5° caput, c/c o art. 7°, §1°, todos da Lei Federal n° 14.133/2021.**

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR:

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso *XXI* do art. 37 da Carta Magna[2].

Contudo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser **dispensada** a licitação para **aquisições que envolva valores inferiores a R$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme o estipulado nos termos do Art. 75, inciso *II*, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, **a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado**, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, **haja vista seu valor diminuto**. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada Lei:

> Art. 75. É **dispensável a licitação**:
>
> (...)
>
> II - para contratação que envolva **valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de **outros serviços** e **compras**;

Considerando, ainda, que o Decreto Federal nº 12.343/24 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75,

[2] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte**: (...);
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

inciso *II* para **R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor estimado é de **R$ 22.585,00 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação.

Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos, **especialmente com o dever de estrita observância do limite global de dispensa por valor, disposto no art. 75, §1°, incisos *I* e *II*, da Lei Federal n° 14.133/2021**.

Contudo, esta Procuradoria Municipal entende que a dispensa de licitação deve ser exceção, **pois a regra é o dever de licitar**, o que deve ser considerado pela Municipalidade, **inclusive quando da justificativa da vantajosidade (econômica, técnica e operacional) da contratação pela referida modalidade direta de aquisição**. No caso em tela, há estas justificativas nos **Itens 2 e 8, todos do Termo de Referência**.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

> Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico** e **pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da **previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de **habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI - razão da **escolha do contratado**;

VII - justificativa de **preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente**.

Além disso, nota-se que o Município realizou **cotação de preços**, considerando os preços constantes de bancos de dados e a quantidade a ser contratada, em consonância com o **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21**, não obstante seja interessante/recomendável a publicação da referida dispensa (eletrônica), a fim de ampliar as propostas e possibilitar preços mais vantajosos, nos moldes do **art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Ademais, anota-se que o Município, por intermédio da Divisão de Compras, a qual realizou **cotação de preços**, considerando os preços constantes de **contratos públicos**, bem como de **fornecedores** (doc. Anexo), em obediência à exigência dos **incisos *II* e *IV*, §1º, todos do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021** *c/c* o **inciso *VII*, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 2.825/2024, preenchendo o requisito dos citados dispositivos legal e regulamentar**.

Ad argumentadum tantum, o C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui orientação (Comunicado SDG nº 034/2023), nos seguintes termos:

[...];

C) **Procedimentos Operacionais**:

[...];

C.2 – Observar:

[...];

C.2.2 - na realização de contratações com base nos artigos 74 (inexigibilidade de licitação) e **75 (dispensa de licitação), a instrução dos processos com os documentos elencados no artigo 72**;

E) **Transparência e formas de divulgação**

[...];

E.2 – **Nas contratações por dispensa de licitação em decorrência do valor, previstas nos incisos** I e **II do artigo 75**, divulgar preferencialmente prévio aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias, na forma do §3º do mesmo artigo (**a eventual ausência de divulgação deverá ser justificada, visando dar atendimento aos princípios da transparência e da motivação dos atos administrativos**) (**grifos desta Procuradoria Municipal**).

Logo, conforme orientação do C. Tribunal de Contas Bandeirante, **recomenda-se que seja realizada a publicação de Aviso de Dispensa**, na forma do **art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Comunicado SDG nº 034/2023 (TCE/SP)**, com vistas à garantia dos princípios da transparência e da motivação dos atos administrativos.

Nesse sentido, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que, preenchido o requisito acima apontado, foram apresentados os documentos necessários, respeitando-se, assim, parte do que a Lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Por fim, feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da dispensa de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com

parte dos parâmetros legais, **devendo ser realizado os ajustes anotados no Parecer Jurídico, como pressuposto condicionante de sua continuidade**.

IV.1 – DOS ELEMENTOS E DOCUMENTOS ESSENCIAIS À CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR:

Ademais, ressalta-se que esta temática foi devidamente regulamentada (contratação direta), por intermédio do Decreto Municipal nº 2.723/2023, o qual dispõe, em seu art. 2º e incisos, acerca dos documentos essenciais da contratação, bem como das hipóteses de dispensa e facultatividade do Estudo Técnico Preliminar, constantes em seu **art. 2º, §3º e incisos, com a mesma sistemática do Decreto Municipal nº 2.821/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Nesse sentido, *ad argumentandum tantum*, válido citar os dispositivos do Decreto Municipal nº 2.723/2023, senão vejamos:

> Art. 2°. O processo de Contratação Direta, que compreende os casos de Inexigibilidades e de Dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I – **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, **Análise de Riscos**, **Termos de Referência**, Projeto Básico ou Projeto Executivo;
>
> II – **estimativa de despesa**, a ser realizada na forma prevista no art. 3º, deste Decreto;
>
> III – **parecer jurídico** e, quando necessários, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV – **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de **habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI – **justificativa da escolha do contratado**;

VII – **justificativa de preço**;

VIII – **autorização da autoridade competente**.

§ 1°. Para efeito do inciso I, deste artigo, **o documento de formalização de demanda contemplará a descrição da necessidade da contratação**, com a indicação do interesse público envolvido.

§ 2°. O **Termo de Referência da contratação deverá discriminar, de forma clara, sucinta e precisa, o objeto pretendido com a indicação das particularidades do bem, do produto ou do serviço**, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação. **Deverá também informar o Fiscal e Gestor da contratação responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização e gestão da execução do objeto**.

§ 3°. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP será:

I - **facultativa** nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do § 7° do artigo 90, da Lei Federal n° 14.133/21.

II – **dispensável** na hipótese do inciso III do artigo 75, da Lei n° 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III – **dispensável, justificadamente**, quando a contratação **não** envolver maior complexidade técnica, que possa ser descrita inteiramente no documento de formalização de demanda, na forma do § 1°, deste artigo.

§ 4°. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

Esta Procuradoria Jurídica anota que **não** fora **elaborado o Mapa de Risco**, de conformidade com o **art. 18, inciso *X*, da Lei Federal n° 14.133/2021**, neste Processo Administrativo de Dispensa de Valor, recomendando-se a sua elaboração ou,

se viável, a justificativa para ausência do referido Mapa de Risco. **No caso, houve justificativa** (doc. Anexo).

Assim dispõe o art. 23 e 75, §3º, todos da Nova Lei de Licitações:

> Art. 23. **O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, **observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto**.
>
> Art. 75. É **dispensável** a licitação:
>
> § 3º As **contratações de que tratam os incisos** I e **II** do **caput** deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em **obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa**.

Nesse sentido, a **declaração de disponibilidade orçamentária**, a qual atesta a existência de recursos públicos e a forma de pagamento, com a indicação da rubrica orçamentária (ficha orçamentária), foi juntado ao Processo Administrativo nº 709/2025 (despacho nº 09), **cumprindo os requisitos do art. 18, *caput c/c* o art. 72, inciso *IV*, todos da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Nesse sentido, dispõem os artigos acima que:

> Art. 18. **A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se** com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e **com as leis orçamentárias**, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> [...];

> Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos**:
>
> [...];
>
> IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**;

Ademais, pendente a juntada da **Formal Autorização do Gestor Público (Prefeito)**, conforme preceituam a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.723/2023, senão vejamos:

> Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos**:
>
> [...];
>
> VIII - **autorização da autoridade competente**.
>
> Art. 2°. O **processo de Contratação Direta**, que compreende os casos de **Inexigibilidades** e de Dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos**:
>
> [...];
>
> VIII – **autorização da autoridade competente**.

Além disso, esta Procuradoria Municipal, cautelarmente, orienta que, quando da contratação direta, sejam exigidos os documentos de **regularidade jurídico-habilitatória**, da Contratada, para fins de **Habilitação** quanto à regularidade fiscal, trabalhista, social, empresarial e demais requisitos legais do **art. 62, incisos *I* a *IV*, *c/c* o art. 68, incisos *I* a *VI*, *c/c* o art. 72, inciso *V*, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Oportuno, destacar, os dispostos no item acima, senão vejamos:

Art. 62. A **habilitação** é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e **documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação**, dividindo-se em:

I - **jurídica**;

II - **técnica**;

III - **fiscal, social e trabalhista**;

IV - **econômico-financeira**.

Art. 68. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

II - a **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a **regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a **regularidade perante a Justiça do Trabalho**;

VI - o **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos**:

[...];

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o **requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)**:

> Art. 12. **Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial**, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, **está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato**:
>
> I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, **ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;
>
> II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, **ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;
>
> III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, **ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

Portanto, deve ser complementada, quando da Contratação, a documentação com a juntada da **certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, a

qual atesta a ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Além disso, recomenda esta Procuradoria Municipal, a título de cautela e diligência do Agente de Contratação e os Membros de Apoio, **a juntada, no Processo Administrativo, de Certidão Negativa de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e de **pesquisa, junto ao Portal do Governo Federal, do CNPJ da Contratada**, a fim de verificar eventuais impedimentos para contratação dessa.

Anote-se, também, que há justificativa para dispensabilidade do Contrato Administrativo, a ser substituído pelo empenho (**art. 95, inciso *I*, da Lei Federal nº 14.133/2021** e doc. Anexo). Não obstante, destaca-se que **deve constar do instrumento de empenho as obrigações das partes** (**§1º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021**), bem como esta dispensa **não elide ou atenua o dever de fiscalização do Gestor/Fiscal da Contratação Direta**.

Por fim, destaca-se que sejam observados os prazos de disponibilidade do Aviso de Dispensa de Licitação, bem como de publicidades dos demais atos públicos, inclusive com a utilização do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, para fins de publicação do Contrato, nos moldes do **art. 54, *caput* e seu §3º**, *c/c* o **art. 75, §3º**, *c/c* o **art. 94, inciso *II* e seus §1º**, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, cita-se os dispositivos acima, *verbi gratia*:

> Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.
>
> [...];
>
> § 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível,

> também no sítio referido no § 2º deste artigo, **os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos**.
>
> Art. 75. É **dispensável** a licitação:
>
> § 3º As **contratações de que tratam os incisos** I e **II** do **caput** deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em **obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa**.
>
> Art. 94. A **divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, **contados da data de sua assinatura**:
>
> [...];
>
> II - **10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta**.
>
> § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

Portanto, imprescindível que haja **a publicação, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) do Contrato Administrativo de Dispensa de Licitação, dentro de 10 (dez dias) úteis, a contar da assinatura deste**, sob pena de nulidade da contratação e de sua ineficácia, quanto à produção de efeitos perante as partes e terceiros.

Por fim, essa é a disposição regulamentar, esculpida no §1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 2.723/2023, o qual aduz que "O extrato do contrato, quando for o caso, **deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Administração**".

V – DA CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, **presentes parte dos pressupostos de regularidade jurídica, *latu sensu*, dos autos**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, este órgão de Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação.

Assim, conclui-se e opina-se pela **aprovação e regularidade, em parte, do processo adotado até o presente momento, com a recomendação de adoção de algumas medidas, as quais condicionam a continuidade da referida contratação direta**, estando cumpridos os demais requisitos, exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente **Dispensa de Licitação**, desde que cumpridas as considerações da Procuradoria Municipal.

Nesse sentido, destaca-se as seguintes recomendações **essenciais**, atuais e futuras:

- **Divisão de Cultura (Setor Contratante)**:

a) Recomenda-se que a **previsão específica da "Estimativa do Valor da Contratação"**, requisito essencial do citado documento de planejamento preliminar da contratação, corresponda ao valor apurado pela Divisão de Compras (Cotação), nos moldes do **art. 6º, inciso *XXIII*, alínea *i*, da Lei Federal nº 14.133/2021**, *c/c* o **art. 15, inciso *IX*, do Decreto Municipal nº 2.821/2024**;

b) Recomenda-se que recaia, **preferencialmente, a nomeação/designação formal (Portaria) de Fiscal(is) do Contrato Administrativo sobre servidores de carreira (conhecimento técnico do objeto)**, consoante dicção do art. 7º, incisos *I* e *II*, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, **salvo justificativa da impossibilidade de fazê-lo**;

c) Seja realizada a **juntada de todas as documentações da futura Contratada**, a ser escolhida, com a **devida justificativa de preço** e **da escolha do fornecedor**;

d) Caso **não** seja decidido pela publicação do Aviso de Dispensa, na forma do art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, seja **apresentada justificativa pormenorizada de sua dispensabilidade**, a teor do **Comunicado SDG nº 034/2023, do C. TCE/SP**;

e) Observância estrita das documentações, essenciais à contratação, de **habilitação jurídica, fiscal, econômica, social, técnica e trabalhista**, bem como das **demais pesquisas de regularidade da futura Contratada**, quando da justificativa da seleção do fornecedor a ser contratado; e,

f) Observância estrita **do limite global de dispensa por valor, disposto no art. 75, §1º, incisos *I* e *II*, da Lei Federal nº 14.133/2021** e **justificativa pormenorizada da escolha do fornecedor**, quando da juntada das documentações de habilitação e seleção da futura Contratada.

- **Chefia de Gabinete – Gestor Público (Prefeito)**:

a) Seja **colhida e juntada a Formal Autorização do Gestor Público (Prefeito)**, no bojo do Processo Administrativo nº 709/2025; e,

b) Seja elaborada e publicada **Portaria de Nomeação/Designação formal (Portaria) de Fiscal(is) do Contrato Administrativo sobre servidores de carreira (conhecimento técnico do objeto)**, consoante dicção do art. 7º, incisos *I* e *II*, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **Agente de Contratação**:

a) Proceda à observância estrita das documentações, essenciais à contratação, exigidas no bojo da Contratação Direta (Dispensa de Valor) de **habilitação jurídica, fiscal, social, técnica, econômica e trabalhista**, bem como dos **documentos complementares e demais pesquisas de regularidade da futura Contratada**;

b) Seja, após as devidas correções dos artefatos da fase preliminar/interna de contratação, feita a publicação de **Aviso de Dispensa de Licitação**, em obediência ao art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021 *c/c* o Comunicado SDG nº 034/2023 (C. TCE/SP), com **disponibilidade mínima de 03 (três dias) úteis**, salvo **justificativa pormenorizada do Setor Requisitante para a sua dispensabilidade**; e,

c) Seja feita a publicação do Contrato de Dispensa de Valor no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) **E** disponibilização no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, **todos no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, a contar da assinatura do Contrato Administrativo**, sob pena de ineficácia do ato e responsabilidade pessoal do agente responsável pela contratação, bem como os **demais artefatos preliminares, caso elaborados, na forma da Lei**.

Ademais, esta Procuradoria Municipal ressalta que, **a dispensa de licitação é exceção à regra ao dever de licitar**, contido no art. 37, inciso *XXI*, da Constituição Federal de 1988, o que deve ser considerado pelo Gestor Público, **devidamente justificada, a fim de afastar dispensas irregulares que desvirtuem a regra (licitar)**.

Nesse ponto, também se destaca que o Código Penal prevê, como **infração penal**, a hipótese em que se dá causa às dispensas diretas ilegais, ou seja, fora dos permissivos legais, na forma do **art. 337-E, do Código Penal**. Assim, **recomenda-se cautela e as devidas justificativas da Municipalidade, a fim de afastar de qualquer forma ilegal de dispensa que possa gerar responsabilidade penal**.

Por fim, recomenda à Municipalidade que, para as futuras contratações, sejam adotadas as recomendações acima, juntamente com a **necessidade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA)**, nos moldes do art. 12, inciso *VII, c/c* o art. 18, *caput* e art. 40, *caput*, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Comunicado/SGD nº 034, de 15 de junho de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acerca da recomendação da **necessidade de elaboração do referido PCA**.

Salvo melhor juízo, este é o **Parecer**.

Igarapava/SP, 26 de fevereiro de 2025.

FELIPE OLIVEIRA TORRES DE PAULA

PROCURADOR MUNICIPAL

OAB/SP 456.757